

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MSTB 4567/35

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

.....José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, reclamam contra
a Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás.

ANNEXOS

.....

Bebedouro, 28 de Outubro de 1934.

Exm^o Snr. Dr. C. Tavares Bastos,

M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho -

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N^o 1-11952
Em 3 de Novembro de 1934

Os abaixo assignados, Eng^o José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, empregados da Companhia Ferroviaria S. Paulo Goyaz ha mais de 20 annos ininterruptos e sem a menor nota de desabono, exercendo, respectivamente, os cargos Chefe da III DIVISÃO e CONTADOR, acabam de ser summariamente demittidos do serviço da Companhia nos termos do § 4^o do art. 53, pelo simples facto de terem sido candidatos do pessoal em opposição á chapa illegal e violentamente imposta pela Superintendencia nas eleições da Caixa de Aposentado - rias realisadas em 21 do corrente. O acto revoltante de que os abaixo-assignados foram victimas, é tão injusto que provocou a indignação não só dos seus collegas, mas ainda da sociedade e da imprensa locais.

Conforme se verifica pelos documentos annexos por copia, a Superintendencia da Estrada, á qual os abaixo assignados estavam directamente subordinados, procurou afastal-os dos seus cargos, rebaixando-os, para conseguir o duplo objectivo de desprestigiá-los perante os seus companheiros e afastal-os, possivelmente, da cidade onde residem e onde exercem mandato na

-6.NOV.1934

3-11

Rec. na 1^a Secção

Procm. e da tenz. para informar
Em 30 de Novembro de 1934
Recdo. do Sr. Almeida F. de
Director da 1. Secção

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias.
Não conseguindo, porém, o seu desideratum em face da re-
cusa justa que os interessados apresentaram, a Supe-
rintendencia optou pela demissão "ad-nutum", como se
ella fosse possível no caso presente, tratando-se de
ferroviarios de carreira que exercem cargos obtidos
por successivas promoções, directamente subordinados
á Superintendencia e não da immediata confiança da Di-
rectoria.

Esta deliberação da Administração da Estrada é
tão absurda e evidencia de tal forma o malabarismo de
quem a engendrou, que os abaixo assignados se dispen-
sam de commental-a e entregam o caso a esse egregio
Conselho que, na sua alta sabedoria, ha de fazer justi-
ça, reintegrando-os nos seus respectivos cargos de onde
foram afastados pelo acto mais injusto que é possível
conceber-se.

Contando, pois, com a valiosa attenção de V. Excia.,
os abaixo assignados servem-se da oportunidade para
apresentar-lhe com os seus agradecimentos, as suas
Attenciosas saudações.

José Lopes de Castro Vaz
Mauro de Abreu Izique

Reconheço a assinatura de
Supra do que dou fé
Bobonara, 29 de Agosto de 1934



Reconhecer no Tabellião IRMO
Rua Quitanda, 19 - S. Paulo



PUBLICA FORMA

SAIBAM quantos este instrumento de Publica Fôrma virem, que aos vinte e nove dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, em cartorio, me foi apresentada, para ser reproduzida em Publica Fôrma, a Caderneta de nomeação, do teor seguinte:- "Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz. Caderneta de Nomeação do Empregado Dr. José Lopes de Castro Moreira. Diploma n.20. 1928. (Estavam duas photographias do empregado, uma de perfil e outra de frente, ambas carimbadas com o carimbo em alto relevo da Estrada). Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz. Caderneta de Nomeação do Empregado Engenheiro José Lopes de Castro Moreira. Inscripto na Repartição da Locomoção sob nº Registrado na Caixa sob nº 20. Data do nascimento 22-1-1898. Nacionalidade Brasileira. Estado Civil Solteiro. Admittido no serviço da Estrada em 4 de Janeiro de 1913. Exercendo actualmente as funções de Chefe da Locomoção Com os vencimentos na data da expedição desta Caderneta de 1:030\$900 por mez. Séde da Administração da Companhia S.P.G. Bebedouro, 1 de Janeiro de 1929. Superintendente, (a) Oscar F. Werneck. Empregado, (a) José Lopes de Castro Moreira. Phases de serviços anteriores á data da nomeação constante desta Caderneta: Não tem. Promoções e augmentos de vencimentos: 1 de 8 de 930 - Augmentado para 1:100\$000 mensaes. 1-11-933 - nomeado Chefe da 3a. Divisão. (Viam-se cinco impressões digitas da mão direita)." Era o que se continha em dita caderneta de nomeação, da qual bem e fiélmente fiz extrahir a presente Publica Fôrma que estando em tudo exacta e conforme o proprio original em mãos e poder do apresentante, a ella me reporto e dou fé. Bebedouro, 29 de Outubro de 1934. Eu,

Mauvo de
Oclun Zigue primeiro tabelião publico
 conferi, por fe. e seguiu seu publico e
 nro. Em test. *M. J. de*
Mauvo de Zigue

E. M.

COMPANHIA FERROVIARIA SAO PAULO GOYAZ.

Handwritten signature

S./920/4/34.

Bebedouro, 6 de Abril de 1934.

Illm^o Snr. Chefe da III Divisão.

NESTA

De ordem da Directoria comunicamos que todas as repartições do interior são exclusivamente subordinadas á Superintendencia.

Assim, toda a correspondencia e informações de character official nos será dirigida.

Damos por muito bem recommendada a presente ordem.

LETRA

Saudações.

(ass.) Lauro Parente.
Superintendente.

Confere com o original
CANTO DE ASSINATURAS E RUBRICAS
Moana Morcia
001 29 1934
DOS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

5-11-5

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ.

S.1946/10/34

Bebedouro, 19 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Dr. José L. Castro Moreira
M. D. Chefe da III Divisão.

NESTA

Tendo esta Superintendencia resolvido designar V.S. para funções diferentes das actuaes, peço entregar a direção da III Divisão ao Snr. Odilon de Campos e comparecer em seguida a este Escriptorio afim de receber instruções.

CÓPIA

Saudações.

Ass) Lauro Parente.
Superintendente.

ES/ES.

Confere com o original
Caxa de Aposentadoria e Pensões
Maurício Moreira
OUT 29 1934
DAS EMPREGADOS DA CIA. FERROV. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

III divisão
B e b e d o u r o

M. B.

D E C L A R A Ç Ã O

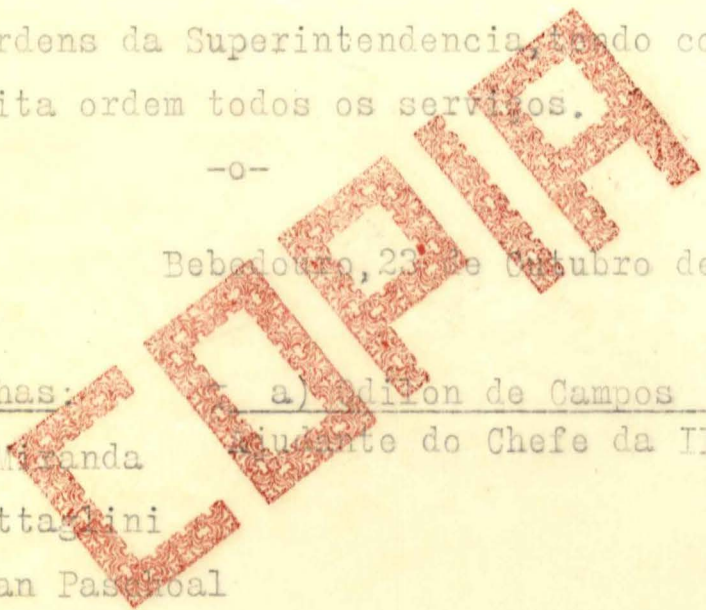
-o-

Declaro que pelo Snr. Dr. José Lopes de Castro Moreira,
Chefe da III Divisão, me foi passado o seu cargo, de accôrdo
com as ordens da Superintendencia, tendo constatado estarem
em perfeita ordem todos os serviços.

-o-

Bebedouro, 23 de Outubro de 1934.

Testemunhas: a) Adilton de Campos
Horacio Miranda Substituto do Chefe da III Divisão
Mario Battaglini
Dart'Agnan Paschoal



Compare com o original
Maurice Moreira
OUT 29 1934
OS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAS
BEBEDOURO

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO- GOYAZ.

[Handwritten signature]

S.1958/10/34

Bebedouro, 22 de Outubro de 1934.

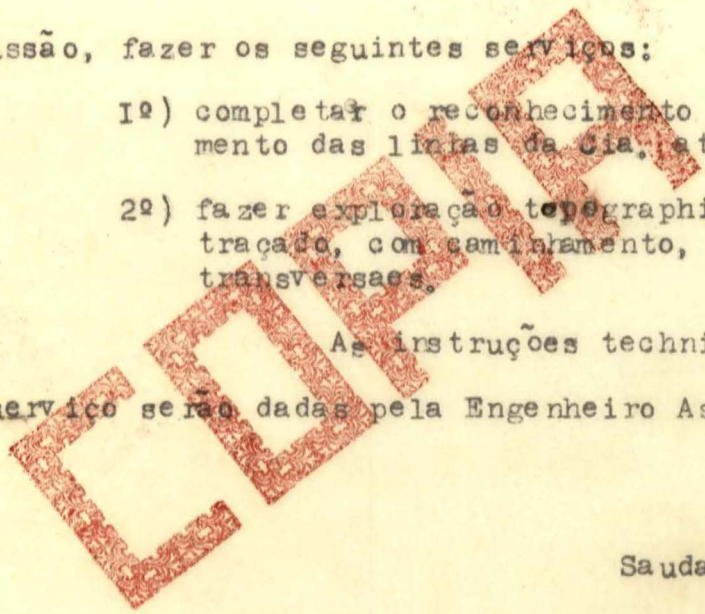
Illmo. Snr. Dr. José Moreira

NESTA

Communicó que resolvi designar V. S. para, em comissão, fazer os seguintes serviços:

- 1º) completar o reconhecimento feito para o prolongamento das linhas da Cia. até Icêm;
- 2º) fazer exploração topographica completa do melhor traçado, com saneamento, nivelamento e secções transversaes.

As instruções technicas e administrativas para o serviço serão dadas pela Engenheiro Assistente da Superintendencia.



Saudações.

Ass) Dr. Lauro Parente,
Superintendente.

Es/ES.



Bebedouro, 23 de Outubro de 1934.

M. S.

Illmº Snr. Dr. LAURO DE MELLO PARENTE.
M.D. Superintendente da S.P. Goyaz.

BEBEDOURO

Accusando o recebimento de vossa carta S. 1958/10/34 de hoje, em que me removeis para um serviço de exploração de linha venho comunicar-vos que, na qualidade de Chefe da III Divisão (Chefe do Trafego e Departamento Commercial) e engenheiro mechanico, está fora da minha alçada e attribuições profissionais aquelle serviço. Accresce ainda que sou Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões desta Estrada, cargo que requer a minha permanencia nesta cidade.

A remoção que ora me é imposta não visa interesses da Companhia nem necessidades de serviço, porquanto para aquelle trabalho foi contractado e escalado especialmente o Dr. Antonio da Costa Pinto, de cuja competencia não me é licito duvidar. Ella entretanto, visa, como é notorio, o meu afastamento desta cidade, o meu rebaiamento e a minha humilhação pelo resentimento pessoal que nutria, por ter eu sido candidato do pessoal, nas eleições da Caixa ante-hontem realisadas, onde figurei em facção contraria á chapa official.

Assim sendo, comunico-vos que não acceto a referida remoção que se reveste de caracter injusto e fere os meus direitos adquiridos em 22 annos de serviço ininterruptamente prestados a esta Estrada, sem a menor nota de desabono, durante os quaes exerci, por successivas promoções, os cargos de Almoxarife, Chefe da Locomoção, e Chefe da III Divisão.

Se essa Superintendencia não houver por bem conservar-me no meu actual cargo ou em outro semelhante, peço-vos collocar-me á disposição da Directoria, junto á qual irei tratar dos meus direitos a partir de amanhã.

Attenciosas Saudações.

(ass) José Moreira .

CHEFE DA III DIVISÃO. 7

Confere com o original



COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOYAS.

S.1984/10/34.

[Handwritten signature]

Bebedouro, 26 de outubro de 1934

Illm^o Snr. Dr. José Moreira

NESTA

Para vosso conhecimento abaixo transcrevo a carta D.3.181/10/34, de nossa Directoria:

" A vista dos acontecimentos que se prendem á exposição verbal feita por V.S. e dos documentos exhibidos, deveis dispensar immediatamente os serviços dos Snrs. João Teixeira, Contador e Dr. José Moreira, Chefe do Trafego, em virtude de terem perdido a confiança que esta Directoria lhes dispensava como condição indispensável para o exercicio das referidas funções.

A demissão estriba no paragrapho 4º dos art. 53 do dec. fed. 20-465, de 1º de Outubro de 1931, assim redigido:

" Não se comprehendem nesse artigo, os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

Deve, outrossim, nos termos da legislação commercial, abitar nos mesmos, além dos vencimentos, um mez de ordenado."

Em vista desta ordem, communico-vos que estaes dispensados dos serviços desta Companhia.

COPY

Saudações.

a) L. Castex

p. Superintendente.

Confere com o original
Caixa de Aposentadoria e Pensões
Manoel Moreira
OUT 29 1934
DAS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAS
BEBEDOURO

PUBLICA FORMA

SAIBAM quantos este instrumento de Publica Fôrma virem, que aos vinte e nove dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, em cartorio, me foi apresentada, para ser reproduzida em Publica Fôrma, a Caderneta de nomeação, do teor seguinte:- "Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz. Caderneta de nomeação do empregado João Teixeira. Diploma n.13. 1926. (Estavam colladas duas photographias do empregado, uma de perfil e outra de frente, ambas carimbadas com o carimbo em alto relevo da Estrada). Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz. Caderneta de Nomeação Do Empregado João Teixeira. Inscripto na Repartição da Contadoria sob nº.2. Registrado na Caixa sob nº.13. Data do nascimento 20 Outubro 1900. Nacionalidade Brasileira. Estado Civil Casado. Admittido no serviço da Estrada em 1º de Julho de 1914. Exercendo actualmente as funções de Ajudante do Contador. Com os vencimentos na data da expedição desta Caderneta de 570\$000 por mez. Séde da Administração da Companhia S.P.G. Bebedouro, 1 de Janeiro de 1929. Superintendente, (a) Oscar F. Werneck. Empregado, (a) J. Teixeira. Phases de serviços anteriores á data da nomeação constante desta Caderneta: Admittido em 1º de Julho de 1914 como praticante, quando esta contadoria foi desannexada da C.A. e veiu para Bebedouro c/ o ordenado de 35\$000, mais tarde foi promovido a 3º e depois 2º escripturario c/ 150\$000. Em Janeiro de 1927 foi nomeado Chefe secção. Em Março 1928 percebe o ordenado de 388\$000. A 1º Outubro 1928 foi nomeado Ajudante do Contador c/ o ordenado de 570\$100 mensaes. (a) Victorino Gonçalves. Promoções e augmentos de vencimentos: Em 1930 passou a perceber o ordenado de 620\$000 mensaes. Em 21 de Novembro de 1931 foi nomeado Contador Interino, passando a perceber desde 1 de Dezembro corrente, os vencimentos mensaes de um conto de réis (1:000\$000). S. Paulo, 29 de Dezembro 1931. Cia. Fer-

11.10

Handwritten signature

Cia.Ferroviana S.Paulo-Goyaz. (a) Telmon Borges. Chefe da Contabilidade, Em 17 de Março corrente foi effectivado no cargo de Contador desta Estrada, com os mesmos vencimentos de um conto de réis por mez. S.Paulo,22 de Março de 1932. Cia.Ferroviana S.Paulo-Goyaz. (a) Telmon Borges.Chefe da Contabilidade. Em 1 de Maio de 1933 foram seus vencimentos augmentados para 1:100\$000 mensal. Bebedouro,29-10-934. J.Vanti. Enc.Sec.Pessoal. Em 1 de Janeiro de 1934,foram seus vencimentos augmentados para 1:145\$000 mensal. Bebedouro,29-10-934.J.Vanti. Enc.Sec.Pessoal. Cia.Ferroviana S.Paulo-Goyaz - Visto - Sampaio. Director. Escrip.Central S.Paulo. Visto - (a) Oscar F. Wetneck - Superintendente." Era o que se continha em dita caderneta de nomeação, da qual bem e fiélmente fiz extrahir a presente PUBLICA FORMA que estando em tudo exacta e conforme o proprio original em mãos e poder do apresentante,a ella me reporto e dou fé. Bebedouro,29 de Outubro de 1934. Eu,

Mauro de Oliveira Figueira, primeiro tabelião sabido.
Coupeu, e eu fe assigno em publico e sozo
Com just. A. J. de Souza
Mauro de Oliveira Figueira



M. J. J.

I. 6-10

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOYAZ

S.920/4/34.

Bebedouro, 6 de Abril de 1934.

Illmo. Snr. Contador

NESTA

De ordem da Directoria communicamos que todas as repartições do interior são exclusivamente subordinadas à Superintendencia.

Assim, toda a correspondencia e informações de caracter official nos será dirigida.

Dados por muito bem recommendada a presente ordem.

COPY

Saudações.

(ass.) Lauro Parente
Superintendente.

LP/JB.

Confere com o original
Caixa de Aposentadoria e Pensões
Mauricio Moreira
OUT 29 1934
OS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

M. A. R.
(G. 9)

COMPANHIA FERROVIARIA SAO PAULO GOYAZ

S.1947/10/34

Bebedouro, 19 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. João Teixeira
D. Contador da S.P.G.

NESTA

Tendo esta Superintendencia. resolvido designar V.S. para funcções differentes das actuaes, peço entregar a direcção da Contadoria ao Snr. Felício de Vito e comparecer, em seguida, a este Escritorio a fim de receber instrucções

COPY

Saudações.

(ass.) Lauro Parente
Superintendente

ES/ES.

Conferir com o original
Manuel Moreira
OUT 29 1934
OS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

M. J. B.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO GOYAZ.

SUPERINTENDENCIA

CIRCULAR Nº 29

Para os devidos fins communicamos que, nesta data, o Snr. Felicio de Vito assumiu interinamente o cargo de Contador desta Companhia, passando tambem a represental-a nas reuniões de Contadores.

Bebedouro, 22 de Outubro de 1934.

CÓPIA

a) Lauro Parente.

SUPERINTENDENTE.

Confere com o original
Caixa de Representação e Pênsões
Manuel Moreira
OUT 29 1934
OS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOYAZ.

CONTADORIA

M. J.

Declaro que pelo snr. João Teixeira, Contador desta Estrada me foi passado o seu cargo de accordo com as ordens da Superintendencia, tendo constatado estarem em perfeita ordem todos os serviços.

Bebedouro, 23 de Outubro de 1934.

a) Felicio de Vito

Ajudante Contador.

CÓPIA

Confere com o original
Maurício Moreira
OUT 29 1934
CONTADORIA DA CIA. FERR. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

(G. 9) *11/15*

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOYAZ

S.1959/10/34

Bebedouro, 22 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. João Teixeira

NESTA

Retirado
Comunico que resolvi transferir
V.S., a partir da presente data, para o cargo de
Chefe da Secção de Estatística.

CÓPIA

Saudações.

(ass.) Lauro Parente
SUPERINTENDENTE

R

ES/ES.

Confere com o original
Caixa de Representação e Petições
Manoel Moreira
OUT 29 1934
DOS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-CAROLINA
Contadoria



Bebedouro, 23 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Dr. Lauro Parente
D.D. Superintendente da S.P.G.
N E S T A

De posse da carta de V.S. sob referencia S.1959/10/34 que me remove para o cargo de Chefe da Secção de Estatística que me esteve subordinado até Março do corrente anno, venho communicar-lhe que, na qualidade de Contador da Estrada, cargo esse conquistado com o meu esforço e perseverança durante 20 annos de serviço effectivo na repartição da Contadoria, não posso acceitar um rebaixamento moral dessa natureza.

Não desconheço os motivos de ordem pessoal que o levaram a adoptar essa medida contra mim, motivo esses que se prendem á minha candidatura para membro da Caixa de Aposentadorias, da qual não poderia declinar por consideração para com a vontade dos associados que desejavam assim, e de mim um preito de homenagem pelos serviços que venho prestando á mesma, desde a sua fundação.

Assim sendo, sirvo-me da oportunidade para manifestar-lhe a minha estranheza pela impulsão que o leva a prejudicar-me moralmente, depois de tanto ser a minha carreira Ferroviaria na qual não existe acto algum de desabono. Tendo partido do mais humilde posto da Contadoria, consegui com o correr dos annos galgar com dedicação e boa vontade todos os postos desta repartição até ao de Contador, e de V.S. veio encontrar-me. Quanto á minha accção no cargo que venho exercendo, penso ter dado sobejas provas de cooperação e se não for isso sufficiente, invoco o testemunho de todos os Snrs. Contadores das Estradas de Ferro de São Paulo, com os quaes mantenho as mais estreitas relações de consideração, amizade e estima, resultado natural do meu esforço e collaboração na melhoria dos serviços que me estão affectos.

Ainda não tinha cessado em meu espirito o effeito moral pela vinda do tecnico de contabilidade que V.S. enviou para inspeccionar os meus serviços, e já agora recebo outra prova não menos humilhante. Felizmente, as conclusões a que chegou o referido tecnico, que encontrou tudo em ordem, como teve a occasião de manifestar-se em presença de meus subordinados e até encontrou serviços para si originaes, alliada á tranquillidade da minha consciencia, animam-me na attitude que assumo, na certeza de que deverão ser reconhecidos os meus direitos.

Nessas condições, estarei prompto a continuar como até aqui a prestar o meu concurso no cargo do qual injustamente V.S. pretende me afastar ou em outro de igual cathegoria que não venha ferir a minha dignidade; e, se porventura V.S. persistir na minha deminuição, peço permissão para dirigir-me á Directoria, a partir de amanhã.

Sou com elevada estima e apreço

De V.S. Attº Vnrº

(ass.) J. Teixeira.

CONTADOR

COMPANHIA FERROVIARIA SAO PAULO GOYAZ.

M. P.

S.1983/10/34

Bebedouro, 26 de Outubro de 1934.

Illm^o Snr. João Teixeira

NESTA

Para vosso conhecimento abaixo transcrevo a carta D.3/181/10/34 de nossa Directoria:

" A vista dos acontecimentos que se prendem á exposiçãõ verbal feita por V.S. e dos documentos exhibidos, deveis dispensar immediatamente os Serviços dos Snrs. João Teixeira, Contador e Dr. José Moreira, Chefe do Trafego, em virtude de terem perdido a confiança que esta Directoria lhes dispensava como condiçãõ indispensavel para o exercicio das referidas funcções.

A demissãõ se dá atraves do paragrapho 4^o do art. 53 do dec. fed. 20.463, de 11 de Outubro de 1931, assim redigido:

" Não se comprehendem nesse artigo, os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas.

Deveis, outrossim, nos termos da legislação commercial, honrar nos mesmos, além dos vencimentos, um mez de ordenado.

Em vista desta ordem communico-vos que estaes dispensado dos serviços desta Companhia.

Saudações.

a) Levy Castex.

p. Superintendente.

Conferi com o original

Manoel Moura

04 29 1934

OS EMPREGADOS DA CIA. FERR. S. P. GOYAZ
BEBEDOURO

Bebedouro, 24 de Outubro de 1934.

Exmo. Snr. Dr. Marcos Mélega

D.D. Presidente da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz

São Paulo

Os mesmos operarios que sufragaram o nome de V. Excia. como candidato para Deputado, que defende o programma do PARTIDO CONSTITUCIONALISTA, na sua brilhante campanha de regeneração de costumes, sob coação indigna, sob pressão vergonhosa, sob ameaças revoltantes, foram forçados a votar na chapa apresentada á força pela Superintendencia, impondo uma cédula para membro da Caixa de Aposentadorias e Pensões, ~~contrariando~~ todos os principios de independencia de caracter, ~~liberdade de pensamento e o respeito á opinião,~~ vontade de consciéncia dos operarios.

A Superintendencia desmentiu cathegoricamente tudo quanto disse V. Excia. e tudo quanto disseram os candidatos do PARTIDO CONSTITUCIONALISTA.

Amigos de hontem, inimigos de hoje.

Foi uma grande decepção para esta cidade e toda a zona servida pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, o procedimento da Superintendencia e seus auxiliares, principalmente por affirmarem com desplante que os seus actos, o seu procedimento tem o beneplacit, o apoio indicional de V. Excia.

Não acreditamos, entretanto, e usando dos direitos que nos cabe de defender os nossos interesses, apadrinhados pela Constituição porque nos batemos, contamos ter ao nosso lado pelo menos a opinião publica, se V. Excia. nos abandonar

Temos documentos preciosos demonstrando a baixeza, a vilania, o grau de indignidade que presidiu a acção demolidora dos déspotas.

Na ultima semana que precedeu as eleições, quatro trens especiaes percorreram á linha em viagem de propaganda de forma muito reprovada.

Era o chefe que não mais pedia, intimidando os seus subordinados, exigindo votos para a chapa official e fazendo inutilizar pelos seus auxiliares as cedulas que ja tinham.

Phrases typicas, caracterisando bem a falta de educação, o desrespeito ao seu cargo, traduzem muita baixeza e vilania:

"Ou vota commigo ou será despedido."

"Se todas as turmas da Estrada votarem contra os meus candidatos, despedirei a todos."

"O Werneck, mesmo que seja eleito, não será o Presidente da Caixa."

"Quem fizer a propaganda da chapa dos operarios, será demitido ou perseguido."

"Não accetamos o voto secreto"

"Tenho na officina um operario que não presta, mas que é precioso porque insinuando-se entre os companheiros põe á Superintendencia ao par de tudo o que se passa. (J.F.)"

O foguista Reynaldo Louro, em goso de férias, afastado portanto do serviço, fez a propaganda da chapa dos operarios, empregando porem armas muito differentes das que empregavam os emissarios da Superintendencia. Foi demittido a bem do serviço...

Os emissarios da Superintendencia vao certamente ser premiados pelas boas qualidades invertidas, subserviencia, mau character, covardia, bajulacao.

A opiniao publica ja os julgou e esperamos que V. Excia. tambem saberá julgal-os como merecem.

Depois da revolucao de 1932, nao podemos de forma alguma aceitar que contrariem o programma da regeneracao de costumes. Devemos admirar quem e altivo, honrado, independente, quem pauta o seu proceder pela justica, pelo respeito aos outros e a si proprio.

Quem e subserviente, bajulador, hypocrita e covarde, deve desaparecer da face da terra, ou viver como sombra fatidica repudiada de todos.

Vou citar uma irregularidade gravissima, verificada com o trem eleitoral que foi recolher as cédulas dos operarios da linha. Convem lembrar que esse trem nao deve receber ordens da Administracao, só devendo nelle viajar as pessoas indicadas pelo Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões.

O fiscal indicado pelo Sindicato dos operarios, apesar de apresentar ordem de se incorporar a comissao eleitoral, foi estupidamente impedido de embarcar, pelo guarda trem, escolhido e instruido pela Superintendencia para praticar mais esse vil canalhismo.

O presidente da mesa fez constar da Acta essa irregularidade, e o trem correu ao bel prazer da Administracao, funcionando como cabo eleitoral da Superintendencia o guarda trem, o machinista e foguista que cumpriram as ordens do chefe ditador, ameaçando, subornando, impondo aos trabalhadores das turmas, (homens rusticos que desconhecem os seus direitos) as cedulas do patrão, as cedulas do chicote, da humilhacao, da vergonha e da inconsciencia.

Toda essa vilania foi feita para o cumprimento do que se viu impresso na phrase classica "ganharei a eleicao de qualquer maneira". Esta ganha a eleicao de modo indigno, mas perdóram o conceito e o respeito dos homens de bem.

Estamos certos de que V. Excia. não pactua com esses processos condemnaveis, porque estão desmentindo de modo categorico as affirmativas, com intusiasmo aplaudida nos commcios do PARTIDO CONSTITUCIONALISTA.

Foi muito commentada a visita feita por emissarios da Administracao, ao presidente da mesa eleitoral. Qual a explicacao dessa visita estranha, na vespereira da partida? Só podemos dizer a V. Excia. que como a Superintendencia, tambem os operarios mantiveram a sua politica secreta para acompanhar ~~na~~ os assaltos e as tentativas criminosas dos seus injustos inimigos.

O visitado que entrou para o servico da Companhia Ferroviearia São Paulo Goyaz, ainda muito jovem, como praticante gratuito e de todos conhecido e querido nesta cidade. Foi feito de uma massa que não desmente a industria de cuja marca fazemos a mais ampla propaganda. Altivós, independencia de character e consciencia.

É um erro da Administracao superior, permittir que se desenvolva o processo de destruicao da semente das qua lidas des que enobrecem, elevam e fazem ser respeitadas os homens que não se deixam intimidar, que não se vendem e que não se prestam ao repugnante papel de delator.

Quem vive ha alguns annos em São Paulo, convivendo com os paulistas, ja se habituou a repelir essas más qualidades, que não devem encontrar apoio entre os homens de bem.

Porque razão o operario da São Paulo Goyaz, deve ser perseguido, ameaçado, demittido, humilhado, quando está procurando exercer um direito que lhe cabe, defender um interesse que é seu, garantir um patrimonio que é de seus filhos?

É revoltante, indigno, o procedimento da Superintendencia ~~da~~ e certo estou de que não terá apoio, salvo se já foram esquecidos os principios porque nos batemos em 1932.

Todo o ferroviario do Estado de São Paulo são sindicalizados, mas os da Companhia Ferroviearia São Paulo Goyaz, não

podem organizar o seu syndicato, porque a perseguição atroz, injusta e tenaz aos seus operarios, tornou impossivel as tentativas.

Para contraste frizante, tenho que citar com muito prazer, que é o presidente do syndicato dos operarios da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, digo, da Companhia Mogyana Dr. Horacio Antonio da Costa, Inspector Geral da Companhia, que é o mentor, guia e conselheiro dos mesmos.

Não querendo occupar mais o tempo de V. Excia., desejo que as minhas palavras não sejam tomadas em consideração pedindo que venha sentir de perto o pulsar do coração dos perseguidos e oprimidos, ouvindo a população de Bebedouro e da zona servida pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, que estou certo não desmentirá o que estou muito a contra gosto afirmando.

Com estima e apreço, subscrevo-me

De V. Excia.

Att: Vnra Obrgs

Osca Turquin Horney de Almeida

Em testemunho verdadeiro a firma

supra do que dou

Bebedouro 29 de Outubro de 1934

Em testemunho da verdade

Osca Turquin Horney de Almeida



Reconhecer no Tabelião FIRMO Rua Quitanda, 19 - S. Paulo

M/Mor.

STÁ VIVAMENTE INTERESSADA EM QUE SE INSTALLE E FUNCIONE
NUCLEO PROFISSIONAL RECENTEMENTE CREADA.

BEBEDOURENSE

Bebedouro — Outubro — 1934

Estado de São Paulo

Redacção

Rua Prudente de
Moraes, 503
Caixa Postal, 46
Phone, 44

O Sensacional Caso do «Cambio Negro»

Foram julgados hontem os accusados
Hermes Cossio e Eric Saurer.

No juizo da 3.a vara criminal, realizou-se o jul-
gamento de Hermes Cossio e Eric Saurer, envolvidos
no caso de «cambio negro».

Depois de apregoados os réos, falou longa-
mente o advogado dos mesmos, dr. Evaristo de Moraes,
demonstrando não haver estelionato e que os accusados
não passavam de méros representantes de pessoas
altamente relacionadas com os poderes publicos, tanto
que Cossio foi pelo governo federal credenciado nos
paizes estrangeiros.

Em seguida falou o advogado Rego Monteiro.

O promotor Pires de Albuquerque falou accu-
sando os réus, pedindo a respectiva condemnação.

A sentença deverá ser lavrada dentro de cinco
dias.

As eleições em Bebedouro

Realisaram-se den-
da maior ordem pos-
sível, nesta cidade, as
eleições do dia 14 p.
findo, tendo occurri-
do ás urnas mais de
80% do eleitorado des-
ta zona, num total
de 4.052 eleitores só
do nosso municipio e
assim discriminados:

Não podemos dixer
de, neste momento,
frizar uma falha que
de futuro deverá ser
sanada afim de ser fa-
cilitado o trabalho dos
senhores mesarios.

Queremos nos referir
à falta de installa-
ções de luz electrica
nas salas onde funcio-
naram as eleições.
E' preciso que se diga
repetindo a lamuria de
todos os secretarios

Caixa de aposenta- doria

Eleições na S. P. G.

Esteve bastante concorri-
da a eleição realisada hon-
tem, para a directoria da
Caixa de Pensões e Apo-
sentadorias da Cia. Ferro-
viaria S. Paulo Goyaz. Se-
gundo ouvimos os opera-
rios se mostraram sympa-
thicos á chapa a cuja frente
constava a figura estimada
do dr. Oscar Werneck e
que estava constituída da
seguinte forma: Para mem-
bros effectivos: dr. José
Lopes de Castro Moreira,
sr. João França Teixeira. Pa-
ra supplentes: drs. Lauro
de Mello Parente e Levi
Castex.

Theatro Tic-Tac

Estreou, ha dias, nesta
cidade o Pavilhão Theatro
Tic-Tac que conta com um
conjuncto de bons artistas
dentre os quaes se destacam
Ema Gil, Paulo Sacramento
e Teixeira Bastos. «Zé Ma-
cumba», o formidavel comi-
co caipira, tem agradado
muitissimo a platêa.

Ema Gil e os demais
têm-se revelado bons ar-
tistas conseguindo os ap-
plausos da assistencia que
todas as noites tem se apre-
sentado no Theatro Tic-Tac.

Jornal de Bebedouro

A 16 do corrente, este

Actualmente o «Jornal de
Bebedouro» está entregue á
dircção do jovem Raul
Alvarenga Freire e a sua
redacção confiada ao prof.
Anselmo Gomes.

Ao presado collega, as
nossas felicitações, com os
votos da vida longa, d'«O
Bebedourense».

JURY

Foi designado o dia 29
proximo para as doze horas,
no pavimento superior do
edificio do Forum, ter inicio
a 4.a sessão do jury deste
anno. Procedeu-se de accor-
do com o Decreto 3.015 de
20 de Janeiro de 1919, ao
sorteios dos 28 jurados que
tem de servir em dita ses-
são, sendo sorteado os se-
guintes:

Agoncillo Caldeira, Aym-
bere Marcondes Carvalho,
Americo Primoselli, Antonio
Alves de Toledo, Antonio
Thomas Pacheco Lessa,
Antonio Lopes de Castro
Moreira, Conrado Foelker
Junior, Farid Kfour, Francis-
co Borges da Cunha, Fran-
cisco Ribeiro de Ulhoa Cin-
ra, Julio Vono, Joaquim An-
tonio Souza Camargo, José
de Souza Lima, José Stama-
to Sobrinho, José Pacheco
de Mello, José Micheloni,
José Novaes de Carvalho
Castro, Luiz de Angelis,
Luiz P. Sobrinho, Norberto
Rangel, Octavio Furquim
(Dr.), Orestes Guimarães,
Pedro S. Pereira (Dr.), Pa-

JORNAL DE BEBEDOURO

Publicação Semanal — Organ Independente

Redator: Prof. Anselmo Gomes

Diretor: Raul Alvarenga Freire

ANO XXVI

Bebedouro, - E. S. Paulo - 28 de Outubro de 1934

NUM. 1278

As Eleições na S. P. Goyaz

No domingo passado procedeu-se à eleição da nova diretoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo-Goyaz, tendo votado o pessoal aqui domiciliado na própria sede da Caixa e o restante do pessoal em uma urna colocada em trem especial que percorreu a linha em toda a sua extensão.

Parece que, em época alguma com desta vés, decorreram estas eleições tão animadas e renhidas, em virtude de terem concorrido ao pleito duas chapas, sendo uma patrocinada pela própria superintendencia da Estrada, e outra por alguns dos mais antigos e considerados funcionários, que visavam colocar na presidencia da Caixa o integro e dedicado dr. Oscar Werneck.

Entretanto, após as eleições tem se propagado, com insistencia, ter havido forte coação por parte da superintendencia, para que saísse vitoriosa a sua chapa, do que se nos afigura ser prova bas-

Por nossa parte, vamos proceder tambem a um inquerito imparcial e escrupuloso sobre este delicado assunto, que está assumindo um caráter muito grave, e pelo fato de estar interessando profundamente a uma grande parte da população bebedourense, de que o *Jornal de Bebedouro* tem sido o mais leal e destemido defensor.

No próximo numero voltaremos ao assunto para darmos conta minuciosa do que houvermos apurado.

JÚRI

Terá inicio amanhã, 29, no edificio do Fórum desta comarca, a 4ª sessão do júri deste ano. Para servirem de jurados, foram sorteados os seguintes srs.: Agoncilo Caldeira, Aymerê Marcondes Carvalho, Americo Primoselli, Antonio Alves de Toledo, Antonio Tomáz Pacheco Lessa, Antonio Lopes de Castro Moreira, Conrado Foelker Junior, Farid Kfour, Francisco Borges da Cunha, Francisco Ribeiro de Uthôa Cintra, Julio Vono, Joaquim Antonio Souza Camargo, José de Souza Lima, José Stamato Sobrinho, José Pacheco de Mello, José Micheloni, José Novaes de Carvalho Castro, Luiz de Angelis, Luiz Paoliello So-

As noticias sobre o nosso aniversario

Somos gratos a varios colegas que fizeram suas noticias sobre o 25.º aniversario do *Jornal de Bebedouro*, com palavras bondosas e amigas que muito nos sensibilizaram. No próximo numero, publicaremos algumas delas, para conhecimento de nossos leitores.

brinho, Norberto Rangel, Octavio Furquim, (dr.) Orestes Guimarães, Pedro S. Pereira (dr.), Raphael Molinari, Raphael de Cunto, Salvador de Rosis, Ubaldo Cianelli, Valmy Demillecamp (dr.). Em nossa próxima edição, daremos noticia circunstanciada de como decorreram os trabalhos da sessão de amanhã.

CAFÉ, ALGODÃO, ARROZ, ASSUCAR etc.

CONFIEM A'

Cia. de Armazens Geraes do Estado de S. Paulo

CAPITAL: 8.000.000\$000 — FUNDO DE RESERVA: 1.935.542\$499

Caixa Postal 2716 — Fône 2-7126 — End. Telegráfico "CAGESP"

Rua Felipe de Oliveira n. 1 — Antiga Travessa do Quartel

Armazens — Alameda Barão do Rio Branco N.º 91
Despachos — Desvio Bandeirantes — Barra Funda

Em Santos — Escritório: Palacio da Bolsa — Sala 2 — Caixa Postal 737 — Fône 1278 — End. Electr. «Cagesp» — Despachos: SANTOS — S. P. R.

Armazens em Campinas, Taquaritinga, Pindorama, Catanduva, Ibarra, Ignacio Uchôa, Rio Preto e Mirasol.

Representantes em todos os centros agricolas do Estado.

A COMPANHIA emite warrants negociaveis nos Bancos da Capital, de Santos e do interior — A COMPANHIA encaminha financiamentos e dá o lucro da sacaria ao cliente — A COMPANHIA entrega a venda das mercadorias ao corretor de confiança do cliente. — Peçam nossas tarifas e informações

CR. 23

C I R C U L A R N.º 30

Salvo ordem expressa desta Superintendencia, fica terminantemente prohibida, a partir da presente data, a distribuição e affixação de boletins ou cartazes nas dependencias da Cia.

Ninguém poderá percorrer, sem ordem especial, os escriptorios, officinas, estações linha e demais dependencias, com o fito de angariar assignaturas para abaixo-assignados ou listas de qualquer especie.

Qualquer desrespeito ás ordens desta circular deverá ser communicado a esta Superintendencia que agirá com energia.

Bebedouro, 22 de Outubro de 1934.

LAURO PARENTE.

Ass)Lauro Parente.
SUPERINTENDENTE.

ES/ES.

40. 10 a.
CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA
COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOIAS.

Praça Barão do Rio Branco N. 177.
Bebedouro-Est. São Paulo.

C. S. P. G.

Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Praça da Republica 24

RIO DE JANEIRO

U R G E N T E

Eleições Caixa fixadas para o dia 21 corrente.

Administração Estrada pleiteia eleger candidatos seus
restringindo minha liberdade organizar pleito secreto.

Obsequio enviar Inspetor para organizar e presidir
eleições.

Aguardo resposta urgente.

Agradecido.

J. L. de Castro Moreira.
Presidente Junta Caixa Companhia
Ferroviaria São Paulo Goyaz.

Bebedouro, 16 de Outubro de 1934.

Praça Barão do Rio Branco, 177 - Bebedouro.

PRESENTE DA JUNTA

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária S. Paulo - Goiás

Circular N. 20

Eleição de Membros da Junta Administrativa

Devendo realizar-se durante a segunda quinzena do corrente mês, a eleição, pelos associados, dos membros que devem representa-los na futura Junta Administrativa desta CAIXA, no trienio 1935-1937, damos abaixo os esclarecimentos necessarios para a boa ordem do pleito:

1) — Haverà em toda a Estrada uma unica secção eleitoral, ambulante, que percorrerà todas as dependencias da Companhia;

2) — A eleição processar-se-à pelo sistema de voto secreto, não sendo em hipotese alguma admitida a distribuição de cedulas nas proximidades da urna.

3) — A Comissão Eleitoral compor-se-á de um presidente nomeado pelo atual Presidente da CAIXA e de dois vogaes escolhidos pelos associados, devendo um destes ser do Trafego e outro da Linha ou da Locomoção.

4) — Aos associados cabe eleger dois membros efetivos e dois suplentes, devendo os seus nomes constar de cêdulas separadas, em envelopes separados.

5) — O votante deverá assinar o livro de presença antes de colocar na urna os seus envelopes, fechados.

6) — Tratando-se de secção eleitoral ambulante, servirão como lista de chamada as 2.as vias das folhas de pagamento do mês de setembro p. p., as quaes acompanharão a Comissão Eleitoral.

7) — Não poderão votar nem ser votados os associados menores de 18 anos, os analfabetos e os incapazes, competindo á Comissão impedi-los do exercicio do voto.

8) — Não são permitidos, em hipotese alguma, os votos por procuração, nem as assinaturas "a rogo" no livro de chamada.

9) — Podem votar e ser votados os aposentados.

10) — As cêdulas em branco serão destruidas com a

necessaria antecedencia por todas as repartições e estações, onde deverão ser procuradas pelos interessados.

11) As cédulas podem também ser próprias, desde que sejam do tamanho e formato das cédulas oficiais distribuídas, e sejam impressas, datilografadas ou escritas à tinta.

12) — São nulas as cédulas que forem preenchidas a lapis; as que estiverem de qualquer forma viciadas; e as que forem feitas em papel de côr.

13) — As cédulas não devem ser assinadas pelo votante.

14) — Os envelopes oficiais, (que são os únicos admitidos) serão distribuídos aos associados pela Comissão Eleitoral, momentos antes da votação.

15) — Em todas as remoções da urna, deverá esta ser selada e rubricada pela Comissão, que responderá pela sua inviolabilidade e exatidão.

16) — Aos associados cabe o direito de protesto escrito sobre qualquer irregularidade observada, desde que o protesto seja feito com a assinatura de mais de 20 o/o dos votantes locais.

17) — Dentro de 8 dias, após a eleição, o atual Presidente da Caixa, de acordo com a lei, ordenará a afixação de avisos determinando o local, dia e hora para se proceder á apuração que será presidida pelo mesmo.

NOTA:

Estando a atual Junta Administrativa da Caixa e a Administração da Cia. interessadas em que as próximas eleições se processem com a máxima lisura e liberdade, devem os Srs. associados corresponder a esse desejo, procurando eleger os candidatos que mereçam realmente a sua confiança. Por esse motivo, com a dignidade e altivês que caracteriza a nossa honrada classe, devem todos comparecer ao pleito, votar de acordo com os ditames da sua consciência e repelir as imposições ou a mendicância de votos que não condizem com aquela finalidade.

Ao fazer uso do seu voto, deve o associado compenetrar-se de que exerce um direito sagrado e soberano, do qual depende a defesa e o engrandecimento do patrimonio da CAIXA, que representa a unica garantia da sua velhice ou invalidês.

Bebedouro, 5 de outubro de 1934.

J. L. de Castro Moreira

PRESIDENTE DA JUNTA

27

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da
Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás

Circular N. 21

Eleição da Caixa : —

A eleição dos 2 membros efetivos e 2 suplentes que devem fazer parte da Junta Administrativa de 1935-1937, como representantes dos associados, terá lugar no dia 21 do corrente (Domingo).

Os associados com sede em Bebedouro votarão no Escritório Central às 8 horas. Os demais votarão no especial eleitoral que percorrerá toda a linha.

Bebedouro, 13 de Outubro de 1934.

J. L. de Castro Moreira

PRESIDENTE DA JUNTA

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goiás

CIRCULAR N. 22

Tendo a Superintendencia da Estrada apresentado a esta Caixa algumas objeções sobre a data e local das eleições; a fórma de processa-las; o voto secreto e a direção do pleito pelos atuais administradores da Caixa, telegrafamos ao egrégio Conselho Nacional do Trabalho, pedindo-lhe que envie um representante seu para dirigir e presidir os trabalhos eleitorais.

Como é do conhecimento de todos — e o repetimos com antecedencia e lealdade — nenhum dos Membros da atual Junta Administrativa se candidatou ou pleiteia qualquer cargo na futura Junta. Eles, entretanto, acatarão e respeitarão a vontade dos associados se, num pleito livre e honesto, desejarem que continuem para elegerem á presidencia da Caixa o ilustre Snr. Dr. Oscar Werneck, ex-Superintendente da Companhia e aposentado da Caixa.

Os membros da atual Junta não têm feito, nem a poderiam fazer, dadas as circumstancias em que se encontram, qualquer coação sobre os associados. E sobre tudo não o fariam, porque lhes repugna os processos desleais e retrogradados felizmente abolidos no país. É essa a razão porque desejam o voto secreto que, embora não esteja expresso na lêtra da lei das Caixas, está implicitamente radicado na consciência nacional, como a mais perfeita maneira de exprimir a vontade colétiva.

Assim sendo, aguardamos a presença do representante do egrégio Conselho Nacional do Trabalho e, se por qualquer eventualidade aquele representante não comparecer, ou não houver ordem em contrario daquele egrégio Conselho, as eleições processar-se-ão no dia 21 do corrente, que foi o escolhido por quasi todas as Caixas.

Neste caso, modificando em parte os itens da circular n. 20, em face da impossibilidade de realizar as eleições com perfeição em um só dia, estas serão feitas em duas sessões, aproveitando-se os vogais já indicados pelos associados.

As mêsas eleitorais ficarão, pcis, assim constituidas :

1.a Sessão :— Funcionará na séde da Caixa, á praça Barão do Rio Branco, 177, a partir das 8 horas, onde votarão todos as associados com séde em Bebedouro, de acôrdo com a lista de chamada:

Presidente — Snr. Victorino Gonçalves — aposentado.

Vogal — Dr. Antonio Costa Pinto — da Linha.

Vogal — Snr. João de Deus — do Tráfego.

2.a Sessão :— Funcionará no trem eleitoral que partirá de Bebedouro, de manhã, em hora que será préviamente determinada pela Administração da Companhia.

Presidente — Snr. Felicio de Vito, ajud. Contador.

Vogal — Snr. Eurico Lima — do Tráfego.

Vogal — Snr. Antonio Gonçalves — da Locomoção.

NOTA :— As mesas funcionarão com gabinetes indevassaveis e o voto será absolutamente secreto.

Recomendamos, portanto, a todos os associados que compareçam ao pleito e votem de acôrdo com a sua consciência.

Bebedouro, 18 de Outubro de 1934.

J. L. de Castro Moreira — Presidente da Junta.

Ferrovios da S. P. G.

COMPANHEIROS !



Não temamos, nem nos acovardemos !

*O voto é secreto, como secreta é a nos-
sa consciencia ! Não devemos prestigiar a quem
nos desprestegia ! Não temamos a regimen do
terrôr e da perseguição, porque unidos sere-
mos mais fortes !*

*Sejamos justos, honestos e conscientes,
como justo, consciente e honesto é o nosso
candidato e nosso exemplo !*

Votemos no
DR. OSCAR WERNECK

na chapa que o elegirá a presidencia :

Para membros effectivos :

Dr. José Lopes de Castro Moreira
João França Teixeira

Para Suplentes

Dr. Lauro de Mello Parente
Dr. Levy Castex

A Commissão

Collegas da

São Paulo-Goyaz

Se quereis a garantia e a estabilidade da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo-Goyaz, votae na chapa que ha de eleger para presidente o Dr. Oscar Werneck -- legitimo e sincero amigo dos ferroviarios.

Não vos deixeis illudir. Não vos deixeis intimidar pelos cabos eleitoraes, porque o voto é absolutamente secreto. Não acrediteis nas promessas de organização de escolas primarias, profissionaes, e outras tantas maravilhas que a lei não faculta.

O que a lei permite já está sendo organizado, pela actual Junta Administrativa, á maneira que vai sendo liquidada a divida da Cia. A construcção de casas para empregados já foi resolvida de accôrdo com a resolução 309 em Acta 68 de 27 de Setembro p. p.

A carteira de emprestimos será melhorada.

Tudo o Dr. Werneck fará, porque o conhecemos ha mais de 20 annos.

Lembraiv-os, meus amigos que não é uma comissão anonyma que vos falla, e sim, associado antigo que vos indica o verdadeiro caminho.

Antonio Lopes de Castro Moreira

11.31

Aos Associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos
Empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz

"Eleição de Membros da Junta Administrativa"

Companheiros !

Para a defesa dos nossos proprios interesses, sentimo-nos na obrigação de pedir o vosso trabalho e cooperação em favor da candidatura do Dr. Oscar Werneck, certos de que elegeremos um grande amigo e defensor da nossa classe.

Si quereis ter esse digno amigo na presidencia da Caixa, deveis votar nos nomes abaixo mencionados:

Para membros effectivos :

Dr. José Lopes de Castro Moreira
Snr. João França Teixeira

Para supplentes :

Dr. Lauro Parente
Dr. Levy Castex

Certos da vossa cooperação, para o completo exito da nossa causa, apresentamos os mais sinceros agradecimentos.

A COMISSÃO

Eleição da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da S. P. G.

Companheir o!

Por mais alguns dias iremos dar o nosso voto, do qual dependerá o destino da nossa Caixa de Aposentadorias, e nós que temos o dever de zelar pelo interesse colectivo da classe laboriosa, sentimos mais uma vez na obrigação de apelar para os nobres sentimentos do collega em defeza dos nossos interesses.

Companheiro !

O destino da Caixa, depende unicamente da nossa vontade, elegendo um presidente que saiba corresponder aos nossos sentimentos, defendendo livre leal, e desinteressadamente o nosso patrimonio.

E esse presidente, melhor que ninguem, deverá ser o grande amigo dos ferroviarios Dr. OSCAR WERNECK, homem de uma moral inatacavel, ferroviario como nós outros, e que, certamente não deixará de prestar a nós, a sua melhor vontade, e cooperação decidida do seu inegavel desinteresse discortinio, dirigindo, como presidente, a Caixa de Aposentadorias da qual elle é um aposentado

Os nossos adversarios, apregoam persiguições sem fundamento. Es- tejam certos que nada disso acontecerá; a nossa vontade é livre, o voto é secreto e a Caixa de Aposentadorias é um patrimonio unicamente nosso.

Assim esperamos a vossa cooperação em pról da candidatura do Dr. OSCAR WERNECK, intercedendo junto aos vossos companheiros, dando o vosso voto à chapa que consubstancia os aneios da classe.

Membros: Dr. José L. de Castro Moreira

» João França Teixeira

Supplente: Dr. Lauro de Mello Parente

» Dr. Levy Castex

A Comissão

Ferrovianos da São Paulo-Goyaz

Collégas :

Nós temos um dever a cumprir !

Um dever de gratidão para com o nosso maior amigo de ha 20 annos ! O maior amigo dos operarios, que nunca soube perseguir ; que nunca se serviu do poder para escravisar os seus subordinados ; que nunca mediu sacrificios para o bem dos necessitados e em pról da caridade e do progresso !

Trata-se do Snr. Dr. Oscar Werneck,

Precisamos deste nosso amigo na presidencia da Caixa de Aposentadorias, porque elle é um aposentado, e, como tal, ninguem mais do que elle deseja o nosso bem, a prosperidade da Caixa e a garantia do seu patrimonio.

Votemos nesta chapa, que é eleger á presidencia o

DR. OSCAR WERNECK

Para membros effectivos :

Dr. José Lopes de Castro Moreira
João França Teixeira

Para Suplentes

Dr. Lauro de Mello Parente
Dr. Levy Castex

A Commissão



Dr. OSCAR WERNECK

Ferrovianos da S. P. G. !

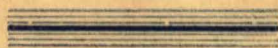
E' este homem que precisamos na presidencia da Caixa de Aposentado-
rias ! O seu passado, a sua bondade e a amizade que dedica aos seus
ex-subordinados, torna-o digno da nossa veneração, do nosso respeito e
da nossa gratidão ! Votae nesta chapa, companheiros ! Suffragar estes
nomes, é eleger á presidencia o snr. Dr. OSCAR WERNECK ! Eleger
o snr. Dr. Oscar Werneck, é defender o nosso futuro, o futuro de nos-
sas familias e o patrimonio sagrado da nossa Caixa.

Para membros effectivos :

Dr. José Lopes de Castro Moreira
João França Teixeira

Para Suplentes

Dr. Lauro de Mello Parente
Dr. Levy Castex



A Comissão

Ferroviano da S. Paulo-Goyaz

Em todas as Estradas, as Administrações nomeiam para as Caixas 4 representantés seus e o pessoal elege livremente outros 4.

Na São Paulo - Goyaz, a Administração impõe 8 representantes seus e ainda o presidente e usa de todas as ignominias para conseguil-o:

Mente, calúnia, coage e persegue!

Vendo a parte nobre do seu pessoal firme na defeza dos legitimós candidatos da classe, entra aberta e francamente no regimem do terror e propala a demissão de todos os propagandistas e candidatos do pessoal, entre estes a dos distintos moços que Bebedouro admira pela nobreza do seu character: Dr. José Moreira, chefe do trafego, e Sr. João Teixeira, Contador. Espalha ameaças de toda a sorte; difama a actual Junta da Caixa; expulsa das estações os propagandistas da chapa do pessoal e movimenta numerosos trens de propaganda e coacção!

FERROVIARIO DAS. PAULO-GOYAZ

Tens duas chapas a escolher!

Se approvas aquelles methodos selvagens que a alma do PAULISTA repelle; se não ouves mais a voz da tua consciencia; se és vil e bajulador — vae com elles!

Se és digno e consciente; se reprovás aquelle procedimento indigno de civilisados, então fica com o dr. Werneck e defenderás assim o producto do teu trabalho — a tua Caixa de Aposentadorias!

UM APOSENTADO

Ferrovianos da S. P. G.

Distribuiu-se entre vós boletins nos quaes se recommenda, para as próximas eleições da nossa Caixa de Aposentadorias e Pensões, uma chapa em que nossos nomes figuram **como suplentes.**

Em vista de taes boletins, declaramos :

1.o) que sobre elles não fomos ouvidos e nem consultados.

2.o) que elles não exprimem nossa opinião.

Bebedouro, 12 de Outubro de 1934

Lauro Parente
Levy Castex



Eleição da



Caixa de Aposentadorias e Pensões

dos Empregados da S. P. G.

COMPANHEIROS!

Aproximando-se a data em que deverá proceder-se á eleição da Diretoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da São Paulo-Goyaz sentimo-nos impelidos a apelar para a vossa probidade e sensatez a fim de que sejam votados candidatos que nos garantam : preço minimo para as nossas residencias com a construção da Vila dos operarios, escolas primaria e profissional para os nossos filhos e empenho porfiado a fim de que seja augmentado o capital da carteira de emprestimos.

Temos necessidade de dar mão forte a elementos que saibam e estejam dispostos a zelar pelo futuro e bem estar das nossas familias.

Votando nos candidatos que seguem :

Membro - **Odilon Campos** - representante da III Divisão

» **Carlos Gonçalves** » » IV »

Suplente - **José Afonso** » » II »

Suplente - **João Michelin** - representante dos Aposentados.

Teremos como nosso presidente o **Dr. LEVY CASTEX**, espirito moço, leal, empreendedor e progressista que nos fará obter tudo o que fôr justo e razoavel.

Eleitos estes CANDIDATOS tudo isso obteremos. A's urnas companheiros, cerrando fileiras em torno desses candidatos, que são os verdadeiros e sinceros representantes das nossas aspirações.

Bebedouro, 9 de Outubro de 1934

A COMISSÃO

10 a)
COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOYAZ.

Superintendencia

Referencia *M. 39* 990/4/34

Bebedouro, 18 de Abril de 1934.

Illmº Snr. Contador

N E S T A

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

De ordem do Snr. Dr. Superintendente, juntamos um quadro da organização administrativa actual, que pedimos mandar affixar nessa repartição.

Saudações.

a) Durval Mafra

Secretario da Superintendencia

COPIA

LO-GOYAZ

ATIVA

1/10/90

DIRECTORES

ESC. CENTRAL
CONTABILIDADE

SUPERINTENDENTE

ASSISTENTE

SECRETARIO

ção
cial
o

IV DIVISÃO
OFFICINAS

CONTADORIA

ESTATISTICA

SECÇÃO DE
CONTAS

SECÇÃO DE
PESSOAL

CAIXA

ALMOXARIFADO

FEGO
É
DE

REP. LOCOMOTIVAS.
" DE CARROS E VAGÕES
FUNDIÇÃO
FERRARIA E
CALDEIRARIA
SERRARIA
SECÇÃO TELEGRA-
PHICA E ELECTRI-
SERVIÇOS PARA OUT-
RAS REPARTIÇÕES

FISCALISAÇÃO DA
RECEITA
CONTAS DO TRAFEGO MUTUO
TARIFAS
INSTRUCCÖES E
FISCALISAÇÃO DAS
ESTAÇÕES SOBRE
DESPACHOS, BILHETES ETC.

ESTATISTICA
GERAL
RELATORIO

FACTURAS
CONTROLE DA
CAIXA
DISTRIBUIÇÃO
E ASSENTAMEN-
TOS SOBRE AS
DESPEZAS DO
INTERIOR
FISCALISAÇÃO DAS
CONTAS

FOLHAS DE PAGA-
MENTO; FÉ DE OF-
FICIO; ASSENTA-
MENTOS SOBRE
LICENÇAS, FERIAS,
FALTAS, REMOÇÕES
TRANSFERENCIAS,
PUNIÇÕES, ABOGOS
E ADIANTAMENTOS

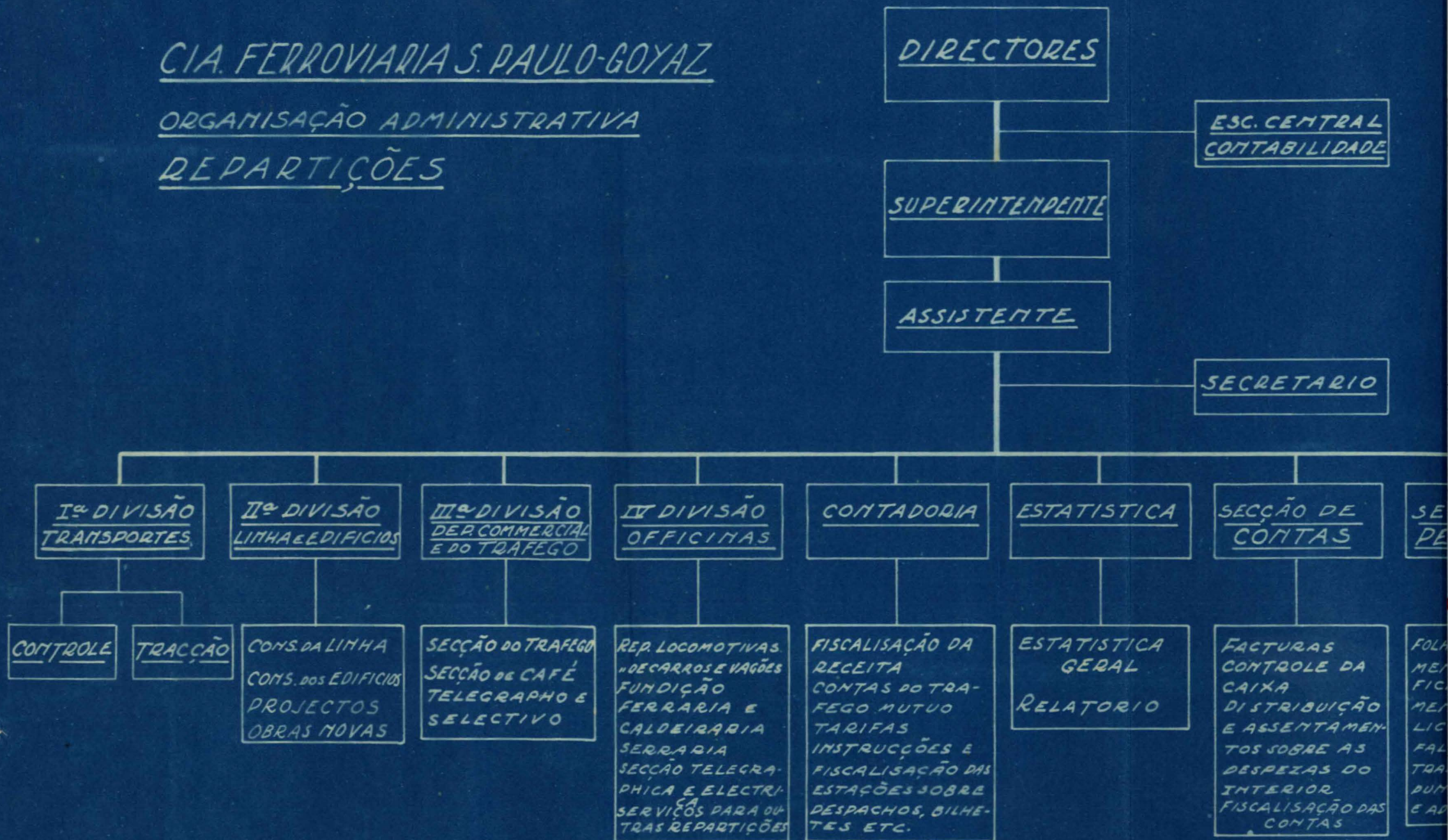
ARRECADAÇÃO
PAGAMENTOS

REQUISIÇÕES
ARMAZENAMENTO
DE MATERIAES
FORNECIMENTOS
DEBITOS

CIA. FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ORGANISAÇÃO ADMINISTRATIVA

REPARTIÇÕES



11/11/34

, INFORMAÇÃO

JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA e JOÃO TEIXEIRA, empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz ha mais de vinte annos ininterruptos e sem a menor nota de desabono, exercendo, respectivamente, os cargos de Chefe da 3ª. Divisão e Contador, tendo sido summariamente demittidos do serviço da citada Companhia, pelo facto de terem sido candidatos do pessoal em opposição á chapa legal e violentamente imposta, segundo declarações dos peticionarios, pela Superintendencia nas eleições da Caixa de Aposentadoria e Pensões em 21 de mez passado, solicitam a este Conselho providencias no sentido de serem reintegrados nos respectivos cargos de onde foram afastados pelo simplis facto acima exposto.

Para prova de suas allegações os pequerentes apresentam os documentos que se encontram appensos aos presentes autos.

De accordo com a praxe, proponho seja ouvida a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz a respeito da petição inicial.

Primeira Secção, 13 de Novembro de 1934

Francisco Luis de Paula

2ª Official

*A' consideração do Sup. Director Goyaz de
acordo com a informação supra*

Em 17 de Novembro de 1934

Director da 1ª Secção

Rec. gab-19/11/34

*A' Sr. Senador para fazer o expediente
"N.º 21/11/1934"
Quacato Lourenço
Director Geral*

Rec. na 1ª Secção

23. NOV. 1934

No Sen. Lucas da Cunha para fazer o expediente

em 27 de Novembro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE. Nº 1.420

EM 28 DE Novembro DE 1934

E. Dias da Cunha

2.ª

Processo nº 11.952/34

F.D.C.N.

28

Novembro

4

P. 42

1-1.620

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA FERROVIARIA SAO PAULO GOYAZ

BEBEDOURO

S A O P A U L O

Havendo José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira reclamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que os dispensou do serviço, não obstante contarem mais de dez annos de serviço, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Saudações cordaes

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

SER. DIRECTOR DA COMPANHIA FERROVIARIA DO PAULO GOYAS

REQUERIMENTO

Luiz

Nesta data, junto
a fls. 43 e requereu deste
auto, os docs. nºs 14045,
14.283 e 14289.

Rio, 26 de Dezembro de 1934

Alfredo R. de Almeida
Ass.

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Duma.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

DIRECTORIA

43

D.3/405/12/34.

São Paulo, 13 de Dezembro de 1934.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
Dignissimo Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-14045 X
17 de Dezembro de 1934

Em resposta ao officio desse Egregio Conselho, datado de 28 de Novembro de 1934, solicitando informações sobre o acto desta Companhia que demittio os Snrs. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira dos seus serviços, embora contem elles mais de 10 annos de serviço, passo a prestar os esclarecimentos solicitados:

a) O artigo 53 do dec. fed. 20.465 de 12 de Outubro de 1931, dispõe:

" Apóz dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do Syndicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho!"

b) Por esse texto ficaram as empresas cerceadas na liberdade que tinham de demittir livremente os seus funcionarios e operarios com mais de 10 annos de serviço.

Para que o façam, impoe-se:

- a) inquerito administrativo;
- b) constatação de uma das faltas apontadas no art. 54;
- c) audiencia do Conselho Nacional do Trabalho.

c) É uma regra geral. Sim, uma regra, mas não um principio rigido.

d) Ora, é ensinamento do convivio de todos os estudiosos da logica geral e da logica juridica, que toda regra tem sua excepção.

e) E, no caso em exame, a lei citada fez a sua excepção ?

f) Responde o § 4º do artigo citado:

"Não se comprehendem nesse artigo os cargos de Directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas."

g) Não se comprehendem diz o § 4º, portanto, não estão sujeitos:

- a) á vitalicidade tragida pelos dez annos de serviço;
- b) ao inquerito administrativo;
- c) á apuração de falta grave - artigo 54;
- d) ao Conselho Nacional do Trabalho, os cargos de immediata confiança das administrações superiores das empresas.

h) Os funcionarios demittidos exerciam:

- a) o Snr. José Lopes de Castro Moreira, o cargo de Chefe do Trafego;

Rec. na 12 18.12.34

17/12

b) o Snr. João Teixeira, o de Contador - ambos de immediata confiança da administração superior desta Companhia. É a excepção á regra traçada no artigo 53 invocado.

i) Dispensa-se esta Directoria de apresentar as razões de seu acto a esse Colendo Conselho, porque o caso em exame foi subtrahido pela lei da competencia do mesmo.

j) Fal-o-á perante o Poder Judiciario, autoridade competente para conhecel-o, si os interessados para la se dirigirem.

Com os proxtestos de elevada estima e distincta consideração, nos firmamos

CIA FERROVIARIA S. PAULO - GOYAZ

Marcos Valle
RESIDENTE

Pro Sr. Aloysio Rezende para informa
Em 27 de Setembro de 1934
Rodrigo de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-14.283
Em 24 de Dezembro de 1934

EXMO. SNR. OWALDO SOARES

M. D. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Sr. Srta. Secretari,
Rio, 22/12/34
Oswaldo Soares

A baixo assignado pede que V. Ex. se sirva mandar dar-lhe vista, por dois dias, do processo N° 11.952/34, relativo ao requerente como funcionario da Estrada de Ferro São Paulo Goyaz afim de dizer sob as razões apresentada pela Companhia.

do que

P. Defêrimento

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1934
Josi Soares de Castro Moura

Bo Sr. Sloysis para
juntar aos autos, in-
formando.

Em 26-12-1934
Galvão
2.º of.

p. Director de Secção

24-12

24.DEZ.1934

Rec. na 1.ª Secção

José Soares de Castro Moura
22/12/34

EGREGIO CONSELHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

146
1-14.289 X
Em 24 de Dezembro de 1934

Tendo em vista do processo nº 11.952/34, afim de dizer sobre a resposta da Directoria da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz ao officio do Conselho, de 28 de Novembro ultimo, no qual foram solicitadas informações sobre a minha reclamação e do Snr. João Teixeira, de fls. 2 deste, peço licença para expôr o seguinte:

Na sua resposta, a fls. , a Companhia não contesta nem um dos actos violentos e arbitrarios para com os ora reclamantes, cujos actos culminaram na pretensa demissão mais injusta e illegal que se possa conceber, conforme consta da nossa reclamação de fls. 2 e da documentação que a instrue.

Consciente da torpeza de seu acto, não ousou um desmentido ou uma justificação, e, sem o menor respeito á austeridade e autoridade do Colendo Conselho, forrou-se as duas seguintes allegações:

1a. - (letras a a i) - Uma demonstração artificiosa em torno do artº 53 do Decreto 21.081 de 1932, e sofisticamente grosseira quando, interpretando o § 4º do citado atº, declara que os reclamantes são funcionarios de immediata confiança da Directoria e, assim, livremente demissiveis.

Não é necessario qualquer esforço para demonstrar a irrisão de tal afoiteza.

Os reclamantes são empregados da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz ha mais de 20 annos e alcançaram os logares de onde foram illegalmente alijados, por actos successivos de reconhecimento de sua capacidade, sem nota alguma que os desabone em sua folha de serviços na Companhia.

O signatario, que exercia o cargo de Almojarife desde 1913, foi, em 1929, por já ser engenheiro, nomeado e transferido para o cargo de Chefe da Locomoção, passando em 1º de Novembro de 1933, a Chefe do Trafego, 3a. Divisão.

Rec. na seccão 24.12.34

24/12

p. 47

O Snr. João Teixeira, que foi admittido na qualidade de praticante da Contadoria, passou depois a ajudante de Contador, e, mais tarde a Contador.

Como se vê, os logares em que os reclamantes se encontravam no momento de seu afastamento, foram conseguidos por accesso, passando dos de campo mais restricto para os de acção de maior responsabilidade, sem nada haver contra sua probidade individual ou funcional.

O numero de arestos do Egregio Conselho fixando as garantias dos empregados na condição dos reclamantes é assaz significativo, para que se torne necessario enumeral-os.

Ora, os reclamantes têm apenas a execução e direcção de serviços componentes da organização technica e administrativa da Empreza e não fazem parte do orgão superior de sua direcção, que é a Directoria; os cargos em cujo exercicio se encontravam foram conquistados pelas suas demonstrações de competencia e probidade no exercicio dos cargos anteriores.

Os reclamantes, nos cargos em que se encontravam, eram subordinados ao Superintendente e, por intermedio deste, á direcção superior da Companhia. O Snr. Presidente confundio subordinação com confiança.

2a. - (alinea j) - Esta parte da resposta da Companhia deixo de commentar, pois ella constitue mais um acinte e a prova provada da violencia praticada.

O instituto de aposentadorias falharia por completo ás suas finalidades e esboroar-se-ia, si faltasse ao Egregio Conselho a autoridade precisa para julgar os casos previstos nos Decretos 20.465 de 1931 e 21.081 de 1932, e fazer cumprir suas deliberações.

Assim, esperamos do Egregio Conselho a respeitavel decisão que nos faça integrar, com as mesmas vantagens, nos logares de que fomos injusta e violentamente afastados.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1934
Jori Lopes de Castro

So dr. Leonel de Rezende
para juntar aos autos,
inpedimento.

Em 26 de 1934
F. W. J. J. J.
M. Director da Secção

Recibido em 26 de 1934
F. W. J. J. J.

Recebido em 26/12/34
J. C. Luccas.

Informação.

Estendendo as terras do officio deste Conselho, a Cia. Fenoviana, Sr. Paulo Fayaz prestou os esclarecimentos de ff. 43 e 44 sobre a reclamação de que trata o presente processo.

Devid. obtido neste (ff. 45) dos citados esclarecimentos, o reclamante Sr. Lopes de Castro Oliveira, offendeu as presenças as contestações de ff. 46 e 47.

Propondo a audiência de Procuaduz sobre fides documentis, para o processo as mãos de A. Sireddy de Luccas.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro. 1934
Máximo Augusto Aguiar
Chave de Vallet

A' consideração de Sr. Director Geral de accordo com a informação supra.

Em 27 de Setembro de 1934
Theodor de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmõ. Snr. Presidente.

Em 31 de Dezembro de 1934
Macedo
Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 3-1-935.
Rec. na Proc. em 4/1/1935

P A R E C E R

O presente recurso prende-se a dois casos concretos relativos aos Srs. Engenheiros Dr. José Lopes de Castro Moreira e Dr. João Teixeira, que foram demitidos da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz e reclamam reintegração nos serviços da ferrovia, como se vê da petição de fls. 2.

Separarei o exame de cada caso para uma apreciação mais facil de cada um deles ^{para} assim habilitar o E. Conselho a soluçiona-los.

- 1º -

O engenheiro Dr. José Lopes de Castro Moreira exercia as funções de chefe de trafego da Companhia com sede em Bebedouro e tinha no ato da demissão 21 anos, 9 meses e 22 dias de serviço á empresa, conforme a caderneta, cuja publica fôrma se encontra á fls. 3.

Neste ponto cumpre-me acentuar que não requeri qualquer providencia para completar as provas do tempo de serviço, que não deve ser feita por uma simples publica fôrma sem exhibição do original, porque a empresa á fls. 43 confirma que os reclamantes têm mais de 10 anos de serviço.

Informa o recorrente que sendo presidente da caixa de aposentadoria e pensões dos empregados dessa empresa pleiteou a vitoria de uma chapa ^{na eleição da caixa} contrária a outra do interesse da direção da Companhia, razão porque lhe foi movida a perseguição que terminou pela sua demissão.

A alegação não está provada, mas é ela perfeitamente aceitavel por presunção.

Basta portanto considerar que pelo documento de fls. 4 o superintendente fez cientificar ao Sr. Chefe da III Divisão que todas as repartições do interior estavam inteiramente subordinadas a superintendencia e após, pelo documento de fls. 5, determinou ao recorrente que entregasse a direção

da III Divisão a Odilon de Campos, porque ele recorrente fôra designado para funções diferentes.

As funções diferentes são as constantes do documento de fls. 7.

Não se conformou o recorrente com a designação e fazendo ciente a superintendencia que a remoção não importava um interesse da Companhia e sim que visava um fim de perseguição, além de despretigia-lo perante ^{os companheiros} por passar a exercer cargo inferior, ainda tinha o duplo objetivo de força-lo a deixar o cargo de presidente da caixa de aposentadoria e pensões e nessas condições solicitar a disposição da Diretoria, como tudo se vê do officio á fls. 8.

O recorrente não recusou a designação, não declarou que não aceitava ^{o novo cargo,} não se tornou indisciplinado, mas o superintendente resolveu demiti-lo e assim o fez em 26 de outubro como se vê á fls. 9, sob a alegação de que o cargo que o recorrente exercia era de confiança imediata e que assim não estava a Companhia obrigada a proceder o inquerito administrativo, e que a apreciação do ato de demissão escapa a competência da apreciação do E. Conselho em virtude do art. 53, §4º do dec. 20.465, modificado pelo dec. 21.081.

O cargo do recorrente é o de engenheiro da Companhia, de maneira que se a sua função na ausencia do Chefe de Trafego decorreu de uma comissão de confiança, nem por isso a empresa podeira demiti-lo no caso e sim transferi-lo de função. Desde que não conviesse a Companhia deixar em um cargo de confiança imediata um empregado que tenha desmerecido dessa confiança, o recurso da Companhia não é demitir o empregado e sim transferi-lo de cargo, respeitand^{as}o as vantagens e garantias legais.

Ora, o recorrente tem mais de 10 anos de serviço na empresa e não praticou falta grave, logo a sua garantia no serviço da Companhia está firmada no art. 53 do dec. 20.465.

Cumpre acentuar que no documento de fls. 8 o recorrente não se tornou insubordinado, não declarou que não aceitava a novaincumbencia, porque apenas tentára deixar evidenciado que o movel da transferencia não era interesse da Companhia.

A superintendencia cumpria manter o seu áto e se o recorrente se tornasse desrespeitador da ordem, abrisse contra ele o inquerito administrativo, nem lhe desse forças para assumir o novo ^{encargo,} sob pena de o não fazendo ser demittido por abandono de emprego.

Nenhum dos expedientes legais lançou mão a Companhia e precipitamentê resolveu pela demissão sobre a alegação de que o cargo do recorrente era de confiança.

- 29 -

O segundo caso refere-se ao empregado João Teixeira, ajudante de contador, com 20 anos, 3 mezes e 25 dias de serviço á Companhia, conforme a caderneta tirada em publica fôrma á fls. 10.

Como já assinalei no caso precedente não exige a exhibição do original da caderneta, porque a empresa á fls. 43, confessa que este, como o reclamante anterior, tem mais de 10 anos de serviço.

Por áto de 22 de outubro (fls. 13), o superintendente dispensou o recorrente do cargo de Contador e designou-lhe para exercer o cargo de chefe da Secção de Estatística (fls. 15).

De posse da comunicação o cõtador Sr. João Teixeira, pelo officio de fls. 16, fez uma longa serie de alegações para estranhar o procedimento da administração que no seu entender o rebaixou moralmente no serviço e concluiu declarando-se pronto a continuar no mesmo cargo de contador, afirmando que passaria a se entender dirétamente com a direção da Companhia.

Este recorrente agiu mal, porque a transferencia de sua função de contador para chefe de estatística não pôde impor-

tar em rebaixamento moral de função. No caso em

O rebaixamento de vencimentos não está provado, meio como que justificaria a resistencia do recorrente em atender a transferencia.

Peior porém, andou a superintendencia, que apenas recebido o officio de fls. 10, datado de 23 de outubro, sem mais formalidade, não tomou qualquer outra providencia em beneficio do serviço e em respeito ao direito do empregado. Tres dias depois demitiu sumariamente o ex-contador, sobre a alegação de que o cargo era de confiança, como se vê á fls. 17.

Ninguem dirá que o cargo de contador seja dos incluidos no § 4º do art. 53 do Dec. 21.081.

Mesmo que fôsse ^{assim,} a superintendencia cumpria ^{prazo} fixar para que o recorrente assumisse o seu posto de chefe de estatística, afim de que o não fazendo fôsse regularmente demitido por abandono de emprego, provado em inquerito administrativo.

Apura-se deste processo que a causa primeira em torno da qual gira todo o desentendimento entre a superintendencia da Companhia e os empregados visados, não é e nunca foi a bôa ordem do serviço, a disciplina e o interesse da companhia, mas um fâto estranho.

Para chegar ao objetivo visado para demitir os recorrentes o Sr. Superintendente procura se falhar de um dispositivo legal que se não aplica ao caso deste recurso.

Sempre foi minha opinião que as companhias não podem garantir seus empregados ^{nas mesmas e} determinadas funções, porque o que a lei prescreve é o direito de efetividade no serviço para os empregados com mais de 10 anos. e não a immobilidade do cargo.

Desde, pois, que a companhia respeitasse direito, póde transferir seus empregados para funções compatíveis com a capacidade intelectual do empregado e de vencimentos equivalentes.

No caso em apreço o superintendente não transferiu os recorrentes para cargos que eles não pudessem exercer sem desprestígio para suas pessoas salvo ^{no} caso ^{houvesse} de prejuízo de vencimentos, o que não consta do processo.

Mas o que também não pôde ser admissível é a superintendencia precipitar a demissão de dois velhos funcionarios, sem a prova evidente de que eles desrespeitaram qualquer ordem da Diretoria nem que tivessem abandonado os cargos.

Assim, pois, opino pelo provimento do recurso, para que os recorrentes sejam reintegrados nos seus cargos, com as vantagens legais.

Rio, 7 de janeiro de 1935.

IA/
J. Lumbroso
Procurador Geral

Rec. 906.157/35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Janeiro de 1935.
Odacir
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Oscar Saraiva.

Rio, 22 de Janeiro de 1935.

Rui
Secretario da Sessão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

51

Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

ACCORDÃO

OS/EB

Proc. 11.952/34

..... Secção

19³⁵.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são reclamantes José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira contra a Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz que os demittiu sem previo inquerito ou falta grave apurada, muito embóra contem mais de 10 annos de serviço:

Considerando que do processo consta pelas declarações da propria Companhia que ambos os reclamantes contam mais de 10 annos de serviço;

Considerando que contra os mesmos nem siquer foi arguida falta grave que autorizasse a abertura do inquerito para a sua demissão;

Considerando que a Companhia se limita a declarar que ambos eram demissiveis ad nutum por se tratar de funcionarios que exerciam cargos da immediata confiança da administração;

Considerando, no entanto, que os funcionarios em causa não exerciam cargos de direcção mas sim desempenhavam as funcções previstas nos quadros normaes do serviço que vinham occupando, após accesso regular dos diversos postos de carreira;

Considerando mesmo que si suas funcções pudessem ser reputadas de confiança, teriam elles que voltar, ao deixa-las, aos seus cargos normaes, e não podiam ser demittidos, como foram, com mais de 10 annos de serviço;

RESOLVEM os membros da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento a reclamação para mandar readmittir

os alludidos funcionarios nos postos compativels com o seu grau de hierarchia nos quadros da Empresa.

Rio, 12 de Fevereiro de 1935

Americo Ludolf

Presidente

J. ...

Relator

Fui presente. *Geraldo S. Faria Baptista*;

Procurador Geral em exercicio

Publicado no Diario Official de 20 de Março de 1935.

*Dr. A. Ludolf
Dr. ...
Dr. Geraldo*

1.^a Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 18 de Fevereiro de 1935

Simão Lopes
Encarregado de Actas

1.^a Auxiliar Emacina Alvarenga para preparar expediente
remittendo copia do accordo de fls 51 a 61. F. São Paulo - Goyaz

Em 22 de Fevereiro de 1935

Theodoros de Almeida Sodré
Director da 1.^a Secção

Cumprido

Em 22/2/1935

Emacina de Alvarenga
Jua. de 1.^a bl.

/E

1-377

Sr. Director da Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia autenticada do accordão proferido pelos membros da 3a Camara deste Conselho, em sessão de 12 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo em que são reclamantes José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento anexo ao Dec. n° 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Attenciosas saudações.

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

2

Proc. 11.882/84

Reverendo Sr.

12

1-317

Sr. Diretor da Cia. Ferroviária São Paulo-Corumbá

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para
vossa consideração e devidos efeitos legais, copia autêntica
cada de processo-punha de penalidade de Sr. Gabriel de
Castro, em razão de 12 de Fevereiro do corrente anno, nos
termos do processo em que são reclamantes José Lopes de Castro
Horácio e João Teixeira.
Uma cópia, lida com o Sr. Gabriel de Castro, não foi enviada
de mesmo teor, quanto ao curso de prazo para os recursos
legais, o qual, na conformidade do art. 180 do Regulamento an-
nexo ao Dec. n.º 24.784, de 14 de Junho de anno de 1924, corre
na data do recebimento do presente notificação.

Justo ao autor o
cumprimento que se segue.

Rio, 9-4-35

Apulo Bezerra de A.
an 1.º of.

Processo de Paulo Watson
n.º do Diretor Geral

92-4-8

1706

Ao C. N. T.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAUYVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

DIRECTORIA

Duma. 55
1935
DIRETOR DO CABINETE
D. 3/779/3/35

São Paulo, 11 de Março de 1935.

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 4567

ENTRADA 11/12/1935

MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	<u>RIO DE JANEIRO</u>
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho <input checked="" type="checkbox"/>
Insp. Seguros	
I. Previdencia	



A Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a Rua Quintino Bocayuva 54, representada legalmente pelo seu director-presidente, não se conformando com a respeitavel decisão proferida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 12 de Fevereiro findo, pela qual não tomou conhecimento do acto desta Dia, que demittio os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, com fundamento no § 4º do art. 53 do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, - vem recorrer, como tem recorrido, para S. Excia. o Snr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, com fundamento no § unico do art. 70 do decreto 20.465 cit., combinado com o § 1º do art. 120 do decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, devendo o presente recurso ser tomado por termo, encaminhando a documentação apenas para a instancia superior, tudo para os ultteriores fins de direito.

P. deferimento.

CIA FERROVIARIA S. PAULO - GOYAZ

Marcelo B. B. B.
PRESIDENTE

Ao Snr. Bergamini de Azevedo para informar
Em 1 de Abril de 1935
Theodoros de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

19/3

Recobido na 1.ª Secção em 18. MARÇ 1935.

Duma. *JG*

Am

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

DIRECTORIA

RUA QUINTINO BOCAUYVA, 54 - SALAS 215 A 217

D.3/786/3/35.

SÃO PAULO

EXMO. SNR. MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO		
M. T. I. C. - Serviço de Comunicações - S. R. E.		
PROCEDENCIA	ASSUNTO	DISTRIBUIÇÃO
92-3	157	15-0

RIO DE JANEIRO

27

A Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocayuva No. 54, representada legalmente pelo seu presidente, que este recurso subscreve não se conformando com a respeitável decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 12 de Fevereiro ultimo, pela qual não reconhece legalidade no acto desta Companhia demittindo os Snrs. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, com fundamento no § 4º do art. 53 do decreto 20465 de 1 de Outubro de 1931, - vem recorrer da mesma para essa superior instancia, assentando seu recurso no § unico do art. 70 do decreto 20.465 cit., na documentação inclusa e nas seguintes razões de direito:

a) - A referida decisão de 12 de Fevereiro findo é nulla de pleno direito, visto que foi ella proferida quando pendia recurso interposto junto a V. Excia. a 22 de Janeiro de 1935, sem que a esse recurso fizesse referencia.

Não é concebivel que, estando a materia confiada a instancia superior, venha a inferior decidir de modo a crear conflicto de processo entre duas justicas, que se completam mas que não se hostilizam.

A prova da interposição do recurso está no documento de No. 1 junto a este.

b) - Nulla ainda é a referida decisão visto que attenta ella contra expressa disposição de lei, § 4º, art. 53 do decreto No. 20.465 cit.

Com effeito, a prevalecer a interpretação do accordão, annullado está esse texto, tirando-lhe o Egregio Conselho os effeitos salutareos que lhe quiz dar o legislador.

Si os Chefes dos Departamentos das Estradas de ferro - Locomoção, Trafego, Linha, Tracção, Transportes, Contadoria, Caixa, Almojarifado, não são cargos de immediata confiança das administrações superiores das empresas (vide § 4º cit.), - quaes são esses cargos de immediata confiança?

Que elles existem está fóra de duvida, pois que segundo um principio de Hermeneutica " Não ha disposição inutil em uma lei".

A ser aceita a exegese do Conselho, esse principio deixa de existir. E no entanto, nos, as Estradas de ferro, sentimos bem a necessidade da sua existencia, pois que sem elle, não e possivel administrar-se uma Estrada de ferro.

c) - O § 4º referido cuida de dois pontos cardinaes da administração.

Trata dos cargos de Directoria e Gerencia das Empresas, bem como dos de immediata confiança da administração superior.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

D.3/786/3/35. 57

DIRECTORIA

É evidente que "Directoria" e "Gerencia" não se referem aos cargos da Sociedade Anonyma, porque estes são regulados, no que toca á sua investidura, pela lei das Sociedades Anonymas, e não pela lei ferroviaria.

Tanto isso é certo, que dispondo o art. 53 sobre demissão não podia o § 4º referir-se á Directoria da Sociedade Anonyma, porque os seus membros não são empregados para que possam ser demittido visto que são eleitos pela Assembleia Geral, por praso determinado, e os cargos de eleição, que envolvem mandatos, não geram actos de demissão. Na systematica do decreto 20.465, é o Patrão, e o patrão não é empregado, para que possa ser demittido.

Assim sendo, os cargos de Directoria e Gerencia a que se refere o § 4º, representam, não podem deixar de representar, uma synonymia de "Inspector Geral".

Este sim, pode ser demittido porque é o funcionario de nomeação mais graduado. A sua nomeação como a sua demissão, é ordenada pela Directoria da Sociedade Anonyma.

Ora, si na designação de "cargos de immediata confiança", não se enquadra o de "Inspector Geral", visto que esse, como se demonstrou, figura na enumeração de "Directoria" e "Gerencia" - qual a conclusão a tirar sinão a de que, em "Cargos de immediata confiança" só podem ser enquadrados os dos Chefes dos Departamentos, immediatamente abaixo ao do Inspector Geral?

Portanto, em "Cargos de immediata confiança" não ha outra interpretação - são os de Chefe do Trafego, Contador, Locomoção, Transportes, etc. etc.

Outra qualquer interpretação conduzirá ao absurdo.

d) - Refutando os considerandos 4 e 5 do accordão, temos as razões do recurso interposto a V. Excia. cuja copia acompanha este. Além disso, não é exacto que os cargos referidos sejam de accesso. No recurso incluso esse ponto é estudado cuidadosamente.

O considerando quinto é pueril. Si um funcionario exerce uma comissão qualquer, elle não é dispensado dos serviços e sim da comissão. Isso é obra de uma portaria, nada mais.

A lei quando fala em cargos de confiança, não se refere a comissões. Porque não é da essencia das comissões, ser de confiança immediata.

Por exemplo, um Ministro exerce um cargo de confiança e não é uma comissão; o mesmo se dá com os cargos de Delegado de Policia, para não enumerarmos mais.

Para finalizar, cumpre salientar que o funcionario José Lopes de Castro Moreira no cargo de Chefe do Trafego, já esteve suspenso de sua funções pelo longo espaço de tempo de 6 meses; portanto é um reincidente.

O acto desta Companhia demittindo os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira é perfeitamente legal, pois encontra pleno apoio no § 4º do art. 53 do decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e nessas condições deve ser mantido e reformado o respeitavel accordão.

Assim agindo, V. Excia. praticará acto de verdadeira

JUSTIÇA

CA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Clareta de Jesus
PRESIDENTE

São Paulo, 12 de Março de 1935.

58

RECURSO INTERPOSTO PELA COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ DA DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO SOBRE POSSE DE FUNCIONARIOS DEMITTIDOS, NA JUNTA ADMINISTRATIVA DA CAIXA DE PENSÕES.

EGREGIO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO

A COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ, S/A com séde na Capital do Estado de São Paulo, representada pelo seu Director-Presidente e que este subscreve, não se conformando com a respeitavel decisão proferida em Accordam de 17 do corrente pelo EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, pelo qual os senhores JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA e JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, funcionarios demittidos com fundamento legal no § 4º do artigo 53 do decreto nº 20465 de 19 de outubro de 1931 são considerados "associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões" para o effeito de participarem, como membros eleitos, da JUNTA ADMINISTRATIVA - della vem recorrer, como recorrido tem, para essa SUPERIOR INSTANCIA, fundando o seu recurso no § unico do artigo 70 do dec. cit., bem como nos factos que são comprovados pela copiosa documentação inclusa, e nas RAZÕES DE DIREITO abaixo apresentadas.

PRELIMINAR DE NULLIDADE DO JULGADO

É principio corrente em direito que "ninguem será julgado sem ser ouvido". É canon de direito judiciario.

Os julgados do Colendo Conselho Nacional do Trabalho de fins de Dezembro preterito e de 17 do vigente, offerecem esse vicio substancial de nullidade.

Com effeito, naquelle aresto o Conselho funda a sua decisão "na compressão havida no acto eleitoral por parte da Empreza".

Onde foi o EGREGIO CONSELHO buscar a prova dessa compressão ?

A Recorrente não foi ouvida; não se instaurou inquerito para se apurar a allegação feita em telegrammas pelos pretensos prejudicados - onde, pois, colheu elle a convicção de que "houve compressão por parte da Empreza". ?

A demonstração de que "não houve compressão" está em que os CANDIDATOS RECLAMANTES FORAM ELEITOS ! E QUE OS CANDIDATOS, ditos da Empreza, FORAM DERROTADOS !

No aresto de 17 do corrente, encontra-se a expressão "convocar os associados José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira - vide item b) do accordam.

Na linguagem do decreto citado, só póde ser associado, o empregado ou operario.

Ha uma unica excepção: a que se refere o § 3º do art. 53.

Entretanto essa não é a hypothese do julgado, pois os funcionarios José Lopes de Castro Morei-

69

ra e João França Teixeira, demittidos com assento legal no § 4º do art. 53 invocado, NÃO REQUERERAM, dentro do prazo de 60 dias, PARA CONTINUAR COMO ASSOCIADOS DA CAIXA.

Ora, si nos termos da letra b) do art. 64 do dec. cit., COMPETE AO CONSELHO decidir todas as questões referentes aos serviços da Caixa; si decidir é deliberar, é julgar; si julgar, em sentido juridico, é ouvir as partes contendoras através das allegações e provas, feitas e apresentadas - que outra conclusão tirar, na especie deste recurso, sinão a de que NULO É O JULGADO, pelo facto de haver elle se baseado em allegações, e não PROVAS, de uma das partes apenas: os funcionarios demittidos ! ?

- oOo -

O CONSELHO DISVIRTUA A SUA ALTA FINALIDADE DE MEDIADOR ENTRE O PATRÃO E OPERARIOS - E PASSA A SER UM ORGÃO DE ACCUSÃO PARTICULAR

Toda a organização do CONSELHO se baseia na função de derimir contendas, ouvindo as partes divergentes, encaminhando soluções, aconselhando, e, em ultima ratio, decidindo como autoridade judiciaria, nos casos que interessam á Caixa, e em alguns de interesse particular do operario ou empregado.

Nem todas as questões que se prendem á actividade do operario ou empregado, nas suas relações patronaes, são da competencia do Conselho.

A lei, sabiamente, retirou, afastou da esphera da competencia do Conselho, casos que são de capital importancia para a economia interna das empre -

sas, e, portanto, para o equilibrio e harmonia social.

Um desses casos é o que figura na disposi -
ção do § 4º do art. 53 cit.

Pois muito bem! Se assim é, e si a func -
ção social do CONSELHO é que atraz enumerámos, por sua
vez constante da Lei - como póde elle transformar-se
em ORGÃO DE PROMOTORIA PUBLICA, para ACCUSAR, e accu -
sar com paixão, com quebra das normas que orientam os
interesses collectivos, confiados a esse SUPERIOR CON
SELHO ?

Não ha imaginação creadora, no que vem de
ser dito, não !

O ACCORDAM de fins de dezembro accusa ter ha
vido "coacção" por parte da Empresa, accusação essa te
meraria e leviana porque o RESULTADO DA PROPRIA ELEI -
ÇÃO SE INCUMBIO DE DESFAZEL: A, pois os candidatos op -
posicionistas foram eleitos ! ;

Esse mesmo accordam ameaça de punir a Recor
rente, caso não seja elle attendido. Estranha maneira
essa de punir-se alguem sem ouvil-o , e sem que se sai
ba o por que da punição...

O ACCORDAM de 17 de andante não é mais feliz.

Não toma conhecimento, nem a ellas faz men -
ção, das communições e recurso telegraphicas e epis
tolares, feitas pela Recorrente, como se comprova pela
documentação junta a este.

Não toma conhecimento, insistamos, mas age e
age com parcialidade, dando ouvido apenas a uma das par
tes, como se constata dos considerandos e das provas
que ora se junta.

Portanto, está demonstrada e provada a PRELI
MINAR DE NULLIDADE DO JULGADO.

22

DE MERITIS

A demissão dos funcionarios acima nominados se deu com fundamento legal no § 4º do art. 53 cit., dispondo este texto:

"Após dez annos de serviços prestados a mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do Sindicato de classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

Por esse texto ficaram as Empresas cercadas na liberdade que tinham de demittir livremente os seus funcionarios e operarios com mais de dez annos de serviços.

Para que o façam, impõem-se:

a) inquerito administrativo; b) constatação de uma das faltas apontadas no art. 54; c) audiencia do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Como se vê, trata-se de UMA REGRA GERAL, Sim uma regra, MAS NÃO UM PRINCIPIO RIGIDO.

Ora, é ensinamento do convivio de todos os estudiosos da logica geral e da logica juridica, QUE TODA REGRA TEM SUA EXCEPÇÃO.

E, no caso em exame, perguntar-se-á, a Lei apresenta a EXCEPÇÃO ?

A resposta é dada pelo § 4º do mesmo artigo:

"Não se comprehendem nesse artigo os cargos de Directoria e Gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

Os funcionarios demittidos exerciam cargos

03

de IMMEDIATA confiança da administração superior da empresa, a saber CHEFE DO TRAFEGO E CONTADOR.

Esses cargos são de immediata confiança por que são cargos technicos, de alta responsabilidade administrativa e NÃO SÃO ALCANÇADOS POR ACESSO OU PROMOÇÃO.

Os cargos de acesso ou de promoção na Estrada de propriedade da Recorrente são os burocraticos.

Um quarto escripturario da Contabilidade poderá, e tem direito, ser promovido a terceiro, a segundo, a primeiro, a sub-chefe e a chefe de secção.

Jamais, porém, a CONTADOR, por ser este de reconhecida technicidade, e de immediata confiança.

Aquelles, os cargos de pura burocracia, são de mediata confiança.

Póde succeder de um funcionario burocratico vir a ser aproveitado para o cargo de Contador. Para tal age, apenas, o criterio da administração; não se trata de um direito do funcionario.

Os funcionarios podem requerer e representar no sentido do seu aproveitamento para uma vaga de acesso, adduzindo os direitos que tiver.

Tal, entretanto, não se dá com o cargo de CONTADOR, pois este depende de um titulo Universitario, de conhecimento especializado sobre calculos tarifarios, concurrencias ferro e rodoviarias, trafego mutuo, classificação de mercadorias para o effeito de renda, etc.

Os funcionarios do quadro - 1º, 2º, 3º e 4º escripturarios, applicam o resultado que foi creado pelo tecnico, Contador-Ferrovuario.

O Juiz para o preenchimento deste cargo é a

04

administração, não o é o interesse do funcionario que, numa escala ascencional alcançou até ao cargo de chefe de secção, porque ao ser admittido não se lhe exigio outros conhecimentos sinão os communs a cargos burocraticos ferroviarios.

- oOo -

Nessa mesma ordem de ideas pode ser citado o exemplo do 4º telegraphista que chegou até ao posto de Agente de Estação.

O facto de, mesmo na contegoria de Agente, haver alcançado o posto mais elevado, não lhe assegura, POR ACESSO OU PROMOÇÃO, o direito de vir a occupar o cargo de CHEFE DO TRAFEGO.

Todo e qualquer acesso ou promoção se OPERA DENTRO DO QUADRO - burocratico, ou não.

Não ha acesso ou promoção - por direito de funcionario - de um cargo burocratico para um tecnico.

O cargo de Chefe do Trafego é tecnico por excellencia, havendo nas Academias de Engenharia uma cadeira de Technica-Ferroviana.

Não está excluida a hypothese de ser o cargo de CHEFE DO TRAFEGO objecto de promoção, ou acesso.

Será de acesso, porém DENTRO DO QUADRO DE TECHNICOS.

A Central do Brasil, por exemplo, possui um quadro de technicos, mesmo na Rep. do Trafego, que lhe permite assegurar o direito de acesso até ao mais alto posto do departamento.

A organização administrativa das empresas particulares, QUE SE MOVE DENTRO DE SUAS PROPRIAS FOR -

65

ÇAS ECONOMICAS, não comporta uma administração onerosa.

Na estrada de ferro da Recorrente são encontrados apenas 4 engenheiros, a saber: a) o Superintendente, que accumula o cargo de Chefe da Locomoção; b) o Chefe do Trafego e Transportes; c) o Chefe da Linha e Construções; e d) um Engenheiro - Residente.

Não quer isso dizer que, em se vagando o cargo de Chefe do Trafego ou o de Contador, se deva promover o immediato, POIS ESSE IMMEDIATO, NO QUADRO DE TECHNICOS DA ESTRADA DA RECORRENTE, NÃO EXISTE;

- oOo -

Está visto que, si os cargos de immediata confiança das administrações superiores das empresas são da sua livre escolha e demissibilidade, nos termos do § 4º do art. 53 cit., não quer dizer que o afastamento, sem inquerito, motive a attitude assumida pelo Egregio Conselho.

A lei não exige o inquerito; não dá a esses funcionarios o direito da vitaliciedade; e para a demissão não estabelece a exigencia da falta grave apontada no art. 54, dec. cit.

Nem se póde comprehender de modo differente, tal é a importancia administrativa dessas torres de commando.

Sem a livre demissibilidade dos funcionarios que occupam cargo de immediata confiança, nenhuma direção superior ferroviaria lograria administrar.

Não se deve perder de vista que os casos que constituem falta grave - art. 54 - são tirados do rythmo normal da gestão burocratica; nada têm de commum com

66

os cargos technicos.

Si os cargos de immediata confiança estives sem dentro do espirito do art. 54 - seria impossivel administrar-se interesses ferroviarios.

A disciplina do pessoal que serve uma estrada de ferro deve ser militar, sem o que a industria do transporte não colherá os resultados que interessam á ordem publica.

Defender a these de que o cargo de chefe do Trafego ou o de Contador não se enquadra na intelligencia do § 4º do art. 53 - é o mesmo que admittir ser um direito de acesso de um funcionario burocratico de um Ministerio qualquer alcançar o posto de Ministro.

Respeitadas as proporções, e dentro da relatividade das cousas, o exemplo é perfeito.

Um chefe de Trafego ou um Contador que não tenha a energia bastante, reclamada a bem da ordem do seu departamento, está impossibilitado de dirigir.

A falta de energia não está capitulada, nos casos do art. 54, como falta grave. Qual a solução? Deixar que pereça o serviço publico confiado ás estradas de ferro, ou afastar o causador dessa perturbação?

A função da lei, senhor Ministro, é construir, não destruir.

Apanhemos o mesmo exemplo - o da energia - porém em sentido opposto, isto é, energia rigida demais. Estaremos em face do mesmo resultado - perturbação dos serviços, sem que constitua isso falta grave, na technica do dec. cit.

É por essa razão que a lei tutela os interesses administrativos, estabelecendo a excepção do § 4º invocado.

02

Dentro dessa excepção encontramos altas administrações a liberdade minima, mas sempre liberdade, para acautelar os interesses economicos vertidos nas estradas de ferro, bem como os de ordem publica.

A substituição sem onus para os cofres das empresas dos funcionarios localizados nessas torres de commando, é bem o sangue novo reclamado pelo organismo debilitado.

O acesso dentro dos quadros burocraticos não renovaria as peças, já gastas, da superior direcção, não imprimiria os efeitos de uma luz forte, viva, nos horison-tes administrativos.

Portanto, o § 4º cit. illumina e aparelha os altos interesses de uma empresa ferroviaria, contra os germens de sua propria destruição.

Outra interpretação não culminará a superior finalidade dessa lei.

- oOo -

Acima ficou exposto o por que da interpreta-ção dada ao § 4º em exame. Ás direcções superiores das empresas ferroviarias interessa conhecer o pensamento do Orgão incumbido de interpretar os dispositivos dessa nor-ma juridica, para que possam se orientar sobre esse im-portantissimo capitulo da administração.

Entretanto, á Recorrente sobraram razões pa-ra o afastamento dos funcionarios já nominados neste recurso.

Podendo demittil-os livremente, sem as exi-gencias do inquerito administrativo, preferio esse proces-so ao do inquerito.

Para que não paires duvidas sobre a conducta

8

da direcção superior da Companhia de propriedade da Recorrente, rogamos a atenção do senhor Ministro para os documentos appensos sob n.ºs 1, 2 e 3.

O primeiro é altamente injurioso á dignidade da Recorrente.

Nelle figuram os nomes dos empregados demittidos, numa solidariedade impressionante com o injuriador, havendo mesmo quem assegure terem sido os proprios autores dessa publicação.

Como conceber que altos funcionarios da superior direcção da Estrada consintam figure seus nomes em publicações injuriosas á dignidade administrativa, que lhes cabe defender, sem dar explicações e desmentir, tambem, publicamente, a autoria do insulto ?

Removidos dos postos que occupavam, pois haviam decahido da confiança da Directoria para continuar á testa de departamentos tão importantes, como são os do Trafego e Contabilidade - RECUSAM-SE A CUMPRIR ESSA DETERMINAÇÃO SUPERIOR, conforme se constata das cartas assignadas pelos mesmos.

A insubordinação manifestada em documento escripto - docs. 2 e 3 - culminou com a ameaça armada (Revolver) á pessoa do Superintendente da Estrada, para que revogasse a remoção feita !

Bastam as cartas inclusas, para caracterisar a figura disciplinar de insubordinação.

Aggrava-a sobretudo a ameaça feita. Entretanto, somente aquellas bastarão para confirmar o acto de demissão.

A letra e) do art. 54, lei cit., dispõe:

"Considera-se falta grave: e) actos reiterados de indisciplina ou acto grave

09

de insubordinação".

A prova dessa insubordinação é apresentada pelos próprios funcionarios, nas cartas dirigidas á Superintendencia - doc. de nºs 2 e 3 .

A remoção determinada não tocava nos vencimentos.

O Contador João França Teixeira pretendia um cargo igual ao que desempenhava. Onde encontrá-lo, numa mesma Estrada ?

A transferencia se deu para a Repartição de Estatística.

Allegou haver uma diminuição moral, acabando por não aceitar.

O Chefe do Trafego, como engenheiro, foi transferido para o Departamento da Linha, com séde em Bebedouro, onde funciona a Caixa.

Está claro que uma ou outra vez teria de se deslocar para inspeccionar o serviço, sem que isso trouxesse prejuizos á Caixa, na parte administrativa.

Recusou-se, como o primeiro, pois pretendia continuar no mesmo cargo.

Os termos das cartas são bem claros: não deixam duvidas.

Repitamos: os vencimentos eram os mesmos.

Demittidos que foram, entregaram-se a uma campanha de diffamação aos creditos da Recorrente.

Taes e tantas têm feito, a ponto de percorrerem, as cidades servidas pela Recorrente onde, em repetidos meetings, de tarifa de fretes em punho, procuram desviar o transporte das mercadorias por via rodoviaria!

A incompatibilidade é intransponivel.

70

Não deseja a Recorrente apontar outros factos denunciadores do character desses individuos, um, entretanto, deseja registrar e que é o seguinte: o inspector do Conselho Nacional do Trabalho Dr. José Paulo de Macedo Soares, cumprindo ordens de seus superiores esteve em Bebedouro, séde da Caixa, afim de inteirar-se das occorrencias havidas e detalhadas, pelos faltosos, ao seu feitio, ao Conselho.

Entendeu esse alto representante do Ministerio do Trabalho de transferir immediatamente a séde da Caixa, para predio mais proprio, e com economia do aluguel, pois a Recorrente, procurada, promptificou-se a ceder installação apropriada.

Dadas as ordens para a effectivação da mudança e já com os caminhões á porta - surge o sr. José Lopes de Castro Moreira, oppõe-se com estas palavras: daqui nada sae, eu me opponho. A essa altura um irmão do oppoente, empregado da Caixa, sacca de seu revolver e o leva ao peito do representante do Ministerio, obrigando-o a deixar o recinto da Caixa.

Foi esse o motivo que determinou a vinda da Recorrente, em companhia daquella funcionario Ministerial, a esta Capital.

Outros factos, taes como commissões em empregos da Caixa, ordenados aos Membros da Junta pagos pela Caixa, pódem ser constatado em inquerito.

- oOo -

CONCLUSÃO

A interpretação procurada pela Recorrente - os cargos de immediata confiança das administrações superiores das empresas, - são de livre nomeação e demis-

78

são, independendo do inquerito, não estando garantidos pela vitaliciedade, nem subordinados ao Conselho - ficou acima demonstrada.

Essa interpretação é a que interessa a este julgamento, afim de formar principio e jurisprudencia para as demais dependencias superiores das Empresas, taes como: Locomoção, Tracção, Linha, Thesouraria, Almo^xarifa do , Transportes.

Entretanto, si houver divergencia doutrinaria quanto ao modo de interpretar esse texto - o senhor ministro encontrará nos documentos de nos 1, 2 e 3, juntos a este Recurso, elementos para manter o acto de demissão dos funcionarios referidos.

Mantida a demissão por esta ou por aquella interpretação - não podem elles participar da Junta Administrativa da Caixa.

A manutenção da demissão com fundamento no § 4º do art. 53, e o afastamento da direcção da Caixa, praticados por Vossa Excia., senhor Ministro, serão actos de inteira procedencia e integral legalidade, representando a verdadeira

J U S T I Ç A

Re. de Janeiro 22 de Janeiro 1935
a) C. Ferroviario São Paulo - 1737
Marechal - Presidente.

Em obediencia ao disposto no art. 44 das "Instrucções Eleitoraes" vigentes, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Feroviaria S. Paulo - Goyaz remette a acta da apuração da eleição para representantes dos associados na Junta Administrativa que deverá presidir o destinos da instituição no periodo de 1935/1937.

Conforme instrue o processo, a eleição decorreu num ambiente de grande inquietação, que, segundo asseveram o Presidente da Junta Administrativa da Caixa, o Sindicato da Estrada e os associados signatarios do protesto de fls. teve como causa a attitude da administração da empresa, procurando intervir ostensivamente no pleito, em favor de seus proprios candidatos.

Não obstante a denunciada compressão, venceu a chapa organizada pelo Sindicato, tendo sido proclamados eleitos: MEMBROS EFFECTIVOS - José Lopes de Castro Moreira, com 218 votos, e João França Teixeira, com 218 votos. MEMBROS SUPELENTES - Levy Castex, com 208 votos e Lauro de Mello Parente, com 207 votos.

Conforme se vê da acta da apuração, esta realizou-se, não na séde da Caixa, mas na da Associação dos Empregados no Commercio de Bebedouro, cedida para aquelle fim.

Taes factos, alliados ao da insolita demissão dos dois membros effectivos eleitos (funcionarios com mais de 10 annos de serviço), parecem demonstrar a veracidade das accusações feitas á Estrada, que mais se robustecem, ainda, ante os termos do telegramma por ella dirigido a este Conselho.

Todavia, em face do resultado da apuração, que se processou com observancia das "Instrucções Eleitoraes" vigentes, esta Commissão não pode deixar de opinar pela approvação da eleição. E, não obstante tenha o Egregio Conselho de se pronunciar sobre o acto demissorio que attingiu os membros effectivos eleitos, parece á Commissão que estes poderão

assumir o exercicio de seus cargos, desde que se utilizem da faculdade outorgada pelo § 3 do art. 53 do Dec. nº 20.465.

Na hypothese de tal não acontecer ou não ser cabivel, pensa a Commissão que deverão ser convocados os supplentes eleitos, de accôrdo com o disposto no § 4 do art. 46 do citado decreto.

Em face da gravidade dos acontecimentos revelados pelo presente processo, á Commissão parece que o Egregio Conselho deverá determinar a abertura de rigoroso inquerito, presidido por um Inspector deste Conselho.

Finalmente, não tendo a Estrada designado os seus representantes julga a Commissão deve ella ser intimada, por telegramma, para fazel-o, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei, no caso de desobediencia-.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1934.

GERALDO A. FARIA BAPTISTA
Presidente

A COMMISSÃO :

AGNELLO BERGAMINI S. ABREU

NELSON LUSTOSA CABRAL

*Confere com o original
Em, 9-4-35
Agnello Bergamini S. A.*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

COPIA

Nº

Proc. 12.249/34

Secção

AG\$DE

19 34

Visto e relatado o processo referente á constituição da Junta Administrativa que deverá presidir os destinos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no periodo de 1935 a 1937:

Considerando que a eleição dos representantes dos associados decorreu num ambiente de grande inquietação, sendo a empresa accusada de exercer forte compressão em favor da victoria de seus candidatos, que, aliás, não lograram ser eleitos;

Considerando que taes factos, aliados ao da insolita demissão, imposta pela empresa aos dois membros effectivos eleitos, carecem de ser rigorosamente apurados, por isto que é dever e attribuição deste Conselho cohibir a pratica de quaesquer actos tendentes a ameaçar ou perturbar a administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando, por outro lado, que, segundo attesta a acta da apuração da mencionada eleição, foram eleitos e proclamados:

MEMBROS EFFECTIVOS

José Lopes de Castro Moreira

João França Teixeira

MEMBROS SUPLENTES

Levy Castex

Lauro de Mello Parente

Considerando por fim, que a empresa não se pode furtar á nomeação de seus representantes na Junta Administrativa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do

COPIA

Trabalho, reunidos em sessão plena:

- 1º) aprovar a eleição para representantes dos associados;
- 2º) determinar imediata notificação da empresa para que nomeie os seus representantes na Junta Administrativa, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas da lei, no caso de desobediencia;
- 3º) determinar a abertura de rigoroso inquerito administrativo, presidido por um Inspector de Previdencia, mediante instrucções que lhe deverão ser expedidas pelo Presidente deste Conselho

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1934.

Francisco Barbosa de Rezende

Vice- Presidente

Castro Rebello

Relator

J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Fui presente

Publicado no "Diario Official" em

*Confere com o original
Em 9-4-35
Afulo Denegauin de R.*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

ACCORDÃO

COPIA

Proc. 12.249/34

Secção

19 34

VISTOS E RELATADO o processo referente á constituição da Junta Administrativa que deverá dirigir os destinos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, no periodo de 1935 a 1937:

Os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, e tomando conhecimento da representação dirigida a seu presidente pelo Inspector de Previdencis, Sr. José Paulo de Macedo Soares, acerca do estado em que se acha a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo - Goyaz, em consequencia de se terem recusado a tomar posse os membros da respectiva Junta designados pela Empresa, e os diversos supplentes, e ter-se recusado, tambem, a mesma empresa a designar outros em lugar dos que já havia designado:

Resolvem nomear interventor naquella Caixa o mesmo inspector, para que, investido de plenos poderes e com a faculdade de invocar, se necessario, o amparo de força publica;

- a) Tome conta da referida Caixa;
 - b) convoque, em seguida, os membros da Junta, e eleitos e designados, inclusive os associados José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, e lhes dê posse, e, na falta de qualquer delles, proceda do mesmo modo a respeito dos respectivos supplentes;
 - c) no caso de persistir a recusa dos que já foram designados, notifique a empresa para que, no prazo de 48 horas, designe outros,
- e



- d) se deixar a empresa de fazer nova designação ou recusar-se a fazel-a, complete a composição da Junta com dois dos associados aposentados, de sua escolha, lhes dê posse, e
- e) providencie para que a Junta eleja seu Presidente, e
- f) finalmente, dê de tudo sciencia á empresa, qual intimará a recolher ao Banco do Brasil na forma da lei, as contribuições, acaso em atraso, sob as cominações legais.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1935.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Castro Rebello Relator

Fui presente a) Geraldo A. Faria Baptista

1º Adjunto do
Procurador Geral
no impedimento deste

Publicado no Diario Official

DE

*Conferiu com original
em 9-4-35
Eduardo Benvenuto de A.*

Informação

Os mrs. Membros da 3ª ba-
 nana deste Conselho em sessão de 12 de Fevereiro
 do corrente anno - accordo de fs. 5, publi-
 cado no Diario official de 20 de março últi-
 mo - apreciando a reclamação que José Lopes
 de Castro Moreira e João Teixeira offereceram
 contra a administração da Companhia Fenoria,
 ria São Paulo. Goyaz, que os demittiu do serviço
 sem causa justificada e sem instanação do com-
 petente inquerito administrativo, não obstante
 cutarem mais de 10 annos de serviço, resolveram
 dar provimento á queixa para mandarem readmit-
 tir os alludidos funcionarios nos postos compa-
 tíveis com o seu grau de hierarchia nos quadros
 da empresa.

O caso em questão já está
 perfeitamente esclarecido no parecer do douto Pro-
 curador Geral, a fs. 48 verso e seguintes, e se tornaria
 enfadonho aqui mais uma vez fallar sobre o as-
 sumpto.

Da Sessão propria teve
 sciencia a Compª pela notificação cuja copia se
 encontra a fs. 53 do auto, e, como não se con-
 firmare com a mesma resolução, invocando o
 disposto no § unico do art. 70 do dec. nº 2465,
 de 1º de outubro de 1931, combinado com o § 1º
 do art. 120 do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934,
 remetter para o sr. Ministro do Trabalho, afim
 de que S.E. haja por bem reformar o julgado
 deste Conselho que deu ganho de causa aos
 alludidos funcionarios, pelo fundamentos supra.

Preliminarmente, penso que o recurso é improcedente, pois é interposto sobre o fundamento de um dispositivo já revogado. E, segundo prevê o Regulamento em vigor, aprovado pelo Estado Dec. 24. 784, da decisão do Conselho Nacional de Trabalho cabe recurso para o Sr. Ministro do Trabalho somente em dois casos: quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de escunzate, ou, quando, allegando violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministério a avocação do respectivo processo - art. 5º, alíneas a e b -

Orá, a decisão foi proferida pela 3ª Camara e nos termos do Regulamento vigente a empresa devia recorrer da mesma decisão para o Conselho Pleno.

Tal, porém, não se verifica, fazendo-me que em face do referido Regulamento fica o recurso ora interposto para o Sr. Ministro prejudicado.

Não obstante me parecer já demonstrada a falta de fundamento para o recurso em causa, todavia, em face das razões adduzidas pela Cia. no item a do mesmo recurso, cabe-me endicar o seguinte:

Diz textualmente a monente:

"A decisão de 12 de Fevereiro findo é nulla de pleno direito, visto que foi ella proferida quando pen-

dia recurso interposto junto a V. Ex. (r. Ministro) a 22 de janeiro de 1935, sem que a esse recurso fizesse referencia (!!).

Não é concebível que, estando a matéria confiada a instância superior, venha a inferior decidir de modo a crear conflicto de processos entre duas justicas (!!), que se completam uma, que não se hostilizam.

A prova da interposição do recurso está no documento de n.º 1 (ps. 58) junto a este."

Esse recurso - ps. 58 - a que se refere a recorrente, no meu pensar, não tem que vir com o caso sub-judice, pois o mesmo foi interposto de uma decisão ~~que~~ proferida pelo E. Conselho Pleno, em sessão de 17 de janeiro deste anno, e que se relaciona com o processo que trata da constituição da Junta Administrativa da Caixa da Cia. para o triennio de 1935 a 1937.

Melhor expreendo o assumpto, devo dizer que este Conselho em sessão de 31 de dezembro de 1934 - copia de ps. 71 - apreciando os trabalhos eleitoras procedidos naquela Caixa, decidiu, tendo em vista o parecer expedido pela Commissão Revisora de Eleições - copia de ps. 72:

- a - approvar a eleição para representantes dos associados;
- b - Determinar immediata notificação da empresa para que nomeie os seus

representante, na Junta Administrativa, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas da lei, no caso de desobediencia;

c. determinar a abertura de rigoroso inquérito administrativo, presidido por um Inspector de Previdência, mediante instâncias que lhe deva ser expedida pelo Presidente deste Conselho."

Mais tarde, isto é, em 17 de janeiro, o mesmo E. Conselho Pleno, resolveu, digo, tomando conhecimento da representação dirigida pelo Inspector Manoel Soares, a cerca do estado em que se acham a baixa, em consequência de se terem recusado a tomar posse os membros da respectiva designados pela empresa, e os diversos suplentes, e ter-se recusado, também, a mesma empresa a designar outros em lugar dos que já havia designado, resolveu: nomear interventor naquelle baixa o referido inspector, para que, investido de plenos poderes e com a faculdade de invocar, se necessário, o auxilio de força publica:

a. tome conta da referida baixa;

b. convoque, em seguida, os membros da Junta, eleitos e designados, inclusive os associados grêmios de Castro Morcia - João França Teixeira, e lhe dê posse, e, na falta de qualquer d'elles, proceda do mesmo modo a respeito dos respectivos suplentes;

c. - no caso de persistir a recusa do que já foram designados, utilifique a empresa para que, no prazo de 48 horas, designe outros;

d. - se deixar a empresa de fazer nova designação ou recusar-se a fazê-la, complete a composição da Junta com 2 ou associados apresentados, de sua escolha, lhe dê posse, e

e. - finalmente, se de tudo sciencia a empresa, a qual intimarei a recorrer ao Banco do Brasil, na forma da lei, as contribuições, acaso em atraso, sob as cominações legais."

Dessa decisão é que decorreu, não sei sob que fundamento, a Cia. Fervoriana São Paulo fazer.

Esse recurso, cuja cópia se encontra a fes. 58, foi entregue directamente ao Sr. Ministro do Trabalho e J. Ex. por baixo a este Conselho para que prestasse os esclarecimentos necessários.

Como já verifiquei na 3ª Decisão, onde se encontra presentemente o recurso citado, este já merece parecer da Junta Procuradoria Geral, que se iniciou opina pela falta de fundamento do recurso em face do replante deste Conselho, levantando, entressim, a preliminar de que a Cia. falta qualificação para recorrer de um acto deste Conselho que se prende a eleição de representantes dos associados na Junta Administrativa.

trativa da Caixa, por isso que não assiste á
empresza qualidade para intervir em assumpto
que respita de perto aos associados da Cai-
xa, só a elles interessa e e em que só
elles são partes, portanto!"

Esse processo afuanda os autos
que tratam da constituição da Junta da Caixa,
afim deles serem extraidos os dados indispen-
sáveis á informação que deverá ser feita
de ao Sr. Ministro.

Eis o que julgo deve in-
formar sobre o que se declara no recurso
dos Junta aos autos.

Fazendo subir o processo
á autoridade superior, opus pela audiência
da Procuradoria Geral.

Rio, 9 de Abril de 1935
Rafael Bergamini & A.
aud:el.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1935

Theodoros de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Rec. gen. 13/4/35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Abril de 1935

Francisco Paulo Hatun

Director da Secretaria

Rec. na hoc em 16/4/935

Concordo com a informação retro.

O recurso interposto para o Exmo. Sr. Ministro subverte completamente o rito processual instituído pelo regulamento aprovado pelo dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934.

Como se vê do processo, a decisão recorrida foi proferida pela 3ª Câmara deste Conselho isto em termos do art. 13 do citado regulamento. Portanto, dessa decisão caberia recurso de embargos para o Conselho Pleno, ex-oi do § 4 do art. 4.

O recurso para o Exmo. Sr. Ministro, segundo o sistema do regulamento em vigor, só se justifica das decisões do Conselho Pleno (art. 5), hipótese que não se verifica no caso vertente. E, a esse respeito: de acordo com o próprio regulamento, das decisões das Câmaras, ~~em~~ julgadas, em grau de embargo, pelo Conselho Pleno, não cabe recurso algum, pois são de natureza definitiva instância (art. 4, § 5).

Em face do exposto, a como ali o recurso deveria ser rejeitado in limine, cabendo, entretanto, encaminhá-lo a elevada deli-

Arcas do Sr. Ministro. Rio de Janeiro
(11) julvora. Pri. 18/4/1935.

Geraldo A. Faria Baptista
Instituto Geral. em exercício.

Rio. no Inst. Geral em 20-4-35.

" " G. A. " 23-4-35

S' considerações do Sr. Presidente -

Rio, 24 de Maio de 1935

Jacinto Paulo Sabino
Pelo Director Geral

As Conselho Pleno

Em 6 de Maio de 1935

Amorim Braz
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Oscar Saraiva

Rio, 9 de Maio de 1935

Washington Silva Nunes

Secretario da Sessão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. B.

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc. 11.952/34

ACCORDÃO

1a. Secção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo n° 11.952 em que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz interpõe recurso para o Exmo. Snr. Ministro, da decisão da 3a. Camara deste Conselho que conhecendo da reclamação apresentada por José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira contra aquella Companhia, mandou reintegrar em seus lugares esses ferroviarios que, contando mais de 10 annos de serviço haviam sido demittidos sem prévio inquerito administrativo ou falta grave apurada.

Não vencida a preliminar levantada pelo Snr. Relator de que cabia novo sorteio a outro Relator, isso por não se tratar no caso, de julgamento de embargos, resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho apresentar o recurso ao conhecimento do Snr. Ministro, uma vez que o mesmo se acha dirigido a essa alta autoridade.

Assim fazendo, resolvem ainda os membros do Conselho Nacional do Trabalho informar que o recurso apresentado não merece seja conhecido por isso que sua interposição se deu com fundamento no § unico do art. 70, do Dec. 20.465, de 1° de Outubro de 1931, quando este artigo nos termos do art. 122 do Dec. n° 24.784 se acha revogado pelos dispositivos deste ultimo Decreto referente á materia de recursos, consubstanciada nos paragraphos 4° e 5° do seu art. 4° e no seu art. 5°. Por força destes ultimos dispositivos, das decisões de Camara cabe apenas recurso para o Conselho Pleno, e, das deste ao Snr. Ministro: a) quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; b) quando allegando violação da lei applicada ou modificação de juris-

prudencia o recorrente obtiver do Snr. Ministro a avocação do processo. Tratando-se de decisão da Camara cabia recurso para o Conselho Pleno e não tendo sido interposto passará a decisão em julgado no prazo legal.

Informam, ainda, os membros do Conselho, que não menos improcedente é a materia arguida de meritis por isso que ambos os funcionarios indevidamente demittidos tinham mais de 10 annos de serviço, exercendo José Lopes de Castro Moreira funções desde 4 de Janeiro de 1913 e João Teixeira desde 1 de Julho de 1914, (fls. 3 e 10) e occupavam o seu cargo em virtude de successivas promoções. Portanto, si por ventura estivessem no desempenho de commissão de confiança poderiam ser dispensados das commissões, voltando aos quadros normaes, o primeiro ás de engenheiro, e o segundo ás de empregado de contabilidade, mas, nunca poderiam ser demittidos do quadro como indevidamente o foram.

Com essas considerações accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em apresentar ao Snr. Ministro o processo para que essa alta autoridade resolva como for de justiça.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1935

Francisco de Assis de Paula Presidente

Francisco de Assis Relator

Ful presente *Vatério - Silveira* Procurador Geral - 1º terino

enviado viaio em 4.6.35

Dq 4567-35

11.84

As Ordens da Cruz para providenciar

Em 4 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sáez

Director da 1.ª Secção

Impresso: Em 8-1-35

1.ª Secção

1.ª Off.ª

Recebida no Protocollo Geral para a respectiva expedição em 1-7-35-

hepo proximal de acordo com parecer 17-7-35
H. J. M. J. M.

1.ª Secção, Em 17/7/35

D. D. D. Geral

Am. H.

RECIBO

heje

Preparar extracto do assumpto, seguido do

despacho, para inserção no Directorio

Em 17/7 - 1935 s. B. Behyir

3.ª off.

Visto em 14/VII-35.

No impellimento do Director da Secção

H. J. M. J. M.

Publicado no

de de de 1935

[Large decorative flourish]

Terminado o expediente que competia a esta
Directoria Legal, cabe restituir o processo
ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 19 de Julho de 1933 -

Na impedimento do Director da Secção

Pedro Magalhães 10980

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 19 7 / 1933 ✓

Apparecido



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.952/34

SECRETARIA 1a. SECCAO

N.º 10.661

ENTRADA 157/1935 de 1935

Ministro
Consultor
Expediente <input checked="" type="checkbox"/>
Contabilidade
D. Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatística
C. N. Trabalho
Int. Seguros

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

CN/

Rio de Janeiro, 18 de Junho

N.º 1-823

Senhor Ministro,

A 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em vista os presentes autos de processo em que José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira reclamam contra o acto da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz que os dispensou dos serviços, sem justa causa, em sessão de 12 de Fevereiro ultimo, (acordão de fls. 51-52), resolveu dar provimento a referida reclamação para mandar readmittir os citados funcionarios nos postos compatíveis com o seu gráo de hierarchia nos quadros da Empreza reclamada.

A Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz não se conformando com essa decisão, recorre da mesma para V. Excia., offerecendo as razões de fls. 55/71 invocando para isso o disposto no § unico do art. 70 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, combinado com o § 1° do art. 120 do Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934.

De accordo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 16 de Maio findo (acordão de fls. 82/31, cumpre-me esclarecer a V. Excia., que

Exmo. Sr. Dr- Agamemnon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

M. 80

o recurso apresentado não merece ser conhecido por isso que sua interposição se deu com fundamento no § unico do art. 70 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, quando este artigo nos termos do art. 122 do Decreto nº 24.789 se acha revogado pelos dispositivos deste ultimo Decreto referente á materia de recursos, consubstanciada nos §§ 4º e 5º do seu art. 4º e no seu art. 5º. Por força destes ultimos dispositivos, das decisões de Camara cabe apenas recurso para o Conselho Pleno, e, das deste para V. Excia: a) quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; b) quando allegando violação de lei applicada ou modificação de jurisprudencia o recorrente obtiver de V. Excia., a avocação do processo.

Tratando-se de decisão de Camara cabia recurso para o Conselho Pleno e não tendo sido interposto passará a decisão em julgado no prazo legal.

Cabe-me informar, ainda, a V. Excia. que não menos improcedente é a materia arguida de meritis por isso que ambos os funcionarios indevidamente demittidos tinham mais de 10 annos de serviço, exercendo José Lopes de Castro Moreira funcções desde 4 de Janeiro de 1.913 e João Teixeira desde 1º de Julho de 1914 (documentos de fls. 3 e 10), e occupavam os seus cargos em virtude de successivas promoções. Portanto, si porventura estivessem no desempenho de commissão de confiança poderiam ser dispensados das commissões, voltando aos quadros normaes, o primeiro ás de Engenheiro, e segundo ás de empregado de contabilidade, mas, nunca poderiam ser demittidos do quadro como indevida-

Ms. 87

mente o foram.

Com esses esclarecimentos, submetto o recurso em apreço a alta consideração de V. Excia. para que resolva como fôr de justiça.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Francis Mankin de Almeida
Presidente

De - e cumprimento aos despachos do Sr. Ministro, que se acham a fls 87, Sciencia a Procuradoria em 22 de Julho de 1935 -

Francis Mankin de Almeida

~~VISTO~~ Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de Julho de 1935

Guaraciara
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 23-7-935 às 16,50.

Ciente. Opino pela ~~repro~~ intermediação da empresa, na forma do regulamento.

Dir, 20/7/35.
Gen. de A. Faria Baptista
P. Geral, em Lisboa.

M. 88

A' consideracao do h. Presidente
Rio, 26 de Julho de 1935
Macedo
Director Juaf

Proceda-se de acordo
com o parecer da Com.
Curadoria, observando
o prazo legal,
Rio, 26 de Julho de 1935
Tomé de Souza

A' h. Secas para fazer o espe-
liente.
Rio, 27 de Julho de 1935
Macedo
Director Juaf

Recebido na 1.ª Secção em

29/7/35

As Secs. Secas da Cruz para fazer o espe-
liente.

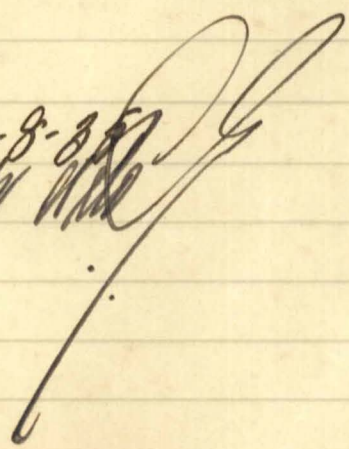
Fim 31 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

MA 1-8-35

Com. Cur. 2-8-35
1.ª Off. Cur. 2-8-35
1.ª Off. Cur. 2-8-35



Proc. 11.952/34.

8

Agosto

5

CN/SSBF.

M. 89

1-1.068

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Rua Quintino Bocayuva, n.º 54 - Salas 215-217.

São Paulo.

Havendo o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, por despacho de 17 de Julho findo, negado provimento ao recurso interposto por essa Companhia, da decisão da 3a. Camara deste Conselho, que mandou readmittir José Lopes de Castro e João Teixeira nos postos compatíveis com o seu gráo de hierarchia, fica pelo presente notificada essa Empreza, de ordem do Sr. Presidente, para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento a citada decisão deste Conselho, sob pena de ficar sujeita as penalidades previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1.934.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

88
1/2

Proc. 11.952/34

Agosto

CM/SSAR

1-1-088

NOTIFICAÇÃO

Br. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyas.
Rua Quintino Bocayuva, n.º 24 - Salas 215-217.
São Paulo.

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos
que se seguem os quaes aguardavam, nesta Secção, a vol-
ta deste processo.

Primeira Secção, 8 de Agosto de 1935

Francisco Dias da Silva

1.º Official

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

9.4.5
M. K.

Duma.
COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

DIRECTORIA

ESCRITORIO CENTRAL:
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217
SÃO PAULO

D. 27389/12/34.

SÃO PAULO, 7 de Dezembro de 1934.

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO

N.º 12-13.735
Em 10 de Dezembro de 1934 X

Pelo presente vimos muito respeitosamente solicitar de V. Excia., uma solução sobre o nosso telegramma de 5 de Novembro p. passado, que pedimos permissão para transcrever:

" Razões disciplina ferroviaria determinaram immediato afastamento serviços José Lopes Castro Moreira e João Teixeira, Chefe do Trafego e Contador, respectivamente.

Acto demissão apoia-se artº 53, paragrapho 4º, Decreto 20.465.

Referidos funcionarios, que pertencem Junta Administrativa Caixa Pensões, recusam passar essa direcção seus supplentes.

Depois demittidos, apuração eleição realisada 3 do corrente revela reeleição mesmos, novo periodo administrativo.

Essa eleição é nulla pleno-juris, pois José Lopes Castro Morêira, que era presidente junta administrativa, candidatou-se, presidiu eleições, deteve as urnas onde bem entendeu, acabando por presidir apuração, proclamando-se eleito.

Esta Directoria deliberou interromper entendimentos com Caixa Pensões, até ulterior deliberação Vossencia."

Estando a findar-se o presente exercicio, e estando interrompidas as relações com a actual administração da Caixa, pelo facto de ser illegal a permanencia de dois funcionarios demittidos, solicitamos de Vossa Excellencia orientação para os actos acauteladores dos interesses dos associados.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os nossos prottestos de elevada estima e consideração.

Attenciosas Saudações

CIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Alfredo B. B. B.
PRESIDENTE

11.952/34-

Brasilia, 22-2-35-

Mo Sr. Secar da Cruz para ii. formar

Em 18 de Dezembro de 1934

Theodoro A. Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

11/12-

Rec. na 1.ª Secção

13.DEZ.1934

O assumpto de que trata o presente documento prende-se ao processo nº ... 11.952/34 que, julgado em sessão de 16 do corrente mez, foi distribuido ao Auxiliar Bergamini de Abreu para redigir o respectivo accordão.

Assim, proponho que este requerimento aguarde que o alludido processo fique desembaraçado.

Primeira Secção, 31 de Maio de 1935

1º official

Aguarde-se a volta do processo
Em 15 de julho de 1935
Heoand de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

Atenciosas Saudações

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAS

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

E. de S. Paulo, Bebedouro, 6 de Abril de 1935.

Exmo. Snr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende
M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1-4042
6 de Abril 1935
PROTOCO

Em additamento á nossa comunicação de 19 de Março p.p., vimos trazer ao conhecimento de V.Excia. que a Companhia Ferroviaria S. Paulo - Goyaz nao deu, até á presente data, cumprimento ao accordo de 12/2/35, proc. 11.952/34, desse Egregio Conselho, que ordenou a nossa reintegração.

Conforme tivemos a oportunidade de comunicar a V.Excia., aquella Companhia, desejando menosprezar mais uma vez as sabias decisoes desse Egregio Conselho, logo que teve conhecimento do accordo que mandava reintegrar-nos, instaurou um processo administrativo, que fez correr á revelia, com o qual pretende tumultuar a questão, pois não é legal, não tem finalidade legitima e constitue um desacato classificado á autoridade e dignidade do Egregio Conselho, porque:

- a) A nossa suspensão e abusiva demissão já havia sido apreciada pelo E. Conselho em processo no qual foi ouvida a Companhia, tendo então sido considerado illegal e insubsistente o acto daquella, nos termos do accordo citado, que mandou reintegrar-nos com todas as garantias legais;
- b) o inquerito ora pretendido, instaurado depois da Companhia ter conhecimento do accordo, é uma chicana ridicula e acintosa á autoridade do Tribunal Julgador, visando illudir uma decisão do Poder competente, exarada em processo feito com audiencia da propria Companhia;
- c) o nosso recurso, que motivou o processo 11.952/34, feito com audiencia da Companhia, conforme consta do mesmo, suppriu o inquerito de que trata o artº 53 do Dec. 21.081;
- d) si o Egregio Conselho não tivesse julgado sufficientes os elementos constantes do processo, teria convertido o mesmo em deligencia para completal-o;
- e) o processo 11.952/34 suppriu para todos os efeitos o inquerito previsto pelas respectivas Instruções. A audiencia da Companhia, nada allegando no sentido da necessidade do inquerito, mas fornecendo os elementos complementares e necessarios ao andamento do processo instaurado, legalisou o mesmo sujeitando-a á decisão que fosse tomada.

Assim sendo, vimos solicitar de V. Excia. a fineza de determinar as providencias legais para compellir a Companhia ao cumprimento do accordo que mandou reintegrar-nos, visto já terem decorrido cerca de dois meses sem ^{que} ella lhe tenha dado cumprimento, acentuando ainda o seu desacaso e rebeldia com o inquerito pretendido.

Com os protestos da nossa gratidão e estima, subscrevono-nos

De V. Excia.
Att. Vnr. Obrg.

do Sr. xcia do Luiz para informar
Em 24 de Abril de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em

10.ABR.1935

9/4/35

Excm. Sr. Dr. Francisco Balthazar de Rezende
M. D. Presidente do Conselho
RIO DE JANEIRO

O assumpto de que trata o presente documento prende-se ao processo 11952/34 o qual, segundo o fichario desta Secção, foi encaminhado ao Gabinete do Snr. Director Geral em 13 do corrente mez.

Em 29 de Abril de 1935

[Handwritten signature]

1º Official

Junta com o documento 5730
de 938 informe-se no processo 11.952/34

Em 27 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo
Director da 1.ª Secção

O processo nº 11.952/34, julgado

em sessão de 16 de corrente mez, foi distribuido ao Auxiliar Bergamini de Abreu para redigir o respectivo accordão.

Nessas condições, proponho que o presente documento aguarde que o dito processo fique desembaraçado.

Primeira Secção, 31 de Maio de 1935

[Handwritten signature]

1º Official

Aguarde-se a volta do processo

Em 15 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo
Director da 1.ª Secção

Bebedouro, 19 de Março de 1935

Exmo. Snr. Dr. FRANCISCO BARBOZA DE OLIVEIRA

D.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIODEJANEIRO



Tomamos a liberdade de passar ás mãos de V. Excia., por copia, a intimação que recebemos da Cia. F.S. Paulo-Goyaz para nos submetermos a um processo administrativo por ella instaurado.

Não tendo, porem, aquella Cia.-que nos dispensou summariamente do serviço em 26 de Outubro de 1934 - acatado até a presente data a ordem de reintegração emanada desse Egregio Conselho, no provimento dado ao nosso recurso, deixámos de comparecer, allegando motivo. Diante da nossa justificação, a Cia. resolveu proseguir a revelia, sem mais preambulos.

Cumpre-nos, entretanto levar ao conhecimento de V. Excia. que, á excepção da recusa de rebaixamento que fizemos por carta, cuja copia se acha annexa ao nosso recurso, as faltas que a Cia. agora nos imputa, são falsas e capciosas. Mas ainda que existissem, ter-se-iam dado em sua maior parte, depois do nosso afastamento e não foram apontadas dentro dos 90 dias determinados pelo Artº 13 das Instruções para Inqueritos Administrativos, parecendo-nos portanto estar perempto qualquer direito de processo. Acresce ainda que o Dr. Superintendente da Cia. nomeou para a comissão de inquerito e como testemunhas as mesmas pessoas que serviram de instrumento de coacção nas irregularidades praticadas pela Cia. nas eleições da Caixa de Aposentadorias (Vide processo respectivo mandado instaurar por esse Egregio Conselho) pelo que essas pessoas não são somente suspeitas, mas muitas dellas declaradas nossas inimigas gratuitas.

Assim sendo, protestamos desde ja perante V. Excia. contra aquelle processo e pomo-nos inteiramente a disposição do Egregio Conselho Nacional do Trabalho para qualquer outro a que deseje submeter-nos, desde que o mesmo não seja presidido pelo Snr. Dr. Macedo Soares, pelos motivos que ja tivemos a oportunidade de levar ao conhecimento de V. Excia.

Aguardando as providencias de V. Excia., servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos agradecimentos acompanhados das nossas

Respeitosas Saudações.

José Lopes de Castro
Francisco Soares

Auxiliar Judith Feixeira para inquirir
Em 8 de Março de 1935
Seccção de Almeida Sr. de
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 23-3-35

22-3-35

Secretaria, 13/4/35

O presente documento prende-se ao processo n.º 11.952/34, que foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 18 de Abril corrente.

Rio, 27 de Abril de 1935

J. F. Figueira Pinto
Aux. de 1.ª cl.

Do Sr. Pereira de Azevedo para aguardar a volta do processo a 1.ª Secção

Em 2 de Maio de 1935

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Sr. Director

Tendo sido transferido para

2.ª Secção de accordo com a portaria do Sr. Director Geral da Secretaria de 30 de corrente, passo ás vossas mãos o pred. para os devidos fins.

Rio 31 de Maio de 1935

Aux. de 1.ª cl.

Do Sr. Pereira de Azevedo para informar

Em 5 de Junho de 1935

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

O processo n.º 11.952/34 foi encaminhado á alta consideração do Excmo. Sr. Ministro do Trabalho, com o officio n.º 1-823, de 18 do corrente mez, de accordo com a resolução do Egregio Conselho de 16 de Maio findo.

Nessa conformidade, proponho que o presente documento aguarde a volta do alludido processo a este Conselho.

Em atrazo devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1935

1.º Official

Aguardar a volta do processo

Em 15 de Julho de 1935

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

INTIMAÇÃO AO SNR DR JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA.

Communicamos a V.S. que por portaria de 15 do corrente do Exmo. Snr Superintendente foi nomeada a seguinte comissão de inquerito: Engenheiro Levy Castex-Presidente, Presciliano Vilanova-Vice-Presidente e Sebastião de Godoy-Secretario.

Essa comissão procederá ao inquerito para apurar faltas commettida por V.S. taes faltas são as seguintes, constantes da portaria supra citada

1º) Violou segredo do qual por força do cargo que exercia estava de posse:-

a) Fornecendo dados e elementos ao "Jornal de Bebedouro" para a campanha que sustentou contra a Cia.

b) Emprehendendo na zona intensa campanha contra o augmento de tarifas e aconselhando o trafego rodoviario.

2º) Praticou acto de grave insubordinação:-

a) Recusando ~~XXXXX~~ a attender ordem de remoção dada pelo Exmo. Snr. Superintendente, usando de termos descortezes.

b) Nas dependencias da Cia. ameaçou a pessoa do Superintendente comparecendo armado e acompanhado de outros empregados e parentes.

3º) Emprehendeu e orientou tenaz campanha de difamação contra a Administração da Cia. por meio de boletims.

4º) Procurou agitar o meio operario da Cia. á ponto de quasi provocar uma greve.

Como testemunhas foram indicadas tambem na citada portaria para os itens 1º e 2º os Snrs. Odilon de Campos, Eurico Lima, Nicolau Rizzo, Dr. Antonio Costa Pinto, Dr. Arthur Franco, Eugenio Silva, José Affonso; para os itens 3º e 4º os Snrs. Antonio Pompeo, José Zappia Junior, João Michelin, Agostinho Madeira, Sylvio Teixeira, José Antonio Acencio e Carlos Gonçalves.

Nesta data instalou-se a referida comissão que resolveu designar a audiência de V.S. para o dia 18 do corrente as 13 horas no predio onde funciona o Controle da S.P.G.

Pedimos pois o seu comparecimento nesse local, dia e hora, podendo V. S. si fazer acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicatp a que pertencer.

Para os devidos effeitos lavrei o presente que vai assignado pelo Snr. Presidente.

Bebedouro, 16 de Março de 1935.

Assig) L. Castex - Presidente

Assig) Sebastião de Godoy- Secretario.

JUSTIFICAÇÃO DO INTIMADO:-

O infra assignado, tomando conhecimento da intimação que lhe é feita pela comissão nomeada pelo Snr. Dr. Superintendente da Cia. F. S. Paulo-Goyaz, para proceder ao inquerito adminsitrativo instaurado contra o signatario desta cota, vem declarar que deixa de comparecer e tomar parte no mesmo inquerito por entender que ha, no caso em apreço, uma subversão da ordem processual e que tal inquerito não se reveste das formalidades legais e é ainda intempestivo e inepto.

O infra assignado foi dispensado dos serviços da Cia. F. S. Paulo-Goyaz em 26 de Outubro de 1934, conforme carta por elle recebida da Superintendencia sob referencia S. 1983/10/34, e encontra-se afastado do cargo até á presente data, não obstante o venerando Accordão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do infra assignado no

Continuação

Respectivo cargo.

Assim e deante dos dispositivos claros e imperativos do Artº 53 do Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, e Artº 13 das Instrucções para ~~XXXXXXXXXX~~ os Inqueritos Administrativos, baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o signatario só poderá submeter-se a inquerito administrativo depois de effectuada aquella reintegração.

Bebedouro, 17 de Março de 1935.

Assig) José Lopes de Castro Moreira.

O snr. João França Teixeira recebeu indenticia intimação e deu resposta nos mesmos termos.

9ª - 4ª
M. 95

Bebedouro, 10 de Julho de 1935

Exmo. Snr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende

Dignissimo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Temos a honra de annexar a presente uma copia da petição que enviamos nesta data a S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho, solicitando-lhe providencias para a nossa reintegração no serviço da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Como V. Excia. terá oportunidade de verificar, continuamos afastados dos nossos postos e privados dos nossos vencimentos sem que assista aquella Companhia o direito de o fazer. Não ha tambem da parte della razão plausivel que justifique a sua attitude intransigente, porquanto o maior obstaculo que se antepunha á nossa reintegração era a presença do superintendente, snr. Lauro Parente, causador de toda a contenda, o qual ja foi dispensado do serviço da Empresa.

Assim sendo, solicitamos a valiosa intervenção de V. Excia. para que seja liquidada esta pendencia que está se prolongando com prejuizo nao só dos nossos interesses, mas tambem dos interesses da propria Empresa.

Com os nossos agradecimentos apresentamos a V. Excia. as nossas

Attenciosas saudações.

J. L. de Castro Moura
Barbosa de Rezende

Do Sur. Leão do Cruz para informar
Em 29 de Julho de 1935
Heitor de Almeida Soares
Director da 1.ª Secção
17/14
25

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 1-7980	
DATA 12/7/35	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PROFESSOR
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 18/7/35

Bebedouro, 10 de Julho de 1935

Cópia

Exmo. Snr. Dr. Agamenon de Magalhães

D.D. Ministro do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Reiterando os termos do nosso officio de 15 de Junho p. p. vimos respeitosamente solicitar de V. Excia. o obsequio de providenciar para que seja dado despacho ao processo nº 11.952/34 que subiu, em grau de recurso, até V. Excia.

Como muito bem ponderou o Egregio Conselho Nacional do Trabalho em seu luminoso accordo de 16 de Maio p. p., a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz não tinha, por multiplas razões, o direito de recorrer do accordo de 12/2/935 que mandou reintegrar-nos com todos os direitos, o qual não foi ainda cumprido.

Não se concebe, Exmo. Snr. Ministro, que nós, que fomos victimas da mais clamorosa injustiça, porque nem sequer fomos inquinados de falta commettida, estejamos ha cerca de 9 mezes afastados do serviço e passado até privações, simplesmente por que se pretende, por meio de recursos descabidos, retardar a execução da justiça. E como nos parece que V. Excia. não esta sufficientemente informado do que realmente se passa, pois de contrario o seu alto criterio não permittiria tal situação, voltamos á presença de V. Excia. para solicitar a sua preciosa attenção para este caso que é sem duvida o mais singular que a JUSTIÇA DO TRABALHO já julgou e no qual transparece nitida a rectidão com que se houve o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que tanto honra a magistratura do Brasil.

Na esperança de que V. Excia. se dignará attender-nos, mandando reintegrar-nos immediatamente, amparando assim aquelles que sem se afastarem do caminho do direito e do dever, foram iniquamente prejudicados em sua carreira, servimo-nos da oportunidade para apresentar a V. Excia., com os nossos sinceros agradecimentos, as nossas

Respeitosas saudações.

J. T. de Castro
Francisco

11.97

I N F O R M A Ç Ã O

Por officio datado de hoje, notificou-se a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, de ordem do Snr. Presidente, para, no prazo de dez dias, dar cumprimento a decisão da 3a. Camara deste Conselho, que determinou a reintegração de José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira nos serviços daquela Companhia, em virtude de haver o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 17 de mez findo (fls. 84), negado provimento ao recurso interposto pela referida Companhia da já alludida decisão da 3a. Camara.

Em cumprimento ao requerido pela Procuradoria Geral, junto aos presentes autos o processo n° 5.730/35 em que a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira.

Nessas condições, passo estes autos ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos as autoridades superiores, para os fins convenientes,

Primeira Secção, 8 de Agosto de 1935

Francisco Dias da Silva

1° Official

*A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Fidiés

Director da 1ª Secção

9/8/35

*VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.*

Em 12 de Agosto de 1935

Guaceloban

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 13-8-935

Estando o presente processo em andamento, opus, para que este não fôr prejudicado, seja designado o de n.º 5730/35, juntando-se a cópia do despacho de fl. 84 do h. Municipal e do opus de fl. 89, voltando-me para parecer. Quanto ao presente processo, deverá apurar a explicação do prazo fixado para cumprimento da despesa.

Bras 15/8/1935.
Queluz Tobias Baptista
D. Genl. em exercício.

N.º 14 Sejas para providenciar com urgência.

Bras 16 de Agosto de 1935
Queluz Tobias
Director Genl.

Recebido na 1.ª Secção em 17/8/35 Sábado.

Recebido em 20-8-35.

N.ª Auxiliar Stella Bacellar para cumprir.

Em 27 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 4 de Setembro de 1935.

Stella Selano Bacellar Fielso

auxiliar de 2.ª classe.

A' consideração do Sr. Director Geral *uma vez cumprido o*
vosso despacho de 16 de Agosto p. passado.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

A' Sr. Sec. para certificar o decurso do prazo.

Rio 5 de Setembro de 1935
Maurício
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 5/9/35

ao Sr. Sec. da Leg. para cumprir

Em 14 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos
que se seguem.

Primeira Secção, 23 de Setembro de 1935

Francisco José da Silva

1º Official

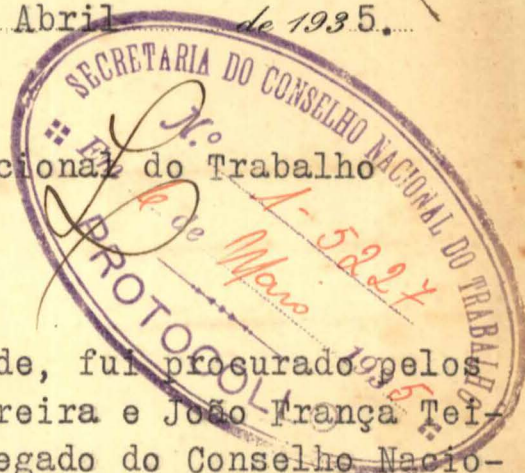
Conselho Nacional do Trabalho

BEBEDOURO,
Rua de ~~Sarney~~ 30 de Abril de 1935.

Exmo. Snr.

Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO



Estando nesta cidade, fui procurado pelos Snrs. Dr. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, que pediram para, como delegado do Conselho Nacional do Trabalho desse as providencias necessarias para que fosse cumprido o Accordão Proc. 11952/34, a seguir:

"Reclamação formulada por José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira contra a demissão que lhes fora imposta pela Cia. Ferroviaria S. Paulo-Goyaz. Relator: dr. Oscar Saraiva. Julgou-se procedente a reclamação, para mandar reintegrar os reclamantes com todas as garantias legais."

Verifiquei que de facto a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, não deu cumprimento ao Accordão citado, o que está prejudicando os interessados recorrentes que se acham afastados dos seus postos e privados dos seus vencimentos ha mais de seis (6) mezes.

Peço a V.Excia. que se digne providenciar directamente para o cumprimento do respectivo Accordão ou dar-me as instrucções necessarias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Attenciosas saudações.

José Paulo de Macedo Paes

INSPECTOR DE PREVIDENCIA DO C.N.T.

MM.

ao Sm. Leas da Cruz para informar

Em 20 de Junho de 1935

Flaciano de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Recebido 25/7/35

Recebido na 1.ª Secção em

10.MAI.1935

9-5-35



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

Handwritten signature and scribbles in red ink.

REMITENTE

ENDEREÇO

DR OSCAR SARAIVA

PRAÇA REPUBLICA 24 RIO DE JANEIRO



Handwritten '18/5' and other scribbles.

DE --- BEBEDOURO SP 2-16-49-14H8 - HORA

OBSEQUIO INTERMEDER EXCURSAO ACCORDO 11 952/34

AGRADECIDO - CASTRO MOREIRA

Handwritten notes: 'junto ao processo do Sr. ...' and '...'

Handwritten: 'C. de ...'

Handwritten: 'Ficha a ...'

Handwritten: 'o pedido ...'

- CT 24 14 952/34

Handwritten: '7/6/35'

Handwritten: 'Ao Sr. ...'

Handwritten: 'Em 8 de julho de 1935'

Handwritten: 'Heitor de ...'

Director da 1.ª Secção 13.MAI.1935

recebido na 1.ª Secção em



PROTOCOLLO

Handwritten: 'Sp'

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contem as seguintes indicações: estação número do telegramma - número de palavras - data e hora da apresentação

Declarar, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO



ENDEREÇO

DR PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL TRABALHO
PRACA REPUBLICA 24 RIO

DE

POR

A'S

DE

- - BEBEDOURO SP 61 24 4 14 55 RA

Reclamar, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

COMPANHIA SAO PAULO GOYAZ RECUSA ACTAR
ACORDAO 11 952/34 OBSEQUIO URGENTES PROVIDENCIAS
AGRADECIDOS - CASTRO MOREIRA -

*No Lim. Secção de Ley para in forma
em 8 de Julho de 1935
Theodoro de Almeida Fialli
Director da 1.ª Secção*



CT 24 -

ACTAR ACORDAO 11 952/34 - - - -

Recebido na 1.ª Secção em 13.MAI.1935

Sp.

13/5.

M. P. C.

Os documentos annexos, protocollados sob os n.ºs. 5.227, 5.278 e 5.279, todos do corrente anno, devem ser juntados ao processo n.º 11.952/34, o qual foi encaminhado á alta consideração do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em 2 do corrente mez, conforme poderá ser verificado do fichario desta Secção.

Nessas condições, restituo os referidos documentos ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 25 de Julho de 1935

1.º Official

No Snr. Director Geral, proponho de accordo com a informacão supra sejam prestados ao interessado os necessarios esclarecimentos sobre a marcha do processo n.º 11.952/34.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935

*Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção*

O processo 11952/34 já foi restituído ao C. V. T. e se encontra em Recurso.

*Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935
J. Mendes
1.º off.*

O processo supra referido é encaminhado para data de 14 de Junho de 1935

A 1.ª Secção

*Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1935
Oscar Lourenço
1.º off.*

Ao C. N. T.

E. de S. Paulo, Bebedouro, 15 de Junho de 1935 / 1935

DIRETOR DO GABINETE

Exmo. Snr. Dr. Agamemnon Sergio de Godoy Magalhães

Dignissimo Ministro do Trabalho

RIO DE JANEIRO

N.º 9113

ENTRADA 21/6/1935

Ministro	
Consultor	
Esperante	
Contabilidade	
D. Prop. Ind.	X
D. Ind. C.	
D. Pov.	

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em seu venerando accordão de 12/2/35, proferido no processo N.º 11.952/34, determinou que os abaixo assignados fossem reintegrados com todas as garantias legais, por ter reconhecido que foram victimas de uma flagrante injustiça. Aquelle venerando accordão, que deveria ser respeitado immediatamente por não ser appellavel nem ter effeito suspensivo, foi no entanto acintosamente desrespeitado pela administração da Companhia Ferroviaria S. Paulo Goyaz que não só não reintegrou os abaixo assignados, mas ainda propala que de forma alguma os readmittirá, porque não reconhece a competencia do Egregio Conselho Nacional do Trabalho e porque dispõe de prestigio politico para suspender a execução da lei.

Não fora, Exmo. Snr. Ministro, a certeza de que a administração da Estrada é capaz de recorrer a todos os expedientes para furtar-se ao cumprimento da lei que espesinou, inclusive aos expedientes politicos, e os abaixo assignados não viriam solicitar directamente de V. Excia. as providencias necessarias para o fiel cumprimento do accordão citado.

Os abaixo assignados sabem do alto criterio de que pauta os actos de V. Excia., que é notoriamente avesso a injunções politicas, e por isso não acreditam que V. Excia. acolha aquellas injunções que visam lesar de maneira desumana e caprichosa dois funcionarios com mais de 20 annos de serviço ininterrupto e comportamento irreprehensivel. Entretanto, a demora abusiva e illegal que os mantem afastados do serviço e privados dos seus vencimentos ha oito mezes, motivando-lhes privações, faz-os crer que V. Excia. nao está enteirado do que de verdade se passa. Os abaixo assignados podem tambem affirmar a V. Excia. que os principaes elementos da politica paulista e mesmo federal, que conhecem as suas razões, não pactuam com qualquer entrave que se pretenda oppor á sabia e justa resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Assim sendo, Exmo. Snr. Ministro, os abaixo assignados solicitam de V. Excia. as necessarias providencias certos de que não lhes será negada justiça.

Agradecidos
Attenciosas saudações

José Lopes de Castro Pereira
Francisco Pereira

Em 9 de Junho de 1935
Recebido de Muraldo V. de
Director da 1.ª Secção
Ch. de Reg. Paul.
Churral

1.ª SECÇÃO
P. G. DO DIRECTOR

Recebido na 1.ª Secção em 21/6/35



Recebido em 3/7/35.

1ª. Secção:

A.L.R.

Sr. Director da Secção.

O presente documento deve ser juntado ao processo nº 11.952/34, o qual, segundo verifiquei das anotações constantes do protocolo desta secção, foi encaminhado á consideração do Sr. Ministro em 2 do corrente mez. Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1935

Estacio Manuel de Figueiredo
Auxiliar de 1ª. Classe.

A consideração do Sr. Director Geral propondo de officio ao entrevistado prestando esclarecimentos sobre o andamento do processo 11952/34

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1935

Thodno de Almeida Loure
Director da 1ª Secção

A Secção para
autuar, juntando
copia do processo, se
tiver, que acum
paralelo o processo
do Ministro 11952/34
Queloz

25/7/35

M. 104

ao Sr. Noyrio Rezende para providenciar

Em 24 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Recebido em 26/11/35

Sr. Secção.

L. Director da Secção.

Antes de providenciar o cumprimento do despacho do Sr. Director Geral, informo com a devida venia que o Au: 11952/34 já voltar do gabinete do Sr. Director, encontrando-se presentemente com o 1.º Official Leias da Cruz.

Talvez fosse conveniente requisitar-se o processo a quelle funcionario apois de se cumprir a devida juntada do presente documento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935

Noyrio Rezende
1.º Off. de L. G.

ao Sr. Leias da Cruz para juntar e informar

ao autor

Em 13 de agosto de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

17/8/35
11952-34
1.º Off. de L. G.

De facto o processo de que trata a informação supra se encontrava em meu poder, para a juntada de diversos documentos relativos ao mesmo; isto, porem, até 9 do corrente mez, data em que, devidamente informado, foi enviado á consideração do Snr. Director Geral.

Nessas condições, restituo o presente documento ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 15 de Agosto de 1935

1.º Official

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

D.4./499/8/35.

DIRECTORIA

J./P.

São Paulo, 12 de Agosto de 1935.

ILMO. SNR. DR. OSWALDO SOARES

M. D. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Damos em nosso poder seu officio No. - 1 - 1.068 de 8 do corrente, de cujos dizeres tomamos nota e respondemos:

Os funcionarios desta estrada Snr. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, estão suspensos, aguardando o pronunciamento desse Conselho, sobre o inquerito administrativo feito por esta Companhia afim de apurar as faltas graves praticadas pelos referidos funcionarios.

Attenciosas saudações.

CA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Clareo de...

Recebido na 1.ª Secção em 19/8/35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 4-9340

0171 14 8 1135

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO X
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

As Sm. de 28 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

16/8

5420/35 - P. 5.0-9-

9.3.

M. 105

M. 902-34

Snr. Director

São Paulo, 12 de Agosto de 1935

O presente officio de ser juntado ao processo nº 11.952/34, o qual foi encaminhado ao Gabinete do Snr. Director Geral em 4 do corrente mez.

Nessas condições, passo este documento ás vossas mãos, para os devidos fins.

Rio 5-9-35

1º Official

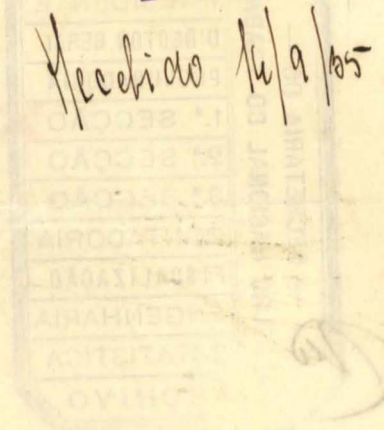
Do Sr. Leas da teny juntas aos autos

Em 14 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Recebido 14/9/35



[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

Processo 11.952/34

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10.206
DATA	2 9 1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ARCHIVO	

Bebedouro, 29 de Agosto de 1935.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.

Vimos pela presente solicitar de V. Excia. o especial obsequio de levar ao conhecimento de S. Excia. o Snr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que a Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz ainda não nos reintegrou, apesar da sabia sentença do collendo Conselho e do provimento negado pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho no recurso interposto por aquella Cia.

Achando-nos, portanto, prejudicados nos nossos direitos e interesses, vimos appellar por intermedio de V. Excia., certos de que mereceremos mais uma vez a sua obsequiosa attenção.

Com os nossos sinceros agradecimentos apresentamos a V. Exa as nossas

Attenciosas saudações.

José Lopes de Castro Moura
José Lopes de Castro Moura

Re. Sr. Lucas da Cruz para informar
Em 14 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

3-9-35

Mc 14/9/35

Recebido na 1.ª Secção em *5/9/35*

102

I N F O R M A Ç Ã O

A Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, accusando o recebimento da notificação desta Secretaria cuja a copia se encontra appensa á fls. 89, no officio óra junto aos presentes autos, informa que os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira estão suspensos, aguardando o pronunciamento deste Conselho, sobre o inquerito administrativo instaurado por aquella Companhia afim de ápurar as faltas graves praticadas pelos referidos funcionarios.

O inquerito administrativo acima alludido que tomou o nº 5.730/35, foi desapensado do presente processo em 4 do corrente meź, de accordo com o que requereu a Procuradoria Geral á fls 97 verso, para que este não ficasse prejudicado no andamento.

No documento de fls. 100, José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, solicitam providencias no sentido de ser obrigada a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz a dar cumprimento a decisão do Egregio Conselho, confirmada por despacho do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Deixei de providenciar sobre o despacho de fls. 98, em virtude das informações óra apresentadas pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz.

Ao Snr. Director desta Secção, transmitto estes autos, para os fins convenientes.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 23 de Setembro de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

Hebido em 27-19/35

VISTO-Ao Snr. D. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em..... de..... de 193.....

Director da Secretaria

A' consideração do Snr. Director Geral *subto os*
prezentes autos informados devidamente

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935

Medeiro de Almeida Fidei

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 1.º de Outubro de 1935

Quacardoa
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 2-10-935

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1935

Lima
Procurador Geral

Antes de emitir parecer, requiri-
ro que se providencie, com a máxima
urgencia, no sentido de:

a) opinar a Cia. para que, no pro-
co que foi designado, se informe em que da-
ta foram o intercedido suspensos;

b) seja feita copia do officio com
que a Cia. remetteu o intercedido no
proc. no 5.730/35;

c) se informado pela S.ª de
que data foi visitado o dito intercedido.
Si do intercedido constar a data da suspensão,
dispense o requerido no item a.

Recb.º fab. 7-10-35

Rio, 4/10/1935
Francisco S. de Azevedo Baptista
1.º suplente do P. Geral.

M. 108

A' consideracao do Sr. Presidente
Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935
Macedo Soares
Director Geral

Satisfaco-se a exigencia da
Procuradoria
Em 8 de Outubro de 1935
Francisco de Paula
PRESIDENTE

A' Sr. Sec. para fazer o expediente
e providenciar, na forma requerida,
Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935
Macedo Soares
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/35
Recebido na 1.ª Secção em

Recebe Sr. Leias da Cruz para fazer o expediente
Em 12 de Outubro de 1935
Rodrigo de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Mc 14/10/35

O processo nº 5.730/35 de que trata o parecer da
Procuradoria Geral, foi submettido á consideração do Sr.
Director Geral em 4 de Setembro findo.

Nessas condições, restituo o presente processo ao
Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 15 de Outubro de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

A vista da informação supra, solicito ao Sr. Secretário
geral providências ao respeito de n.º 5730/35 encaminhado a 1ª Secção
para atender-se ao requerido pela Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1935

Acordo de Almeida Adão
Secretário da 1ª Secção

Recb. feb. 21-10-35.

O processo n.º 5730/35 se encontra na Pro-
curadoria Geral para onde foi encaminhado em
5 de Setembro p. passado.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1935

Maschio

Secretário do Sr. Genl

A informação A. H. Benedito
para que se siga o respectivo,
tendo em vista que o processo
a que se refere a informação
A. H. Benedito se encontra
nessa mesma dependência deste
Conselho, desde 5 de Setembro p.
passado.

Rio de Janeiro, 23/10/35

Quacodô

Volte a Procuradoria a vis-
ta da informação. Rio de Janeiro,
25 de Outubro de 1935

Rec. na Proc. em 26-10-35

101

O acordão de fl. 51, dando pro-
vimento a' reclamação de fl. 2, mandou
que a Companhia Ferroviária S. Paulo. Spias
readmitisse José Lopes de Castro Moreira e João
Francisco Pereira em postos compatíveis com o
seu grau de hierarquia nos quadros da em-
presa. Assim julgou o acordão, depois man-
tido pelo Sr. Ministro, em virtude de não ter
havido inquerito administrativo e de não
sêrem os reclamantes demissionários ad nu-
tum, com entendia a empresa.

Pelo officio de fl. 89 foi a Com-
panhia notificada para, no prazo de 10
dias, dar cumprimento a' decisão. A essa
notificação respondeu a empresa, com o offi-
cio de fl. 105, em que declara estarem os
aludidos funcionários suspensos, aguardan-
do o pronunciamento deste Conselho, so-
bre o inquerito administrativo feito para
apurar as faltas graves pelos mesmos pra-
ticadas (quadrado no proc. n.º 5.730/35.)

Como se vê, existe na argumen-
tação da empresa um subterfugio para fu-
gir ao cumprimento do acordão.

Os reclamantes, segundo consta
de suas fls de officio, constantes do proc.
n.º 5.730/35 (inquerito administrativo),
foram demittidos em 26 de outubro de
1934. Como podem elles estar suspensos,
si não foram readmittidos?

Segundo consta ainda, do citado
inquerito, este foi instaurado mediante
portaria de 15 de março do corrente anno,

isto é, posteriormente ao acordão de p. 51.
Ora, esse acordão mandou que a
empresa readmitisse os reclamantes; não
fez depender de prévio inquerito admini-
strativo essa readmissão.

Assim, si a empresa era, como se-
ria sempre, livre promover inqueritos para
apurar faltas porventura praticadas pelos
reclamantes, isto não quer dizer que, pelo
fato de assim haver procedido, esteja ela
dispensada de cumprir o acordão de p. 51.

O que se não pode admitir é que a
empresa promova punitas, se a essa obrigação,
invocando o § 1º do art. 53 do dec. nº
9.465, para considerar suspensos emprega-
dos demitidos efetivamente em 26 de setem-
bro de 1934 e, posto mesmo mandados
reintegrar por este Conselho (v. officina anexa).

Creio que, por absurdo, assim se en-
tendesse, ainda que se teria a empresa
infringido os arts. 12 e 13 das "Instruções"
para inqueritos, expedidas por este Conselho.

A verdade, porém, é que, diante do
acordão de p. 51, mantido, em ultima ins-
tância, não podia a empresa senão se
a obrigação de readmitir os reclamantes.

Um face do exposto, como de pare-
cer seja marcado novo prazo (de 10 dias
para cumprimento do acordão, sob pena
de serem aplicadas à empresa as sanções
legais.

Antes de encerrar este parecer, não
querem deixar sem o devido esclarecimento

que o proc. 5.730/35 a que alude a promo-
ção de fl. 107 vrs. fôr distribuído a 1.^o
do Conselho de Provedor, a quem, visto,
solicitamos os elementos referidos na pro-
moção. Não sendo mais necessário o ofi-
cio à empresa, visto ter ficado patente
que não houve ato expresso de suspensão,
fazemos anexar a copia do ofício referido
no item b da promoção de fl. 107 vrs.

Dis. 31/10/1635.

Geraldo A. Garcia Baptista
1.^o Adjunto do C. Geral

C O P I A

Exmos. Senhores PRESIDENTE e mais MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO. - R i o de J a n e i r o -

A COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ, s/a,
com séde e escriptorios em SÃO PAULO á rua Quintino Bocayuva n.
54, 2º pavimento, por seu director-presidente que este subscreve
vem expor e requerer a Vossas Excellencias o seguinte:

a) Em venerando ACCORDÃO - Processo 11.952/34 -
decidio esse Superior Conselho não acolher os fundamentos legaes
que determinaram a demissão dos funcionarios da Suppte. José Lo-
pes de Castro Moreira e João Teixeira, pois no espirito da decisão
os cargos de Chefe do Trafego e Contador não são de immediata con-
fiança por serem de acesso, portanto, não sendo cabivel a hypothe-
se do § 4º do art. 53 do dec. 20.465 de 1931;

b) Á vista dessa decisão a Suppte. determinou
a abertura de inquerito administrativo atravez do qual pretende
fazer respeitado o seu acto de demissão dos citados funcionarios;

c) Esse inquerito teve inicio a 16 de Março do
anno corrente, 16 dias após ter sido notificada do ACCORDÃO cita-
do e as provas colhidas no correr do processo patenteiam estar os
alludidos funcionarios incursos no artigo 54 do decreto 20.465
de 1º de Outubro de 1931, conforme os incisos abaixo:

a) qualquer acto de improbidade, que torne o
empregado incompativel com o serviço da empresa - fls. 17 a 20 v.
sobretudo, prc.;

D) violação de segredo do qual, por força do

M. J. N.

cargo, o empregado esteja de posse - fls. acima enumeradas e sobretudo revelação do systema tarifario da Suppte. para fim de desviar as mercadorias por via rodoviaria; ver outras fls. do prc.;

e) actos reiterados de indisciplina ou áto grave de insubordinação - I) recusa attender ordem de remoção para outro departamento, conforme carta dos mesmos que instrue um RECURSO interposto ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho pela Suppte, a 22 de Janeiro preterito; II) ameaça armada feita á pessoa do Superintendente, para revogar o acto de remoção; III) campanha de difamação movida pela imprensa e em boletins avulsos, espalhados entre o publico e empregados; IV) tentativa de perturbação da ordem, por provocação de greve entre os operarios - conforme se colhe dos depoimentos e da documentação constante do processo;

d) Os funcionarios em apreço foram considerados suspensos, nos termos do § 1º do art. 53 do dec. cit., a partir do dia do seu afastamento, estando, dess'arte cumprido o venerando ACCORDÃO, até pronunciamento em definitivo sobre o resultado do inquerito.

Nestes termos a Suppte. requer a Vossas Excelencias:

a) Seja protocollado o presente inquerito e encaminhado a julgamento, para todos os effeitos de direito;

b) Seja tido como parte integrante do inquerito o recurso interposto a S. Excia. o Ministro do Trabalho, cuja copia vae annexa a este;

c) Seja o recurso, cuja copia junta, havido como suas allegações finaes;

d) Finalmente, seja mantido o acto da Suppte. demittindo os funcionarios citados á vista da prova colhida no inquerito e dos fundamentos legaes apresentados.

P. deferimento

M. 110

São Paulo, 18 de Maio de 1935.

Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

(a) Marcos Melega - Director Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL

Sybra de Freitas

Auxiliar de 2a. Classe

VISTO

G. A. Baptista

M. 114

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Novembro de 1935

Maacod Bay

Director da Secretaria

Proceda-se como opinia a
Procuradoria em seu parecer
depois isto e, faça-se uma
notificação para cumprimento
de decretos, dentro de 10 dias,
sob pena de serem applicados
as penas legais.

Di, 8 de Novembro de 1935
Maacod Bay

A' V. S. para preparar o effe-
dente. 8 de Novembro de 1935
Maacod Bay
Director Local

Recebido na 1.ª Secção em

11/11/35

Do Sr. Leão da Cruz para cumprir

Em 14 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Official
C. Lind
1911

CN/SSBF.

1-1.515

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz.

Rua Quintino Bocayuva, nº 54 - Salas 215/217.

São Paulo:

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho fica pelo presente notificada ~~essa~~ Companhia para, no prazo de 10 dias, ~~contados do recebimento deste,~~ reintegrar nos serviços José Lopes de Castro e João Teixeira nos postos compatíveis com o seu grão de hierarchia, de acordo com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho confirmada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sob pena de, decorrido o prazo acima referido, ficar sujeita ás penalidades previstas nos artigos 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

CN/ASBR.

1-1.515

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Petrolifera São Paulo Gaxx.
Rua Quintino Bocayuva, n.º 54 - Salas 215/217.
São Paulo.

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho fica
 pelo presente notificada a Companhia para, no prazo de 10
 dias, apresentar nos serviços
 José, onde se encontram as competências
 com o intuito de se obter o acordo com a decisão do Con-
 seho Administrativo, por meio do Sr. Ministro
 do Trabalho, Indústria e Commercio, sob pena de, decorrido o
 prazo acima referido, ficar sujeita às penalidades previstas
 nos artigos 34, letras a e b, do Regulamento aprovado pelo De-
 creto n.º 24.784, de 14 de Junho de 1934.

Handwritten note:
 Toda documentação que se apresentar antes
 do prazo estabelecido será aceita.
 14 de Junho de 1934
 J. Dias da Silva

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

M. 110

Bebedouro, 8 de Outubro de 1935.

Exmo. Snr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE
D.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 11.952/34.

*Directo geral em
21 Out. 35*

Communicamos a V.Excia. que apesar da sentença desse Egregio Conselho, ordenando a nossa reintegração nos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, e da resolução do Exmo. Ministro do Trabalho rejeitando os embargos da Companhia e confirmando aquella luminosa sentença, a referida Companhia não se dignou acatar aquellas determinações, fazendo com que continuemos afastados dos nossos postos e privados dos nossos vencimentos.

Segundo estamos informados, a Direcção da Companhia, espera, como ultimo subterfugio, que esse collendo Conselho, considere o processo que ella mandou fazer á nossa revelia, depois de decorrido os 90 dias da nossa demissão illegal e depois de publicada a sentença desse Egregio Conselho, que nos deu ganho de causa. Do referido processo demos conhecimento a V. Excia., em tempo opportuno, conforme cópias que annexamos á presente.

Esperando que V. Excia. se digne tomar providencias para que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz seja compellida a respeitar a lei, reiteramos a V. Excia. os nossos agradecimentos e servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas

Attenciosas saudações

Mari Lopes de Brito de Azevedo
Directora

1.º juizo. Emacina Azevedo para informar
Em 26 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida Salles
Director da 1.ª Secção

Rec. 01/10/35
18-10-35

PROTocollo GERAL	
Nº 12.302	
DATA 17 10 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 18/10/35

(Cpoia)

E. S. Paulo, Bebedouro, 6 de Abril de 1935.

Exmo. Snr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende
M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Em additamento á nossa comunicação de 19 de Março. p., vimos trazer ao conhecimento de V. Excia. que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz não deu, até á presente data, cumprimento ao accordo de 12/2/35, proc. 11.952/34, desse Egregio Conselho, que ordenou a nossa reintegração.

Conforme tivemos a oportunidade de comunicar a V. Excia., a que a Companhia, desejando menosprezar mais uma vez as sabias decisões desse Egregio Conselho, logo que teve conhecimento do accordo que mandava reintegrar-nos, instaurou um processo administrativo, que fez correr á nossa revelia, com o qual pretende tumultuar a questão, pois não é legal, não tem finalidade legitima e constitue um desacato classificado á autoridade e dignidade do Egregio Conselho, porque:

- a) A nossa suspensão é abusiva demissão já havia sido apreciada pelo E. Conselho em processo no qual foi ouvida a Companhia, tendo então sido considerado ilegal e insubsistente o acto daquella, nos termos do accordo citado, que mandou reintegrar-nos com todas as garantias legais;
- b) O inquerito ora pretendido, instaurado depois da Companhia ter conhecimento do accordo, é uma chicana ridicula e acintosa á autoridade do Tribunal Julgador, visando illudir uma decisão do Poder competente, exarada em processo feito com audiencia da propria Companhia;
- c) O nosso recurso, que motivou o processo nº 11.952/34, feito com audiencia da Companhia, conforme consta do mesmo, suppru o inquerito de que trata o art. 53 do decreto 21.031;
- d) Si o Egregio Conselho não tivesse julgado suficiente os elementos constantes do processo, teria convertido o mesmo em diligencia para completal-o;
- e) O processo 11.952/34 suppru para todos os effeitos o inquerito previsto pelas respectivas instrucções. A audiencia da Companhia, nada allegando no sentido da necessidade do inquerito, mas fornecendo os elementos complementares e necessarios ao andamento do processo instaurado, legalisou o mesmo sujeitando-se á decisão que fosse tomada.

Assim sendo, vimos solicitar de V. Excia. a fineza de determinar as providencias necessarias e legais para compellir a Companhia ao cumprimento do accordo que mandou reintegrar-nos, visto ja terem decorrido cerca de dois mezes sem que ella lhe tenha dado cumprimento, accentuando ainda o seu descaso e rebeldia com o inquerito pretendido.

Com os protestos da nossa gratidão e estima, subscrevemo-nos

De V. Excia.

Attos. Venrs. Ohrs.
Assig) J.L. de Castro Moreira
Assig) J. França Teixeira.

C O P I A

M. 119

Bebedouro, 19 de Março de 1935.

Exmo. Snr. Dr. FRANCISCO BARBOZA DE REZENDE

D.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

R I O D E J A N E I R O

Tomamos a liberdade de passar ás mãos de V. Excia., por copia, a intimação que recebemos da Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz para nos submetermos a um processo administrativo por ella instaurado.

Não tendo, porem, aquella Cia.- que nos dispensou summariamente do serviço em 26 de Outubro de 1934- acatado até á presente data a ordem de reintegração emanada desse Egregio Conselho, no provimento dado ao nosso recurso, deixámos de comparecer, allegando motivo. Diante da nossa justificação, a Cia. resolveu proseguir a revelia, sem mais preambulos.

Cumpre-nos, entretanto levar ao conhecimento de V. Excia. que, á excepção da recusa de rebaixamento que fizemos por carta, cuja copia se acha annexa ao nosso recurso, as faltas que a Cia. agora nos imputa, são falsas e capciosas. Mas ainda que existisse sem, ter-se-iam dado em sua maior parte, depois do nosso afastamento e não foram apontadas dentro dos 90 dias determinados pelo Art. 13 das Instrucções da Inqueritos Administrativos, parecendo nos portanto estar perempto qualquer direito de processo. Acresce ainda que o Dr. Superintendente da Cia. nomeou para a commissão do inquerito e como testemunhas as mesmas pessoas que serviram de instrumento de coação nas irregularidades praticadas pela Cia. nas eleições da Caixa de Aposentadorias (Vide processo respectivo mandado instaurar por esse Egregio Conselho) pelo que essas pessoas não são sómente suspeitas, mas muitas dellas declaradas nossas inimigas gratuitas.

Assim sendo, protestamos desde ja perante V. Excia. contra aquelle processo e pomo-nos inteiramente á disposição do Egregio Conselho Nacional do Trabalho para qualquer outro a que deseje submeter-nos, desde que o mesmo não seja presidido pelo snr. Dr. Macedo Soares, pelos motivos que ja tivemos a oportunidade de levar ao conhecimento de V. Excia.

Aguardando as providencias de V. Excia., servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos agradecimentos acompanhados das nossas

Respeitosas saudações.

Assig) J. L. de Castro Moreira
Assig) J. França Teixeira.

C O P I A

INTIMAÇÃO AO SNR; JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA
INTIMAÇÃO AO SNR. JOÃO FRANÇA TEIXEIRA.

Communicamos a V.S. que por portaria de 15 do corrente do Exmo. Snr. Superintendente foi nomeada a seguinte Comissão de Inqueritos:- Eng. Levy Castex, Presidente, Presciliano Vilanova-Vice-Presidente, e Sebastião de Godoy- Secretario.

Essa comissão procederá ao inquerito para apurar faltas cometidas por V.S. taes faltas são as seguintes; constantes da portaria supra citada:

- 1º Violou segredo do qual, por força do cargo que xereia, estava de posse;
- 2º a) fornecendo dados e elementos ao "Jornal de Bebedouro" para a campanha que sustentou contra a Cia.
- 2º b) emprehendendo na zona intensa campanha contra o augmento de tarifas e aconselhando o trafego rodviario;
- 2º praticou acto de grave insubordinação :
 - a) recusando a attender ordem de remoção dada pelo Exmo. Snr. Superintendente, usando de termos descorteses;
 - b) nas dependencias da Cia. ameaçou a pessoa do Superintendente, comparecendo armado e acompanhado de outros empregados e parentes.
- 3º Emprehendeu e orientou tenaz campanha de difamação contra a Administração da Cia., por meio de boletins.
- 4º procurou agitar o meio operario da Cia. a ponto de quasi provocar uma greve.

Como testemunhas foram indicadas tambem, na citada portaria para os itens 1º e 2º os snrs. Odilon de Campos, Eurico Lima, Nicolau Rizzo, Dr. Antonio da Costa Pinto, Dr. Arthur Franco, Eugenio Silva, José Affonso; para os itens 3º e 4º os snrs. Antonio Ponpeu, José Zappia Junior, João Michelin, Agostinho Madeira, Sylvio Teixeira, José Antonio Ascencio e Carlos Gonçalves.

Nesta data installou-se á referida comissão que resolveu designar á audiência de V.S. para o dia 18 do corrente as 13 horas no predio onde funciona o Controle da S.P.G.

Pedimos pois o seu comparecimento nesse local, dia e hora podendo V.S. si fazer acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advgado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Para os devidos effeitos lavrei o presente que vai assignado pelo snr. Presidente.

Bebedouro, 16 de Março de 1935.

Assig) L. Castex - Presidente.

Assig) Sebastião de Godoy-Secretario.

(Segue na pagina seguinte as respostas)

M. 120

C O P I A das respostas dadas pelos snrs. José Lopes de Castro
Moreira e João França Teixeira.

O infra assignado, tomando conhecimento da intimação que lhe é feita pela comissão nomeada pelo Sr. Br. Superintendente da Cia. Ferroviária São Paulo-Goyaz, para proceder a um inquerito administrativo, instaurado contra o signatario desta cota, vem declarar que deixa de comparecer e tomar parte no mesmo inquerito por entender que ha, no caso em apreço, uma subversão da ordem processual e que tal inquerito não se reveste das formalidades legais e é ainda intempestivo e inepto.

O infra assignado foi dispensado dos serviços da Cia. Ferroviária São Paulo-Goyaz em data de 26 de Outubro de 1934, conforme carta por elle recebida da Superintendencia sob referencia S1983 lo/34, e encontra-se afastado do cargo até a presente data, não obstante o venerando Accórdão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do infra assignado no respectivo cargo.

Assim sendo, e deante dos dispositivos claros e imperativos do Atr. 53 do Decreto nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e do Art. 13 (13) das Instruções para Inqueritos Administrativos baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o signatario só poderá submeter-se a inquerito administrativo depois de effectuada aquella reintegração.

Bebedouro, 17 de Março de 1935.

Assig) José Lopes de Castro Moreira
17/3/935.

Igual resposta foi dada pelo snr. João França Teixeira, na mesma data 17/3/935.

Recibo de entrega:

Declaro que na presenta data me foi entregue pelo snr. Dr. José Lopes de Castro Moreira, a primeira via deste Instrumento de intimação, no qual se contem, dactylographada e assignada, a cópia retro.

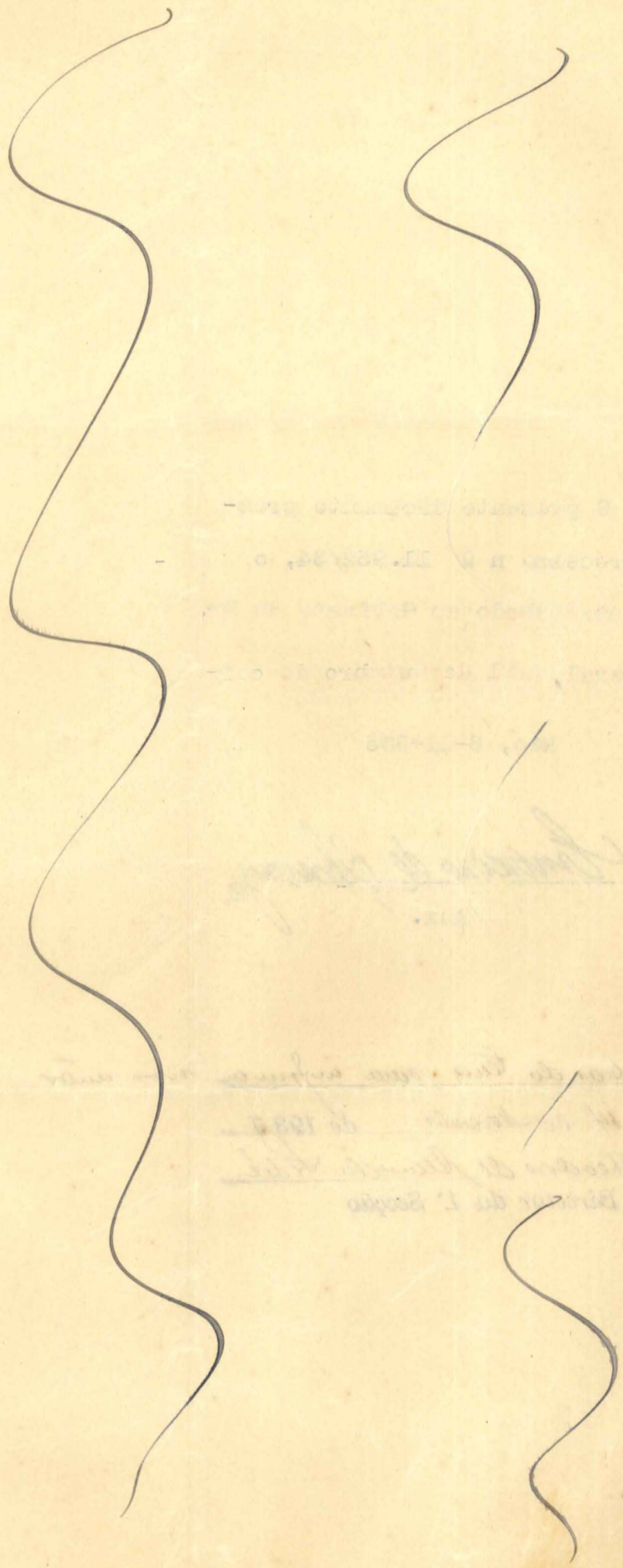
Bebedouro, 17 de Março de 1935.

Assig) Sebatião de Godoy.

Secretario da Commissão de Inquerito.

Igual recibo da mesma data foi passado ao snr. João França Teixeira.

M. J. K.



Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side. The text is mirrored and difficult to decipher, but appears to be organized into several lines or paragraphs.

O presente documento prende-se ao processo n.º 11.952/54, o qual foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral, em 21 de Outubro do corrente.

Rio, 8-11-935

Emocino de Moraes
Aux.

So Sr. Dias da Cruz para informa nos autos

Em 14 de Novembro de 1935

Leodoro de Almeida Fide
Director da 1.ª Secção

M. R. C.

I N F O R M A C Ã O

José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, no requerimento óra junto aos presentes autos, communicam que, não obstante a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 51/52, confirmada por despacho ministerial de 17 de Julho ultimo, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, até a presente data, não cumpriu a citada decisão, reintegrando-os nos serviços.

Na forma da promoção da Procuradoria Geral, expediu-se, em 29 de Novembro findo, o officio cuja a copia consta á fls. 116, para que a referida Empreza cumpra, no prazo de 10 dias, a já mencionada decisão, sob pena de ficar sujeita as penalidades previstas nos arts 32 letra 2 e 37 do Regulamento annexo ao Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Nessas condições, acho seria conveniente scientificar-se aos interessados da providencia tomada por esta Secretaria e, bem assim, solicitar-se á Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz esclarecimentos a respeito do cumprimento da supra citada intimação.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 14 de Dezembro de 1935

Thodoro de Almeida Lodi

1º Official

No Lus. Leis do Cuy para juntas e informar os doc.^{tos}

em 14.11.35 e 14.363 de 35 em 20 de dezembro de 1935

Thodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

Depois de Castro Neto e João Teixeira, no
requisição de junto aos presentes autos, comunicam que
não obstante a decisão proferida pelo Conselho Nacional de
Trabalho no acórdão de fls. 51/52, confirmada por despacho
ministerial de 17 de Junho último, a Companhia Ferroviária
São Paulo Goyaz, até a presente data, não cumpriu a citada
decisão, retardando-se nos serviços.

Na forma da promulgação da Procuradoria Geral, expre-
são-se, em 29 de Novembro último, o offício cuja a copia con-
ta à fls. 116, para que a referida Empresa cumpria, no prazo

J U N T A D A

Em cumprimento ao despacho retro junto, nesta data,
ao presente processo os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 26 de Dezembro de 1935

Francisco Lima da Silva

1º Official

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Duma.

ESCRITORIO CENTRAL:

D.5/106/12/35.

M. 12/35

DIRECTORIA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Dezembro de 1935

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

*lias
p. 11.953/34
aguardando*

Em resposta ao officio No. 1-1.515 de 29 de Novembro findo, temos a informar a V. Excia o seguinte:

a) - O Accordão e decisão do Snr. Ministro a que se refere o vosso officio supra, foram acatados por esta Cia., tanto assim que instaurou o inquerito administrativo para o effeito de serem apuradas as faltas graves praticadas pelos funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira;

b) - O inquerito instaurado encontra-se nesse Conselho, protocolado sob o No. 5.730 desde 18 de Maio do corrente anno e nenhuma notificação foi feita a esta Cia. do julgamento do mesmo por esse Conselho;

c) - Estando os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, nos termos do art. 54 do Decreto No. 20.465 de 1 de Outubro de 1931, suspensos de suas funções até que haja julgamento final transitado em julgado, não pode esta Cia. acatar a ordem transmittida pelo officio marginado, pois só depois de conhecida a decisão desse Conselho sobre o inquerito em julgamento, decisão que ainda não se deu, deliberará esta Cia., em caso de perda, se convem ou não recorrer, em grau de appellação ao Snr. Ministro do Trabalho, em defesa da ordem e da disciplina dos serviços que lhe são confiados.

Nestas condições de ha muito se acha cumprida a decisão a que se refere o seu supra citado, que ordenou fossem os funcionarios mencionados repostos em seus lugares, para o effeito da instauração do inquerito.

Repostos, foram immediatamente suspensos de suas funções nos termos do art. 54 citado e suspensos continuam até que haja decisão final sobre o inquerito administrativo.

Attenciosas saudações

CIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

*Do Snr. Decas da Cia. para informar nos
L. 17 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 6/12/35

COMISSÃO FEDERAL DE PATENTAMENTO
D. 2/10/35

COMISSÃO FEDERAL	
Nº 14363	
DATA 5/12/35	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PROFESSOR
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	COORDENAÇÃO
	COORDENAÇÃO
	COORDENAÇÃO
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

2 de Dezembro de 1935

Sr. Dr. Presidente

De Vossa Excellencia

a) - O

b) - O

c) - O

Atenciosas saudações

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]

Bebedouro, 26 de Novembro de 1935

Exmo. Snr.

Dr. Francisco Barbosa de Rezende

D.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 14/683	
DATA 2/12/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D'ECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Em additamento ao meu officio anterior, em que pedi a V.Excia. providencias sobre a minha dispensa do quadro de funcionarios da Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz, peço permissão para annexar ao presente 14 copias de documentos authenticados pelo Sub-inspector desse Egregio Conselho, Snr. Edmundo Bragante, os quaes podem ellucidar o meu caso. Deixa de acompanhar o presente a copia da carta em que o Dr. José Paulo de Macedo Soares pediu a reconsideração do acto do Superintendente, a qual foi respondida pela carta S. 2.177/135, annexa.

Pelos documentos juntos, verifica-se que estando eu desempenhando uma commissão na Caixa, da qual só fui virtualmente desobrigado em 22 de Janeiro de 1935 (V. acta annexa), não era possivel abandonar aquella Instituição para voltar á Companhia em 15 daquelle mez. Por outro lado, verifica-se que a annexação da Caixa á Cia. Paulista, veiu, por differença de um mez apenas, privar-me do direito de vitalicidade e por consequencia da aposentadoria compulsoria a que teria direito.

Esperando, pois, as providencias de V.Excia. e do Egregio Conselho que tão dignamente preside, sirvo-me da opportunidade para apresentar a V.Excia. com os meus agradecimentos, as minhas

Respeitosas saudações.

Manuel Lopes de Castro Moura

No Liv. de Actas do Conselho para informar nos
Em 17 de Dezembro de 1935
Thesouro de Manuella Sodré
Director da 1.ª Secção
ido na 1.ª Secção em 3/12/35

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

C. S. P. G.

COMPANHIA FERROVIÁRIA S. PAULO-GOYAZ

Lauro Parente
M. J. B.
COPIA

Referencia

S./2062/12-34

Bebedouro, 27 de Dezembro de 1934.

Illmo. Snr. Presidente e demais membros da
Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias
e Pensões da S.P.G.

NESTA

Attendendo aos dizeres da carta D.3/411/
34 da Directoria desta Cia. fica cassado o commissiona-
mento do nosso escripturario Snr. Manoel Moreira nessa
Caixa, a partir de 1º de Janeiro vindouro.

Saudações.

Ass) Lauro Parente.
Superintendente.

C/c
à S. Pessoal
S/Es.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

C. S. P. G.

Off. C. Spg. 2/34/1770

Dr. Paente
M. J. M.
COPIA

SECRETARIA, Bebedouro, 31 de Dezembro de 1934.

Illmo. Snr.
Dr. Lauro Paente
D.D. Superintendente da Companhia
Ferroviária São Paulo-Goyaz.
B e b e d o u r o

Em resposta á carta S.2062-12-34, de V. datada de 27 do corrente, cumpre-me comunicar-lhe que não po de esta Junta dispensar, assim de repente, os serviços do Che fe do Escriptorio, Snr. Manoel Moreira, porque esse facto viri acarretar prejuizos para o serviço da Caixa, mormente nesta ocasião em que a nova Junta não está constituída e não se pod portanto, prover a substituição do mesmo. Devo accrescentar ai da, que vamos entrar no periodo do Balanço que deve logicamen te ser encerrado por aquelle funcionario.

Não querendo acreditar que essa Superin tendencia esteja agindo neste caso com segundas intenções, em face dos ultimos acontecimentos, requeiro a V.S. que seja pro telada aquella commissão, até que a situação permitta que o r ferido funcionario possa retornar ao seu logar nessa Estrada sem prejuizo para esta Caixa.

Agradecido *JP*

Saudações.

Ass) José L. de C. Moreira
PRESIDENTE DA JUNTA.

JM/RS.

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

S. / 2087 / 1 / 34

Bebedouro, 3 de Dezembro de 1934

Illmo. Snr. Manoel Moreira

NESTA

NOSSA S. 2062/12/34, AO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA S.P.G.

Para conhecimento de V.S. e devidos fins transcrevemos abaixo o topico da carta acima referida:

" Atendendo aos dizeres da carta D.3/411/12/34 da Directoria desta Cia. fica cassado o commissionamento do nosso escripturario Snr. Manoel Moreira nessa Caixa, a partir de 1º de Janeiro vindouro "

Saudações.

[Handwritten Signature]
Superintendente.

S/ES.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

C. S. P. G.

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

Cx. 5/35/4.

Ed. Trayante
M. J. B.
COPIA

Bebedouro, 3 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr.

Dr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Apos. Pensões Emp. Cia. Ferroviária São Paulo-Goyaz.

B E B E D O U R O

Tendo a Superintendencia da Cia. Ferroviária São Paulo-Goyaz, me enviado copia da carta em que é cassado o meu commissionamento nesta Caixa, solicito de V.S. as necessarias instrucções.

Attenciosas saudações.

Ass) Manoél Moreira
CHEFE DO ESCRITORIO.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

C. S. P. G.

Cx. 5/35/5

Bebedouro, 3 de Janeiro de 1935.

Ed. Rapante
M. J. P.
COPIA

Illmo. Snr.
Manoél Moreira
D.D. Chefe do Escritorio da Caixa de
Apos. Pensões Emp. Cia. F. S. Paulo-Goyaz.
BEBEDOURO

Em resposta á vossa consulta de hoje, communico-vos que tendo a Superintendencia da Cia. Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, communicado a esta Junta, a cassação da vossa comissão nesta Caixa, foi-lhe requerido a prorrogação da vossa licença, até que os serviços desta Instituição permittam o vosso afastamento. *EA*

Saudações.

Ass) J. Lopes de C. Moreira
p/ JUNTA ADMINISTRATIVA.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

C. S. P. G.

Cx. 2/35/6

E. Parente
131
CÓPIA

Bebedouro, 4 de Janeiro de 1934.

Illmo. Snr. Dr. Lauro Parente.

D.D. Superintendente da Cia. Ferroviária
São Paulo-Goyaz.

BEBEDOURO

Em resposta á prezada carta de V.S., da-
tada de hontem, envio anexa a resposta que me foi dada
pelo Snr. Presidente da Junta, em exercicio. *DD*

Attenciosas saudações.

Ass) Manoél Moreira
CHEFE DO ESCRITORIO.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

C. S. P. G.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Lauro Parente
M. 102

Referencia

S/2099/1/35.

Bebedouro, 4 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Manoel Moreira

NESTA

Para conhecimento de V.S. e devidos fins, transcrevemos o topico da carta D.3/489/1/35 da Directoria.

OFFICIO DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES"

Devolvemos depois de termos tomado conhecimento de seu conteúdo, o officio C.Spg.2/34/1580, da Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Deveis officiar ao Snr. Manoél Moreira, afim de que opte pelos serviços da Cia. ou os da Caixa de Aposentadorias, marcando-lhe o praso de 10 dias para se apresentar em serviço, sob pena de ser considerado em abandono o seu cargo".

Pedimos a V.S. accusar e conhecer.

Saudações.

Ass) Lauro Parente
Superintendente.

c/copia ao Snr. Presidente
da Junta administrativa da
Caixa de Aposentadorias.

S/Es.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

C. S. P. G.

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Lauro Parente
M. 132
Referencia
S/2100/1/35

Bebedouro, 4 de Janeiro de 1935.

Exmo. Snr. Presidente da Junta Administrativa da
Caixa de Aposentadorias e Pensões.

NESTA

SEU OFFICIO 2/34/1.570

Respondendo ao officio supra citado
desa Caixa transcrevemos abaixo o topico da carta D.3/
489/135.

"OFFICIO DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Devolvemos depois de termos tomado
conhecimento de seu conteúdo, o officio C.Spg.2/34/1570,
da Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Deveis officiar ao Snr. Manoel Moreira
afim de que opte pelos serviços da Cia. ou os da Caixa de
Aposentadorias, marcando-lhe o praso de 10 dias para se
apresentar em serviço, sob pena de ser considerado em
abandono o seu cargo" *LP*

Saudações.

ass) Lauro Parente.
Superintendente.

S/Es.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

C. S. P. G.

Ed. Trápunto
M. 183

COPIA

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ.

Escriptorio da Superintendencia S.2177/135.

BEBEDOURO

Bebedouro, 23 de Janeiro de 1935.

Ilmo. Snr. Dr. José Paulo de Macedo Soares
M.D. Inspector de Previdencia do C.N.T.

NESTA

Accusando o recebimento do of-
ficio de V.S. desta data, lamento não poder attender ao
seu pedido em vista do Snr. Manoel Lopes de Castro Morei-
ra não ser mais funcionario desta Cia.

Por ordem da Directoria o referi-
do Snr. foi dispensado por abandono de emprego, conforme
notificações feitas á Caixa de Aposentadoria e ao inte-
ressado.

Sirvo-me do ensejo para apresen-
tar a V.S. os meus protestos de elevada estima e conside-
ração. *LA*

Attenciosas saudações.

Ass) Lauro Paente.
Superintendente.

S/Es.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

C. S. P. G.

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

E. S. Profante
M. 134
COPIA

COMP. FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ.

N. SS. 2241/2/35

Bebedouro, 6 de Fevereiro de 1935.

Illmo. Snr. Manoel Moreira

N E S T A

De ordem do Snr. Superintendente, comunico a V.S. que, em additamento á nossa S. 2099/1/35, fomos, em data de 15 de Janeiro, desligado do quadro de funcionario desta Cia. por abandono do cargo. *ES*

Attenciosas saudações.

Ass) Eugenio O. Silva.
Secretario da Superintendencia

c/c:- S. Pessoal
Almoxarifado
Archivo

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO

C. S. P. G.

M. 135

Ex. 2/35/79

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 1935.

Illm^o Snr.

Dr. Superintendente da S.P.G.

BEBEDOURO

Edmundo Bragante

Solicito-lhe o obsequio de mandar enviar a esta repartição, um certificado do tempo de serviço e respectivos vencimentos do associado desta Caixa, Snr. Manoél Lopes de Castro Moreira, bem como uma copia autentica da sua " fé de Officio".

Agradecido.

Saudações.

a) Edmundo Bragante.

SUB-INSPECTOR DE PREVIDENCIA
DO CONSELHO NACIONAL TRABALHO.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO N. 117

BEBEDOURO - EST. SÃO PAULO


C. S. P. G.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

SS.2.308/2/35.

Bebedouro, 20 de Fevereiro de 1935.

Illmo. Snr. Edmundo Bragante
M.D. Sub. Inspector do C.N.T.
N E S T A



Junto enviamos o certificado de tempo
de serviço do Snr. Manoel Lopes de Castro Moreira.

Saudações.

as) Eugenio O. Silva
Secretario da Superintendencia

Arli/ES.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

-CERTIFICADO-

CERTIFICO que o tempo de serviço do Snr. Manoel
Moreira, nesta Estrada, é o seguinte:

- ADMITTIDO em 1 de Outubro de 1925-Praticante de 2ª - 30\$000 mens.
- " 1 de Julho de 1926 -Augmentado para - 50\$000 "
- " 1 de Abril de 1927 -Augmentado para - 70\$000 "
- " 1 de Novembro de 1927 Promovido a Encar-
regado do Deposito de Impressos -135\$000
- " 1 de Setembro de 1928-3ª Escripturario -180\$000
- " 1 de Dezembro de 1928-Augmentado para -200\$000
- " 1 de Janeiro de 1929 -2ª Escripturario -250\$000
- " 1 de Outubro de 1929 -Augmentado para -300\$000
- " 1 de Agosto de 1933 -1ª Escripturario -330\$000

FÉ DE OFFICIO:- Em 30 de Fevereiro de 1934, gozou as férias re-
lativas a 1933; em 6 de Março de 1934, licenciado s/vencimentos
por prazo indeterminado para servir como chefe do escriptorio
da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S.P.G. em comissão; em
1 de Janeiro de 1935, foi cassado o commissionamento em cum-
primento á carta D.3/411/12/34, da Directoria; em 15 de Janeiro de
1935, foi dispensado dos serviços desta Estrada por abandono de
emprego.

-222-

SECÇÃO DE PESSOAL-Bebedouro, 20 de Fevereiro de 1935.

Visto

As)Lauro Parente
SUPERINTENDENTE

As)José Vanti
Enc. Secção de Pessoal

ACTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SNR. MANOÉL LOPES DE CASTRO
MOREIRA, CHEFE DO ESCRITORIO DA CAIXA DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA E. FERRO S. PAULO-GOYAZ, QUE
FICOU RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA MESMA, DURANTE
- O PERÍODO DE 1 A 15 DE JANEIRO 1935 -

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de 1935, presentes o Inspector de Previdencia do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. José Paulo de Macedo Soares, o sub-Inspector de mesmo Conselho, Snr. Edmundo Bragante, e o Snr. Manoél Lopes de Castro Moreira, foi por este dito que tendo terminado o mandato da Junta Administrativa da mesma Caixa em 31 de Dezembro de 1934 que na qualidade de chefe do escriptorio desta Caixa, assumiu a direcção, respondeu pelo expediente e effectuou os seguintes actos:

Deu approximadamente autorisação para 18 consultas medicas e visitas; uma autorisação para uma hospitalidade digo hospitalisação do associado Virgilio Ferreira Costa; uma autorisação para uma operação em José, filho de José João de Deus, da qual o mesmo não se aproveitou, desistindo. Sabe tambem, que durante os dias em que a Caixa esteve fechada, o associado João Teixeira de Carvalho, foi submettido á uma operação de appendicite por autorisação da Companhia, em vidade do não funcionamento da Caixa. Que tambem autorisou de 1 a 15 de Janeiro, a continuação do fornecimento de medicamentos aos associados pela Pharmacia, conforme a praxe seguida. Declarou tambem, que recebeu o pequeno Caixa com o saldo de rs. 542\$900 (quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos reis) e que effectuou os seguintes pagamentos: rs. 250\$000 (duzentos e cincoenta mil reis) despesa occorrida no funeral do associado aposentado snr. José Francisco dos Santos, fallecido em 2 do corrente; oito telegrammas, no total de 69\$900 (sessenta e nove mil e novecentos reis); rs. 3\$900 (tres mil e novecentos reis) importe de tres cartas expressas; rs. 10\$000 (déz mil reis); para a compra de sellos; rs. 4\$500 (quatro mil e quinhentos reis) valor de uma lata de parquenhina; rs. 10\$000 déz mil reis proveniente da despesa de 2 viagens em serviço medico do Dr. Azaél Simões Leistner e rs. 11\$500, (onze mil e quinhentos reis) pela compra de um registrador e classificador rapidos, tudo na importancia de rs. 359\$800 (trescentos e cincoenta e nove mil e oitocentos reis) accusando um saldo de 320\$200 (trescentos e vinte mil e duzentos reis) incluindo nesse saldo 31\$700 (trinta e um mil e setecentos reis) em estampilhas. Existe mais em Caixa a importancia de rs. 318\$400 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos reis), para pagamento do Snr. Maximiliano Scabello (200\$000) Herdeiros José Lavez (98\$400) e Dr. Rubens Furquim (20\$000). Nada mais tendo declarado, dou por encerrada esta acta, que vae por mim assignada bem como pelo Snr. Manoél Lopes de Castro Moreira e o Inspector do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. José Paulo de Macedo Soares.

Bebedouro, 23 de Janeiro de 1935.

- a) Edmundo Bragante
- " Manoél Lopes de Castro Moreira
- " José Paulo de Macedo Soares

BEBEDOURO, 22 de Agosto de 1935.

Exmo. Snr.

Dr. Francisco Barbosa de Rezende

D.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

O abaixo assignado, tendo exercido o cargo de Chefe do Escriptorio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, de 12 de Março de 1934 a 15 de Julho de 1935, data esta da incorporação daquelle Instituto ao da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, vem expôr a sua situação a V. Excia., na esperança de que se dignará attendel-o, se possivel.

Como é do conhecimento dos Snrs. Inspectores Dr. José Paulo de Macedo Soares e Edmundo Bragante, que aqui estiveram destacados, o abaixo assignado, que era funcionario effectivo da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, fôra designado pelo superintendente para servir, em comissão, como Chefe do Escriptorio da Caixa de Aposentadorias e Pensões. Achava-se o abaixo assignado desempenhando aquella comissão quando, em Janeiro deste anno, o mesmo superintendente, Snr. Lauro Parente, o intimou abruptamente, sob o pretexto de um corte de relações entre a Companhia e a Caixa, a deixar o cargo em que estava comissionado e retornar á Companhia.

Não podendo o abaixo assignado abandonar a Caixa, que na occasião se achava sem Junta administrativa constituída e entregue exclusivamente á sua guarda em consequencia do empasse verificado nas eleições, justificou perante a Companhia a impossibilidade de attender áquella ordem intempestiva e pediu dilação, tendo o seu pedido sido secundado pelo ex-presidente da Junta e tambem pelo Snr. Dr. José Paulo de Macedo Soares, D.D. interventor.

Não obstante isso, o referido superintendente, dando largas ao seu já provado e reprovado instincto de vindicta, dispensou summariamente o abaixo assignado, que desde 1 de Outubro de 1925 exercia um cargo effectivo sem a menor nota de desabono.

Em consequencia daquella medida e da posterior supressão do seu cargo na Caixa, em virtude da fusão verificada, ficou o requerente descolocado, sem nenhuma garantia, apesar de ter precisamente 9 annos e 9 mezes de serviço e ter contribuido durante todo esse tempo para os cofres da Caixa.

Assim sendo, vem o abaixo assignado requerer a V. Excia. que, bem ponderadas as suas razões, se digne compensal-o com o que for de direito e, pelo menos, mandar restituir-lhe as contribuições com que entrou para a Caixa.

E nestes termos, P. e E. deferimento.

M. 140

I N F O R M A Ç Ã O

De ordem do Snr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, notificou-se a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz pelo officio constante por copia á fls. 115, para, dentro do prazo de dez dias, reintegrar nos serviços José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, de accordo com a decisão proferida por este Conselho no accordão de fls. 51/52, confirmada pelo Exmo. Snr. Ministro de Trabalho, Industria e Commercio.

Em resposta á essa notificação, o Presidente da referida Companhia, no documento óra junto aos presentes autos, informa que acatou a resolução em apreço, com a instauração do inquerito administrativo para o effeito de serem apuradas as faltas graves praticadas pelos funcionarios em questão.

Informa mais a alludida Empresa que, actualmente, José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira se encontram suspensos das funcções, nos termos do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, até que haja julgamento final do processo relativo ao inquerito acima mencionado., motivo por que não pode attender a ordem transmittida no officio desta Secretaria.

No documento de fls. 116, os interessados communicam que, não obstante a decisão deste Conselho, confirmada por despacho ministerial de 17 de Julho ultimo, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, até a presente data, não cumpriu a mesma decisão, reintegrando-os nos servigos.

Em additamento a essa comunicação, José Lopes de Castro Moreira, com o officio de fls. , envia 14 copias de documentos, authenticadas pelo Sub-Inspector deste Conselho, Snr. Edmundo Bragante, com as quaes deseja esclarecer o seu caso.

Conforme já foi dito na informação de fls. 107, o inquerito a que allude a Companhia, protocollado sob o nº 5.730/35, foi desentranhado do presente processo e remetido ao Gabinete do Snr. Director Geral em 4 de Setembro ultimo, em virtude da promoção da Procuradoria Geral de fls. 97 verso.

A decisão da Terceira Camara deste Conselho não resalvou á Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz o direito de, mediante inquerito administrativo, apurar as faltas graves attribuidas aos reclamantes.

Destarte, cumpria a alludida Empresa readmittir os interessados nos postos compatíveis com o seu grau de hierachia nos quadros do pessoal, como determinou a intimação desta Secretaria.

Entretanto, assim não procedeu a Companhia São Paulo Goyaz, conforme se vê das declarações ora offerecidas.

Estando a Companhia em questão sujeita as penalidades previstas nos artigos 32 letra a e 37 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, passo os presentes autos ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á Douta Procuradoria Geral a quem cabe decidir sobre a applicação ou não das referidas penalidades.

Primeira Secção, 26 de Dezembro de 1935

[Handwritten signature]
1º Official

Rec. em 31-12-35

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Itó de Janeiro, 2 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Roub. 4-1-36.

2/1/36

141

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador G. 1,
de ordem do Exmo. Snr. President.

Em 13 de Janeiro de 1936

Maciel
Director da Secretaria

Rec. na Sol. m 15-1-936

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1936

Levy
Procurador Geral

Reporto-me ao parecer de
p. 109, para opinar sobre applica-
da a empresa a multa prevista
no art. 32, alinea a do regula-
mento aprovado pelo dec. no.
24.784, em importancia que o
Eregio fixara e, ainda, a multa
de 500\$ por dias, prevista no art.
37 do regul. utado, ate que a
empresa tome efetiva a presenca
readmissao dos reclamantes,
os quais nao receberam dos
salarios devidos desde a data
da demissao ate a da respectiva
readmissao.

Rio, 17/1/1936.
Fernando *(assinatura)*
1.º adjunto do P. Geral

27/1/36.

~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de Janeiro de 1936.

Guacatocay

Director da Secretaria

Com Relator em Relatório
desenvolvido em Fontenelle
Ord. 31-1-936

SWR

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Fontenelle

Rio, 31 de Jan. de 1936

Sw. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

Faz-se o presente convertido em diligência
o julgamento do presente processo
para se proceder à apuração do
de Cr. 5.430/35, passando a remessa
do mesmo ao Gabinete do Sr. Director
deu-se o presente da Secretaria, para o
juiz de direito.

Rio, 28/1/36
M. J. J. J.
Cenc. Costa

A' 1ª Secção para providen-
cias.

N.º 44736

[Signature]
W. Geol. int.

Recebido na 1.ª Secção em 4.5.34

Do Sr. Sogeiio Rezende para cumprir

Em 7 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

R. Directora da Secção

Tendo em vista o
como despacho supra, caber-me informar
que o proc. n.º 5730/35, cuja opposição
foi determinada pela 2ª. Camara,
foi distribuido ao Sr. Sogeiio de
Rezende para redacção de pareceres, cu-
pime cumprir as anotações do protocolo.

Dia e faezir, 8 de Maio de 1936

[Signature]
Sogeiio Rezende
Chefe de Secção

- Informatão -

Sómente nesta data é
que o Proc. 5730/935 ficou
temporariamente livre, pelo
que, em face da decisão da

que se refere a deliberação do Sr. Leucar-
regio de Actas, apprisei o mesmo pro-
cesso a estes autos.

Entretanto, cabe-me dizer
que a R. de Camara autorizou no
processo em appello a demissão
dos peritos José Castro Moreira e
João Veixias dos curios da Companhia
Peritoria de São Paulo. Poyay, o que
significa dizer que a dita demissão
é, em face da lei, susceptivel de
embargos, dentro do prazo de 60 dias.
A' consideração do Sr. Director.

Rio 14/7/36.

Rec. 17/7/36

Amalobáquim
Dax 1º

A' consideração do Sr. Director Geral

solo os presentes autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

2/7/36

Rec. na Sec. Dr. Procurador Geral,

Dr. Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de Agosto de 1936

Quardolba

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 8-8-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1936

Procurador Geral

Para a apurar, em
função dos pareceres de fls. 109 e
141

Rio, 17/8/1936.

Jernedo Sanjeff Assis
1º Adjunto do P. Geral

19/8/36

A Consideração
do Am. Presidente.

Rio 20/8/36
Quaresima
P. Geral

Junta - a o acordo, por
cópia, no juízo no processo
nº 5-730 de 1935, que se acha
junto a o o desapparece para
correr em separado. Visto
isto, visto este processo para
ter Relator, visto o acordo
depende de embargo e seu
de Confirmação de assinatura
a multa.

Rio, 24/8/1936
Francisco de Paula

M. Costa
R. 24/8/1936
Quaresima

No Sr. Bergamini de Azeu para cumprir

Em 26 de Agosto de 1936

Seodno de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido.

Pis, 28/8/36.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'S. A. Sodré', written over a horizontal line.A long, vertical, wavy line drawn in blue ink, extending from the middle of the page down towards the bottom.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.730/935

ACCORDÃO

COPIA

19 36



Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz remette inquerito administrativo instaurado contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira:

Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 12 de fevereiro de 1935, conhecendo da reclamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, que os demittiu do serviço, julgou a mesma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguido contra elles qualquer falta grave prevista em lei;

Considerando que, á vista dessa decisão, determinou a administração da Estrada a abertura do inquerito constante dos autos onde argúe contra os dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas no art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931; a - acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; d - violação de segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;

Considerando que os accusados, quando intimados para se defenderem, recusaram-se, deixando que o processo corresse a sua revelia;

Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inquerito, fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram, de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmente na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a actual directoria da Estrada, justificando-se, assim, a demissão dos accusados, como incursos nas faltas acima enumeradas;

COPIA

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão dos accusados dos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936

a) Ildefonso d'Abreu Albano Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente:-a) Garaldo A. Maria Baptista - 1º Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 25 de Junho de 1936

Confere. com o original

Stela S. Bacelar Filho

Informação

Cumpridos o respeito
vel despacho do Sr. Presidente
- f. 143 - nesta data junto a fe-
lito copia do accordo pro-
feito pela Y. Segunda Coma-
da, em sessão de 21 de janeiro
p.p., nos autos do Proc. 5730/35.

Antesem, tendo em
vista a parte final do referido
despacho, e visto estes autos em
encaminhados à consideração
de S. Ex., para os fins declarados
no mesmo despacho.

Rio, 28/8/36.
Spulo Bezaminil.
Daux:
Recibido 2/9/36

A' consideração do Snr. Director Geral, rubo os presentes
autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1936, digo, 3 de Setembro
de 1936 Theodoro de Almeida Lotté
Director da 1ª Secção

A' Consideração
do Sr. Presidente, para que
se sirva de designar relator
consoante despacho de f. 143,
cuya primeira parte foi cum-
prida.
Rio, 3/9/36
Oscar D'Aguiar
D. Silva

Ar Com^o Junta de Vos concellos
Relator

Ri, 8/19/1936

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Joseph Pasconcellos

Rio, 10 de Setembro de 1936

M. D. S. de Azevedo
Secretario da Sessão

Convertido em diligencia a qual
garanto de presente processar em
Pessoal de 17 de corrente, para
que se proceda a juntar do de nr.
15.730/35, a fim de se chegar ao con-
hecimento e respeito da materia em
Pico, para a remessa do mes-
mo ao Subniete do Sr. Director
Geral, para os fins de direito,

Rio, 21/9/36

Ante a actua

28/9/26.

N^o 1^a Secção, para attende

Rio, 30/10/36

M. D. S. de Azevedo

Recebido na 1.^a Secção em

15/10/36

D. S. de Azevedo

No 1.º Off. Leias da Leuz para providenciar

Em 21 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Snr. Director da 1.ª Secção

O processo nº 5.730/35 que deverá ser juntado ao presente em cumprimento a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena de 17 de Setembro findo, segundo o fichario desta Secção, foi submettido á consideração do Snr. Director Geral em 20 do corrente mez.

Para as devidas providencias passo estes autos ás vossas mãos.

Primeira Secção, 22 de Outubro de 1936

1.º Official

A consideração do Snr. Director Geral á vista da informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

O processo no 5730/35 foi concluso para julgamento em 29 deste mez. No 31/10/36 Theodoro de Almeida Lodi

No Sm. Encaregado de actas, para providenciar e informar se julgar conveniente. No 10/11/36

Quarta-feira
D. Geral

O processo nº 5.730/35, em grau de
embargos, foi distribuído, por despacho
do Sr. Sr. D. Presidente, ao Conso-
lheiro Arthur Bastos, para quem o
relator em sessão do Conso-
lho Pleno, achando-se em favor do
recurso desde 30/10/36, segundo consta
da ficha respectiva.

Rio, 12/11/36
Luiz C. Pinheiro
Dir. de Actas

O processo mandado
opponer a este pelo
Sr. Consolheiro Arthur
Bastos, para julgamento, desta
forma os relator Arthur
Bastos.

A Curadoria do Pro-
cedente.

Rio, 13/11/36
Luiz C. Pinheiro

Julgado o processo de
oposição e mande-
se ao Relator.

Rio, 14/11/36
Luiz C. Pinheiro

Nº 10 execuções para
cumprir. Rio, 10/11/36
Luiz C. Pinheiro
D. de A.

Aguarda-se o julgamento e a necessaria publicação da decisão a ser
proferida no p. 5730/35 para Em 18 de Novembro de 1936
Cumprimento do despacho do Theodoro de Almeida Sidi
Dir. Presidente. Director da 1.ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

256
clt/

O processo a que se refere o requerimento junto é o CNT - 5.730-35, despachado em 23.3.39.

Despacho: "Como parece à Proc. Nada ha mais a reconsiderar, na especie. Ao CNT para promover o cumprimento do despacho de fls. 164".

to. Moreira
30.5.39

to C. n. 5

J. ao proc.
arch.
31.5.39
Bequero